



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Casa de Antonio Amaro Bezerra

LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2008

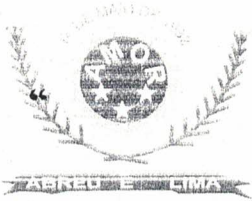
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR

DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA”

ANEXO I – Anteprojeto de Lei Complementar e Anexos

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81)
3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

SUMÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2008

	<i>Artigo</i>
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1º a 3º
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	4º
Seção I - Da Função Social da Cidade	5º
Seção II - Da Função Social da Propriedade	6º
Seção III - Da Gestão Democrática e Participativa	7º e 8º
Seção IV - Do Desenvolvimento Sustentável	9º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA	10 e 11
TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CONÔMICO	
Seção I - Das Atividades Econômicas	12 a 14
Seção II - Do Trabalho e Renda	15
Seção III - Da Agropecuária	16
Seção IV - Do Turismo	17
Seção V - Da Educação, Cultura, Lazer e Esportes	18
Seção VI - Da Saúde	19
Seção VII - Da Assistência Social	20
Seção VIII - Da Habitação	21 e 22
Seção IX - Da Segurança	23
Seção X - Das Finanças	24
Seção XI - Da Democratização da Gestão Urbana	25
CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA BÁSICA E MEIO AMBIENTE	26 a 28
Seção I - Do Saneamento Ambiental Integrado	29 a 32
Subseção I - Do abastecimento de água	33
Subseção II - Do esgotamento sanitário	34 e 35
Subseção III - Do manejo das águas pluviais/drenagem urbana	36
Subseção IV - Dos resíduos sólidos	37
Seção II - Do Meio Ambiente	38 e 39
CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	40 a 46
Seção I - Do Sistema de Circulação	47
Seção II - Do Sistema de Transporte Público de Passageiros	48
Seção III - Do Sistema de Transporte Público Intermunicipal	49
Seção IV - Das Ciclovias	50
Seção V - Das Calçadas	51
TÍTULO IV - DA DIVISÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

CAPÍTULO I – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	52 e 53
Seção Única – Da Estrutura Espacial	54
CAPÍTULO II – DA DIVISÃO TERRITORIAL	
Seção I – Das normas gerais	55 e 56
Seção II – Do Macrozoneamento	57 a 65
Seção III – Das Zonas Urbanas	66
Subseção I – Da Zona Especial de Centro	67 a 69
Subseção II – Das Zonas de Reestruturação e Urbanização	70 a 83
Subseção III – Da Zona de Urbanização Restrita	84 a 86
Subseção IV – Das Zonas Especiais de Interesse Social	87 a 91
Subseção V – Da Zona de Atividades Industriais	92 a 94
Subseção VI – Da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental	95 a 97
Subseção VII – Dos Centros de Comércio e Serviços de Bairro	98 a 101
Seção IV – Das Zonas Rurais	102 a 139
Seção V – Das Áreas Especiais	140 a 151
CAPÍTULO III – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Seção I – Do Parcelamento do Solo	152 e 153
Seção II – Do Uso do Solo	154 a 157
Seção III – Dos parâmetros do parcelamento, uso e ocupação do solo	
Subseção I – Dos parâmetros de parcelamento do solo	158
Subseção II – Dos parâmetros do uso e ocupação do solo	159
Seção IV – Das Normas Técnicas e dos Procedimentos Administrativos para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano	
Subseção I – Das normas técnicas do parcelamento	160 a 168
Subseção II – Da preservação do relevo e da vegetação	169 a 171
Subseção III – Das áreas verdes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários	172 a 175
Subseção IV – Das áreas de preservação permanente e áreas “non aedificandi”	176 a 179
Subseção V – Da estrutura viária	180 e 181
Seção V – Das Normas de parcelamento nas Áreas de Interesse Especial	
Subseção I – Do sítio histórico e arqueológico	182
Subseção II – Das áreas alagáveis ou alagadas	183 e 184
Subseção III – Das áreas de proteção de mananciais	185
Subseção IV – Das reservas ecológicas, das áreas estuarinas e proteção permanente	186
Subseção V – Dos condomínios e conjuntos habitacionais	187 a 190
Seção VI – Da regularização do parcelamento do solo	191 e 192



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Seção VII – Dos procedimentos administrativos

Subseção I – Do projeto de loteamento 193 a 200

Subseção II – Da aprovação do projeto de parcelamento 201 a 208

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA 209

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 210 a 225

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO 226 a 230

CAPÍTULO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 231 a 238

CAPÍTULO IV – DOS CONSÓRCIOS IMOBILIÁRIOS 239 a 244

CAPÍTULO V – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 245 a 247

CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA 248 a 250

CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE 251 a 254

CAPÍTULO VIII – DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA 255 a 262

CAPÍTULO IX - DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL 263 a 265

TÍTULO VI - DA GESTÃO E POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 266 a 269

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR 270

Seção I - Do Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio

Ambiente

Seção II - Do Sistema de Controle Urbano 279 e 280

Seção III – Do Sistema Municipal de Informações 281 e 282

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 283 a 290



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Lei Complementar nº 650, de 23 de Dezembro de 2008.

Institui o Plano Diretor do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Abreu e Lima, em cumprimento às disposições do Art. 182, § 1º da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica Municipal e do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e integra o processo de planejamento sustentável e gestão municipal.

§ 1º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. Os programas, projetos e ações do governo municipal deverão obedecer aos objetivos e diretrizes dispostos na presente Lei.

§ 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Plano Diretor do Município de Abreu e Lima aplica-se em toda a sua extensão territorial.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental observará os seguintes princípios:

- I – Função Social da Cidade;
- II – Função Social da Propriedade;
- III – Gestão Democrática e Participativa;
- IV – Desenvolvimento Sustentável.

Seção I

Da Função Social da Cidade

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 5º. A Função Social da Cidade de Abreu e Lima corresponde ao direito de todos os cidadãos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como aos espaços públicos, equipamentos e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

Seção II

Da Função Social da Propriedade

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor e quando for utilizada para:

- I - habitação, especialmente de interesse social;
- II - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - proteção do ambiente urbano e natural;
- IV - preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único. A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá ainda atender às diretrizes previstas no art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção III

Da Gestão Democrática e Participativa

Art. 7º. A gestão democrática é entendida como a forma de planejar, produzir, operar e governar a cidade através do controle social e com a participação da sociedade civil.

Art. 8º. A gestão democrática da política de desenvolvimento urbano de Abreu e Lima deverá considerar:

- I - a identificação das representações sociais existentes no cenário do município e seus respectivos interesses quanto ao desenvolvimento local;
- II - a construção de um pacto social em torno dos direitos e garantias individuais e coletivos;
- III - o pleno funcionamento e o respeito às diretrizes definidas por todos os conselhos de representação social, previstos em lei.

Seção IV

Do Desenvolvimento Sustentável

Art. 9º. O desenvolvimento sustentável é entendido como desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado e política e institucionalmente democrático, visando garantir qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I – na promoção da cidadania e luta contra a exclusão e desigualdades;
- II – na valorização dos espaços públicos, da habitabilidade e da acessibilidade para todos;
- III – na ampliação das oportunidades através da educação;
- IV – na defesa da vida na promoção da saúde pública e do saneamento básico;
- V – na proteção, preservação e recuperação dos ambientes natural e construído;
- VI – na proteção, preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- VII – na potencialização da criatividade e do empreendedorismo, para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 10. São objetivos gerais da política de urbana:

- I - garantir o pleno desenvolvimento e crescimento econômico sustentável da cidade estimulando à implantação e manutenção de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho e renda;
- II – elevar o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população;
- III – atender ao princípio da função social da cidade garantindo, à todos os cidadãos, o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia digna em ambiente dotado de infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos comunitários, transportes públicos de qualidade, saúde, educação e lazer;
- IV – garantir o ordenamento da estrutura espacial da cidade controlando o uso e a ocupação do solo, respeitando a diversidade espacial e cultural da cidade;
- V - implementar estratégias de proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana;
- VI - implantar programas para a universalização do sistema de saneamento ambiental;
- VII - coibir a utilização inadequada e a retenção especulativa de imóveis urbanos bem como o parcelamento do solo, o adensamento populacional e o uso das edificações de forma incompatível com a infra-estrutura urbana;
- VIII - garantir a mobilidade e acessibilidade de forma isonômica e universal para toda a população;
- IX – garantir a proteção e conservação do patrimônio natural e construído;
- X - incentivar a integração do Município na sua região de desenvolvimento, articulando as suas infra-estruturas físicas e recursos naturais com competitividade econômica;
- XI – garantir o efetivo controle e fiscalização das normas e diretrizes definidas nesta lei, através da criação de instrumentos legais de gestão, promovendo a efetiva participação da sociedade e dos diversos agentes públicos e privados atuantes na cidade.

Art. 11. São diretrizes gerais da Política de Urbana do Município de Abreu e Lima:

- I - implementação de políticas estruturadas para a redução das desigualdades sociais, de forma a incentivar o fortalecimento e ampliação da economia local;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- II – compatibilização entre o desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego e renda e a preservação do ambiente urbano e natural;
- III - instauração de um processo permanente de planejamento municipal articulado com as esferas local, estadual e federal;
- IV – integração do município na sua região metropolitana, articulando a política e o planejamento do uso do solo com o planejamento regional, em ambiente que propicie negociações em torno de questões comuns;
- V – implementação de estratégias de ordenamento espacial, assegurando a toda a população melhores condições de habitabilidade com equidade e de forma integrada.
- VI – implementação de políticas de valorização dos elementos naturais e dos espaços públicos como áreas de expressão da vida coletiva e promoção do equilíbrio ambiental e da ambiência social saudável;
- VII - proteção ao direito à moradia digna e a terra regularizada, através de programas e instrumentos adequados de regularização fundiária sustentável em assentamentos precários;
- VIII - promoção do acesso aos equipamentos e serviços urbanos com inclusão social;
- IX - garantia da efetiva participação da sociedade no processo de formulação, implementação e controle da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
- X – ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade
- XI – implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização continuada e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas pelos infratores;
- XII – gestão territorial integrada com os municípios vizinhos para formulação de uma estratégia de articulação, compatibilização e complementariedade das diversas ações de fortalecimento da competitividade, com investimentos sociais, econômicos e políticas de inclusão social, para ampliar a habitabilidade e reduzir as desigualdades no território.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO - ECONÔMICO

Seção I

Das Atividades Econômicas

Art 12. A Política de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima visa, prioritariamente, consolidar o Município como Pólo de Comércio e Serviços, ampliando a competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável da economia municipal, gerando emprego e renda, elevando a capacidade de arrecadação pública, permitindo a ampliação dos investimentos sociais e buscando melhores condições de vida na cidade, com foco na inclusão social, redução das desigualdades e participação popular.

Art. 13. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima tem como objetivos:

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - melhorar a qualidade da mão-de-obra local, através do incentivo à ações de qualificação e formação profissionais;
- II - promover apoio ao micro e pequeno empreendedor, com vistas à sua inserção no processo de desenvolvimento local, através do estímulo ao cooperativismo e associativismo, da ampliação do acesso ao crédito e do apoio à comercialização;
- III - ampliar a base econômica existente, através da criação e/ou fortalecimento das ações voltadas para a atração de parcerias;
- IV - incentivar a desconcentração econômica, principalmente na área central, estimulando o comércio e serviços em áreas rurais e na periferia do Município;
- V - promover o uso sustentável dos recursos culturais, patrimoniais, naturais e ambientais do Município;
- VI - executar Plano de Promoção Econômica e Social, buscando consolidar e integrar as potencialidades do Município de Abreu e Lima, com estratégias que objetivem dinamismo e inclusão social;
- VII - promover política de tributação imobiliária sustentável com a participação da sociedade;

Art. 14. O Poder Executivo, a partir da dimensão econômica do Município e de suas diversas vocações econômicas, deverá fortalecer as atividades comerciais e a prestação de serviços e outras atividades, como a indústria de transformação e a agricultura, objetivando a geração de trabalho e renda, observando as seguintes diretrizes específicas:

- I - elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município, obedecendo às orientações contidas neste Plano Diretor e criação de órgão gestor da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - formulação de política de incentivos fiscais, através da elaboração de planos e projetos estratégicos objetivando a atração de novos investimentos;
- III - criação de modelo de desenvolvimento econômico urbano e rural com incentivo à inovação e desenvolvimento tecnológico, aumento da escolaridade e da qualidade da força de trabalho, articulação e integração dos elos das cadeias produtivas locais e regionais, ampliação e integração da infra-estrutura viária, desconcentração produtiva e democratização do acesso aos benefícios produzidos;
- IV - ação do Poder Público na coordenação dos investimentos em busca de arrojo empresarial e ações empreendedoras utilizando a nova modelagem urbana e os instrumentos previstos nesta Lei;
- V - incentivo ao fortalecimento e à modernização da atividade industrial, com estímulo à atração de atividades específicas e diversificadas, integradas às infra-estruturas de transportes e de apoio a novos empreendimentos industriais;
- VI - elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços, com incorporação de medidas e mecanismos que melhorem as condições do comércio e dos serviços formais existentes e estimulem a implantação de novas atividades geradoras de emprego e renda, compatibilizadas com as estratégias de ordenamento espacial propostas nesta Lei;
- VII - promoção de medidas que visem facilitar e melhorar as condições de comercialização dos feirantes, em harmonia com o comércio formalizado, possibilitando melhores condições de trabalho e atendimento aos clientes;
- VIII - apoio aos micros e pequenos empreendimentos urbanos e rurais através de estratégias que estimulem o associativismo e o cooperativismo e a utilização de mão-de-obra local;
- IX - incentivo à criação de linhas de crédito consorciadas e concessão de financiamentos aos segmentos sociais, pessoas físicas ou jurídicas de pequeno porte, que não são atendidos pelo sistema financeiro tradicional;
- X - implantação do Programa de Renda Mínima em parceria com o SINE (Sistema Nacional de Empregos) e com o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador);



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

XI - estímulo ao surgimento de centros comerciais de bairros, criando condições para o desenvolvimento do comércio e serviços vicinais, possibilitando a valorização da identidade de cada bairro.

Seção II

Do Trabalho e Renda

Art. 15. O Poder Executivo Municipal estimulará e apoiará a melhoria da empregabilidade, através da criação de cursos profissionalizantes, de parcerias com a iniciativa privada e do estímulo ao associativismo e às atividades de fomento ao crédito, microcrédito e assistência técnica, devendo ser norteado pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção de atividades de qualificação e formação profissional da força de trabalho local, em parceria com empresas do Sistema S (SENAC, SENAI, Sesi, SENAR), Governo Estadual, Governo Federal, ONG's e iniciativa privada;
- II - promoção de iniciativas para integrar a população local às atividades produtivas;
- III - dinamização de pequenos e micronegócios com apoio e financiamento para cooperativas locais, com destaque para aquelas vinculadas as atividades de coleta e reciclagem do lixo.
- IV - desenvolvimento do associativismo dos pequenos e médios produtores agrícolas e dos integrantes dos assentamentos rurais, explorando as potencialidades locais e as culturas mais adequadas;
- V - estabelecimento de convênios com empresas públicas e privadas, para oferta de estágios destinados a jovens que necessitam ingressar no mercado de trabalho;

Seção III

Da Agropecuária

Art. 16. Para o segmento da Agropecuária, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes específicas:

- I - promoção de políticas de desenvolvimento do setor agropecuário, com implementação de ações voltadas para a diversificação da produção agrícola e consolidação dos assentamentos rurais;
- II - criação de Agência Local de Agricultura Familiar Sustentável, como forma de atração de novos investimentos, que garantirão acesso a linhas de crédito, fortalecendo as atividades de beneficiamento, comercialização dos produtos e convênios com a iniciativa pública e privada para capacitação, consultoria e desenvolvimento de projetos e cursos;
- III - ampliação da geração de renda dos produtores rurais mediante assistência técnica integral, desde a produção até a comercialização dos produtos, através de parcerias do Poder Executivo Municipal com as universidades, CNPq e SEBRAE, dentre outros órgãos de apoio;
- IV - implantação de formas adequadas de financiamento da produção do pequeno e médio produtor agrícola, contemplando tanto a assistência técnica aos processos produtivos como o acesso aos mercados mais promissores;
- V - implementação de políticas públicas que beneficiem a agricultura familiar, com especial atenção para o fomento de práticas agrícolas sustentáveis (agricultura orgânica e agroecologia);



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- VI - apoio à diversificação de novas culturas voltadas para a subsistência familiar e outras direcionadas para a venda direta ao mercado consumidor local;
- VII - regularização e ampliação, de maneira sustentável, do acesso aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o abastecimento de água e irrigação agrícola;
- VIII - elaboração de Plano de Ampliação, Melhoria e Manutenção da Rede de Estradas Vicinais, envolvendo o Município, as associações, o Conselho de Desenvolvimento Local e o Governo do Estado, para melhoria e conservação das estradas que conduzem às propriedades rurais e aos pontos turísticos;
- IX - criação da colônia de pescadores local com implantação de infra-estrutura básica para a atividade pesqueira, promoção de apoio técnico e logístico, incentivos à abertura de linha de crédito e capacitação técnica, através de parcerias, sob a orientação do Centro Josué de Castro e da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA;
- X – Sensibilização, mobilização e fortalecimento do associativismo rural.

Seção IV

Do Turismo

Art. 17. Com o objetivo complementar de aproveitamento do pleno potencial econômico do Município, o Poder Executivo de Abreu e Lima deve fortalecer e priorizar o desenvolvimento de atividades turísticas e preservação do meio ambiente, promovendo a imagem da cidade (*marketing municipal*), de acordo com as seguintes diretrizes específicas:

- I - elaboração de Plano Setorial de Turismo Sustentável, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo e da cultura local articulada e integrada com os elos da cadeia regional;
- II - criação de lei municipal de incentivo à cultura e garantia da participação popular na política cultural do Município, principalmente, dos jovens, idosos e das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - incentivo aos artesãos e artistas comunitários e criação de eventos para divulgação do acervo artístico, artesanal e folclórico no Município;
- IV - apoio e incentivo às atividades culturais, festas populares, afros, religiosas, manifestações públicas, a partir de um calendário de eventos, com estímulo ao lazer, cultura e turismo local;
- V – melhoramento das vias de acesso às atrações turísticas e culturais, incluindo a adequada sinalização turística;
- VI – capacitação da mão-de-obra local para trabalho na cadeia produtiva do turismo e da cultura;
- VII - realização do inventário dos bens de valor histórico-cultural existente no Município, em consonância a projetos e programas existentes;
- VIII - divulgação das potencialidades turísticas e das manifestações culturais, criando calendários de eventos que exerça uma forte atração sobre os turistas;
- IX – promoção do desenvolvimento integrado sustentável do potencial natural, turístico, de lazer, de investigação científica e didática dos estuários do Canal de Santa Cruz, Rio Timbó e ecossistemas adjacentes, através de consórcio intermunicipal com os municípios circunvizinhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

X – fortalecimento do turismo rural com estímulo ao ecoturismo, por meio de implementação de projetos específicos de educação ambiental, capacitação e participação comunitária, implantação de trilhas ecológicas e pousadas no meio rural, aproveitando as potencialidades do patrimônio natural e construído existentes;

XI – melhoria da oferta e da qualidade dos serviços urbanos, de comunicação, segurança e apoio logístico por meio de implementação de ações vinculadas com as atividades turísticas e culturais;

XII – apoio e incentivo aos médios e pequenos estabelecimentos das atividades vinculadas ao turismo e a cultura tais como: hotéis, pousadas, albergues, restaurantes, lanchonetes, bares e outros serviços de alimentação, serviços de diversão e entretenimento, além dos serviços de assistência técnica, de gestão e informações.

Seção V

Da Educação, Cultura, Lazer e Esportes

Art. 18. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política Municipal de Educação, em conjunto com a Sociedade Civil, permitindo o acesso à educação pública de qualidade e à qualificação profissional, ampliando as oportunidades educacionais, culturais, esportivas e de lazer. Deverão atender às seguintes diretrizes:

I - implantação de Política Municipal de Educação, com a expansão e aperfeiçoamento das atividades educativas por meio de oferta de todas as modalidades de ensino, bem como a participação da comunidade na tomada de decisão;

II - implantação de projetos voltados principalmente para os jovens, oferecendo possibilidade de acesso às atividades complementares à jornada escolar;

III - aumento do número de matrículas no Ensino Médio e ampliação da infra-estrutura das escolas, através de investimentos em bibliotecas, laboratórios, informática, e quadras poli esportivas;

IV - instalação de novas unidades escolares na área urbana e rural com incentivo à instalação de centros de educação integrada escola-trabalho e de cursos técnicos, tecnológicos e de nível superior;

V - incentivo à integração das escolas aos eventos turísticos e culturais do Município, com fomento e fortalecimento de projetos educacionais que privilegie a recuperação, preservação e divulgação da História e Cultura de Abreu e Lima;

VI - estabelecimento de parcerias com escolas privadas para a melhoria da qualidade do Ensino Público, no tocante aos aspectos de preparação dos professores, valorização da formação do docente, com a implantação de Programa de Capacitação e Aprimoramento de Professores e elaboração de Plano de Cargos e Carreiras, bem como avaliação permanente e reforço para os alunos com dificuldade;

VII - implantação de Centro Tecnológico de Educação Profissional, em parceria com SENAI, em tempo integral, com especialização em Agricultura Orgânica e Educação Ambiental, voltados para o desenvolvimento sustentável;

VIII - implantação do Programa Municipal de Redução à Evasão Escolar, que tenham por objetivo manter a criança, o adolescente e o jovem na escola e redução da repetência escolar;

IX - implementação de programas de melhorias educacionais com o objetivo de erradicar o analfabetismo permitindo a redução da distorção idade/série;

X - implantação e ampliação do Programa de Atendimento à Educação Infantil, em creche ou pré-escola, em horário integral, de modo a universalizar a oferta de matrículas neste segmento educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- XI - implantação de política educacional para o atendimento especializado e gratuito a pessoas que apresentam necessidades especiais, visando garantia ao acesso a todos os equipamentos esportivos municipais;
- XII - atualização dos currículos escolares, reformulando-os em direção às peculiaridades da realidade local, de maneira que a educação seja um fator relevante para o desenvolvimento local;
- XIII - ampliação de áreas de lazer nas escolas públicas e apoio a atividades esportivas, com aumento da quantidade de profissionais, conservação dos campos de futebol existentes e acesso da população ao lazer gratuito;

Seção VI

Da Saúde

Art. 19. O Poder Executivo deve promover a democratização do acesso da população aos serviços de Saúde, com a implantação da Política Municipal de Saúde, adotando as seguintes diretrizes:

- I - elaboração da Política Municipal de Saúde Integral, com diretrizes de implantação e implementação da atenção à saúde da população do Município, com ampliação da cobertura do Programa de Saúde da Família (PSF), nas áreas urbana e rural, articulado ao nível de atuação do SUS;
- II - implantação de programas e projetos para redução das taxas de mortalidade infantil;
- III - melhoria da qualidade no atendimento da Saúde, com maior disponibilização de médicos e especialidades nas Unidades de Saúde da Família (PSF) e melhoria da qualificação do profissional da Saúde no Município;
- IV - ampliação do número dos agentes comunitários de saúde, com capacitação permanente e criação de políticas públicas que garantam direitos trabalhistas;
- V - elaboração de Projeto de Sistema de Tratamento de Lixo Hospitalar e Industrial;
- VI - garantia de reforma e ampliação da rede física de atendimento, aquisição de novos equipamentos, melhoria da infra-estrutura e aumento do número de profissionais para as atividades de Saúde;
- VII - promoção de melhorias nas ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS, incluindo o treinamento de profissionais e parcerias com a Sociedade Civil.

Seção VII

Da Assistência Social

Art. 20. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política de Ação Social, adotando as seguintes diretrizes:

- I - estímulo à redução das desigualdades sociais, através da promoção de atividades que gerem emprego e renda no Município, da ampliação do acesso da população à Saúde e aos diversos níveis de ensino;
- II - implantação de atividades para a terceira idade, aparelhamento em infra-estrutura do Conselho do Idoso e aproveitamento da mão-de-obra da terceira idade;
- III - criação de ambientes de controle e participação social para implementação das Políticas de Ação Social e de Promoção da Igualdade Racial no Município de Abreu e Lima;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - estímulo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de ações que visem a melhorar a qualidade de vida do Município;
- V - incentivo à proteção integral a crianças e adolescentes, fortalecendo ações voltadas ao combate do trabalho e prostituição infantil;
- VI - manutenção e fortalecimento das parcerias com os governos estadual e federal, dos programas sociais existentes, garantindo o acesso da população mais carente a estas ações;
- VII - implantação e desenvolvimento de programas e ações para ampliar a inserção dos portadores de necessidades especiais na Sociedade, principalmente, quanto a questões de acessibilidade;
- VIII - promoção de ação de reintegração social dos catadores do lixo de Inhamã.

Seção VIII

Da Habitação

Art. 21. A elaboração e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável tem como principal meta garantir a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, o acesso à habitação digna, em ambiente provido de infra-estrutura urbana, saneamento ambiental, transporte, serviços e equipamentos públicos, bem como garantir a habitabilidade e a regularização fundiária nos assentamentos precários e informais existentes no Município de Abreu e Lima.

§ 1º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável tem como componentes principais: a Integração Urbana de Assentamentos Precários, a Provisão da Habitação e a Integração da Política de Habitação à Política de Desenvolvimento Urbano, que definem as linhas mestras de sua atuação.

§ 2º. A Política Fundiária tem um papel estratégico na implantação da Política Estadual de Habitação e deverá interagir com as políticas de desenvolvimento urbano, com outras políticas sociais e de desenvolvimento local e regional no sentido de criar condições favoráveis ao desenvolvimento humano;

§ 3º. O Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, integrará a política fundiária e imobiliária para habitação observando as diretrizes e recomendações de organização do território contidas nesta Lei, buscando a implementação de mecanismos capazes de viabilizar o acesso ao solo urbano regularizado e infra-estruturado para provisão de habitações de interesse social;

§ 4º. O processo de Regularização Fundiária dos Assentamentos Precários não se restringe à titulação, deve estar em perfeita sintonia com os projetos de melhoria urbana, com a capacidade de intervenção do Município e, principalmente, com as diretrizes das políticas habitacional, sociais e do Plano Diretor.

Art. 22. São diretrizes para elaboração e implementação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável:

- I - elaboração e implementação do Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, compatibilizado com as diretrizes e recomendações do Plano Nacional e Estadual de Habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- II - participação de agentes setoriais públicos e privados, da sociedade organizada e dos setores técnicos e acadêmicos no processo de planejamento e gestão do Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- III - integração da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, com as demais políticas públicas ambientais e sociais para garantir a adequação urbanística e sócio-ambiental das intervenções, viabilizando a produção de solo regularizado e urbanizado para a implantação de programas habitacionais, bem como a regularização fundiária para programas de integração urbana de assentamentos precários e de reabilitação de imóveis para fins de interesse social;
- IV - articulação da política habitacional com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor Participativo e na legislação urbanística dele decorrente;
- V - criação de canais de monitoramento e avaliação dos programas e ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável, de forma sistemática e participativa;
- VI - proteção ao princípio da função social da propriedade, na Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável, conforme estabelecido na Constituição e no Estatuto da Cidade;
- VII - universalização do acesso à moradia digna, em prazo a ser definido no Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, levando-se em conta a disponibilidade de recursos existentes, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção, e dos agentes envolvidos na implementação do Plano;
- VIII - priorização ao direito da população de permanecer nas áreas ocupadas por assentamentos precários ou em áreas próximas, adequadas ambiental e socialmente, considerando seus vínculos sociais com o território, sua inserção na estrutura urbana e a viabilidade econômico-financeira das intervenções;
- IX - promoção da provisão habitacional, com prioridade para a população com renda de até 03 salários mínimos, considerando o déficit qualitativo e quantitativo, em áreas urbanizadas localizadas no interior das porções consolidadas da cidade;
- X - apoio à regularização de assentamentos precários e informais (reconhecimento da posse), em imóveis públicos e privados;
- XI - implantação de mecanismos que viabilizem a obtenção de terrenos em áreas urbanizadas e bem localizadas, para a produção de habitação de interesse social, pelos setores público, privado e associativo;
- XII - adoção de medidas para apoiar e viabilizar assessorias técnicas, como forma de efetivar a melhoria das condições de habitabilidade e o direito à moradia adequada, especialmente das famílias de baixa renda, bem como a melhoria da qualidade nas diversas modalidades da cadeia produtiva da construção, visando a maior durabilidade e confiabilidade das edificações;
- XIII - democratização ao acesso a terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;
- XIV - promoção de inclusão social dos grupos menos favorecidos, garantindo o direito à moradia para as atuais e futuras gerações, visando a eliminar as habitações inadequadas existentes no Município, particularmente, aquelas em situação de risco e em áreas de proteção ambiental;
- XV - obtenção e ampliação de linhas de crédito para financiamento habitacional visando à redução do déficit habitacional no município;
- XVI - implantação, no âmbito da Sede Municipal, conforme previsto neste Plano, da delimitação legal de Áreas Especiais de Interesse Social ZEIS - com o objetivo de desenvolver um programa urbanização especial e regularização fundiária sustentável, para as áreas mais carentes da Cidade;
- XVII - implantação de medidas para coibir a ocupação de áreas públicas com construções irregulares, dando-lhes o uso adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

XVIII - atuação coordenada com a União e o Estado, através de políticas que apresentem caráter corretivo, baseadas em ações de regularização fundiária, urbanização e inserção social dos assentamentos precários e caráter preventivo, com ações voltadas para a ampliação e universalização do acesso à terra urbanizada e a novas unidades habitacionais adequadas;

XIX - criação do Fundo Municipal de Habitação e consolidação da Política Fundiária, através dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como das Leis de Parcelamento do Solo, de Habitação de Interesse Social e demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção IX Da Segurança.

Art. 23. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política de Segurança Urbana articulada com as políticas de desenvolvimento urbano, com outras políticas sociais e de desenvolvimento local e regional no sentido de criar condições favoráveis para uma ambiência social saudável, adotando as seguintes diretrizes:

- I - construção e implementação do Plano Municipal de Segurança Urbana, objetivando estabelecer políticas, mecanismos e ações para a prevenção à violência e enfrentamento à criminalidade, e a redução dos seus índices, obedecendo o formato do Plano Nacional e do Plano Estadual de Segurança Pública, adaptado segundo as características locais;
- II - realização de Conferência Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã a cada 02 (dois) anos, visando o fortalecimento e a integração entre as comunidades e os órgãos de defesa social, permitindo a ampla participação e a necessária apropriação da sociedade nas políticas de defesa social, mecanismos e ações na prevenção à violência e redução da criminalidade;
- III - Criação de programa que preste assistência à mulher vítima de violência doméstica, prostituição ou risco pessoal e social, vinculado às políticas do governo federal e estadual de combate à violência contra a mulher;
- IV - Estímulo à participação da sociedade na implementação das políticas de defesa social e direitos humanos, através da instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, de modo a fortalecer a integração entre as comunidades e os órgãos de defesa social, buscando assim o resgate da cidadania e a melhoria de qualidade de vida da população;
- V - Implantação de núcleos de segurança descentralizados nos bairros;
- VI - Estruturação e manutenção do Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Estatísticos para monitorar e avaliar, de forma compartilhada com o governo estadual, o enfrentamento, prevenção e controle da violência;
- VII - Desenvolvimento de projetos voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social, através de programas de capacitação de jovens voltados para o primeiro emprego; orientação e espaços para práticas esportivas; medidas de enfrentamento da violência sexual; acompanhamento de adolescentes dentro de sistema para cumprimento de medidas sócio-educativas em meio-aberto; capacitação em informática e ações educativas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida nos morros.

Seção X Das Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 24. O Poder Executivo deve promover a melhoria das finanças do Município, a partir das seguintes diretrizes:

- I - atualização periódica dos Cadastros Imobiliário e Mercantil, implementação da Planta Genérica de Valores e discussão da Legislação Tributária com a participação da sociedade;
- II - modernização da gestão municipal, através da captação de linhas de crédito existentes;
- III - celebração de convênios com o Governo do Estado com vista a oferecer suporte para a fiscalização do ICMS;
- IV - estímulo ao licenciamento de veículos no Município;
- V - implantação das Parcerias Público Privadas (PPP), por meio de projeto de Lei, como maneira de garantir recursos para realização de obras estruturadoras e recuperação dos espaços públicos;
- VI - ampliação da receita municipal com o ICMS – Ecológico, reflexo do aumento da participação do Município na área total de conservação ambiental do Estado.

Seção XI

Da Democratização da Gestão Urbana

Art. 25. A gestão urbana deve nortear o desenvolvimento urbano de Abreu e Lima, em conformidade com as determinações do Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal, seguindo com as seguintes diretrizes:

- I - democratização da participação da população nos processos decisórios e controle social para implementação de Política Urbana, estabelecendo mecanismos transparentes e legitimados;
- II - implantação de novos procedimentos no planejamento municipal, com adoção de instrumentos participativos e outras formas de participação na gestão, que privilegie mecanismos concretos de participação popular;
- III - implantação, por meio de Lei, o Orçamento Participativo, como instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas e descentralização das ações do governo municipal;
- IV - regulamentação da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E MEIO AMBIENTE

Art. 26. Entende-se por infra-estrutura básica no Município de Abreu e Lima o conjunto de sistemas e serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e o controle de vetores.

Art. 27. São objetivos para a oferta de Infra-Estrutura Básica e Meio Ambiente:

- I - reduzir as desigualdades sociais e os impactos ambientais;
- II - ampliar a oferta de serviços de Infra-Estrutura Básica;
- III - proporcionar a melhor utilização da infra-estrutura instalada nas áreas urbanas consolidadas, a implantação de Infra-Estrutura nas áreas de urbanização precária, assim como o investimento nas áreas de expansão urbana e rural;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - ampliar os investimentos na implantação de serviços de Infra-Estrutura Básica;
- V - garantir boas condições de salubridade no Município;
- VI - garantir o constante envolvimento e controle da sociedade nas decisões municipais;
- VII - fomentar hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- VIII - promover e proteger a Saúde da população;
- IX - possibilitar a oferta de Infra-Estrutura Básica em todo o território municipal, com destaque para a área rural;
- X - proteger e Recuperar os ecossistemas naturais;
- XI - garantir o equilíbrio e a amenização ambiental no meio urbano e rural;
- XII - estabelecer co-responsabilidades para gestão do Meio Ambiente;
- XIII - reduzir os impactos ambientais negativos;
- XIV - coibir os danos ao Meio Ambiente.

Art. 28. São diretrizes para a oferta de Infra-Estrutura Básica e Meio Ambiente:

I - elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal e correspondente Programação de Investimentos Públicos, objetivando a captação de recursos financeiros para a implantação de infra-estrutura básica e manutenção dos sistemas de infra-estrutura existentes, devendo:

- a) priorizar as áreas de maior risco social e ambiental;
- b) garantir a universalidade, regularidade e equanimidade, na oferta dos serviços e da Infra-Estrutura Básica, no território municipal;

II - promoção de ações cooperadas com a União, Estado, Municípios vizinhos, principalmente, os que integram o Território Norte Metropolitano, e/ou com a iniciativa privada, em programas habitacionais e para a oferta de infra-estrutura básica urbana, saneamento ambiental, de mobilidade e de transporte, integrando programas e ações das diferentes políticas;

III - criação e fortalecimento de canais contínuos de participação popular, no planejamento e fiscalização da implantação dos sistemas e serviços de infra-estrutura básica, garantindo o constante envolvimento da Sociedade, nas decisões municipais;

IV - fomento à pesquisa de tecnologias e soluções apropriadas para garantir a oferta de Infra-Estrutura Básica, em todo o território municipal, com destaque para a área rural.

Seção I

Do Saneamento Ambiental Integrado

Art. 29. Os serviços públicos de Saneamento Ambiental no Município de Abreu e Lima objetivam assegurar as condições de salubridade à população, controlar os impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente e reduzir os riscos naturais. São serviços essenciais aos quais todos os cidadãos deverão ter acesso com equidade social.

Art. 30. Compreende os serviços de Saneamento Ambiental: abastecimento d'água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas, bem como o controle ambiental de vetores e reservatórios de doenças e a disciplina

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

da ocupação e uso do solo, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria da qualidade de vida tanto no meio urbano, quanto no meio rural.

Art. 31. O Poder Executivo deve dotar o município de melhores condições de Saneamento Ambiental, garantindo qualidade das condições de vida, no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, favorecendo o pleno gozo da saúde e o bem estar da população, como também a manutenção dos sistemas e serviços de infra-estrutura básica existentes, garantindo boas condições de salubridade.

Art. 32. São diretrizes do Saneamento Ambiental Integrado:

- I – Criação de uma política de saneamento ambiental, com vistas à manutenção do equilíbrio do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade ambiental e melhoria crescente da qualidade de vida da população;
- II – Compatibilização da infra-estrutura de Saneamento Ambiental com as diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor, garantindo uma melhor utilização dos serviços e da infra-estrutura instalada nas áreas urbanas consolidadas, a implantação de serviços e infra-estrutura nas áreas de urbanização precária, assim como investimentos, nas áreas de expansão urbana e rural;
- III – implementação de Programas de Saneamento Ambiental Integrado, de forma cooperada com a União, Estado e/ou Municípios vizinhos, nas áreas de urbanização precária da Sede Municipal e em Chã de Cruz (Núcleo Urbano em Área Rural);
- IV – promoção, sempre que for de interesse local, de consórcios ou parcerias público-privada ou público-público, para a oferta de serviços essenciais de saneamento ambiental;
- V - promoção de programas e ações de Educação Sanitária, fomentando os hábitos higiênicos, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- VI - implantação de ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços de infra-estrutura, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a promover e proteger a Saúde da população;
- VII – Proteção e recuperação dos ecossistemas naturais, as nascentes d'água, as margens dos cursos hídricos e as matas ciliares, fiscalizando os danos ao meio ambiente.

Subseção I

Do abastecimento de água

Art. 33. Ficam definidas medidas para mitigar os impactos ambientais da ocupação urbana sobre o meio ambiente, garantindo abastecimento de água potável e de boa qualidade para a população, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - articulação, em conjunto com os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano, para a liberação do Sistema Botafogo, visando ao atendimento preferencial dessa parte da RMR, após a conclusão das duas etapas do Sistema Pirapama (o transporte / o tratamento);
- II - promoção de ações para ampliação da oferta d'água com redução progressiva do racionamento e dos desperdícios;
- III - promoção da ampliação da oferta de água nas áreas rurais através de programa de implantação de poços artesianos, precedido da realização de inventário e com a fiscalização e autorização do CPRH;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - promoção do aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e de mananciais subterrâneos para abastecimento público, suprimento de indústrias e irrigação agrícola, com a autorização da CPRH;
- V - implantação de medidas para mitigar os impactos ambientais da ocupação urbana sobre o meio ambiente, garantindo abastecimento de água potável e de boa qualidade para a população;
- VI - articulação, em conjunto com os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano, para a liberação do Sistema Botafogo, visando ao atendimento preferencial dessa parte da RMR, após a conclusão das duas etapas do Sistema Pirapama (o transporte / o tratamento);
- VII - recuperação e o monitoramento do Meio Ambiente, incluindo os corpos d'água limpos e com faixa de proteção adequada nas áreas urbanizadas;
- VIII - conservação, recuperação e monitoramento das matas e da cobertura vegetal da rede hídrica municipal;
- IX - proteção das nascentes no perímetro urbano e na área rural;
- X - proibição do uso de agrotóxicos e outros produtos que ofereçam riscos à saúde humana e animal, com incentivo à prática, em larga escala, da agricultura orgânica e proibição de ações que provoquem degradação do solo e dos recursos hídricos;
- XI - promoção de controle da qualidade dos resíduos de origem doméstica e industrial lançados no solo e nos cursos d'água e dos efluentes industriais reutilizados.

Subseção II

Do esgotamento sanitário

Art. 34. Os serviços públicos de Saneamento Ambiental no Município de Abreu e Lima objetivam assegurar as condições de salubridade à população, controlar os impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente e reduzir os riscos naturais. São serviços essenciais aos quais todos os cidadãos deverão ter acesso com equidade social.

Art. 35. O Poder Executivo deve dotar o município de melhores condições de esgotamento sanitário, garantindo qualidade das condições de quem vive na área urbana e rural, no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar da população. Ficam definidas as seguintes diretrizes para o serviço de esgotamento sanitário:

- I - regulamentação e instituição de Política Municipal de Saneamento Básico, que possibilite acesso a programas de financiamento, estruturando a gestão dos recursos hídricos com a implantação de estações de tratamento de esgoto, programa no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA);
- II - realização de estudos/projeto básico ou executivo, para escolha das soluções mais adequadas para a coleta e tratamento de esgotos para as variadas situações no município;
- III - adoção de gestão compartilhada: Município / Estado / Federação e, ainda, a promoção da parceria pública e privada;
- IV - realização de programa para instalação de soluções isoladas, de sistemas operados diretamente ou indiretamente pela Prefeitura;
- V - realização de programa para implantação de banheiros e fossas adequadas na Zona Rural, com a utilização da mão-de-obra local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

VI – elaboração de Plano Diretor Municipal de Esgotamento Sanitário, associando as intervenções da política de saneamento ambiental com as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, instalações hidro-sanitárias, controle de vetores de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Subseção III

Do manejo das águas pluviais / drenagem urbana

Art. 36. Os serviços públicos de Drenagem no Município de Abreu e Lima asseguram proteger a população dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente e reduzir os riscos naturais, através das seguintes diretrizes:

- I - elaboração do Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana, com definição das condições de ocupação de áreas alagáveis e indicação das soluções que minimizem os riscos de alagamentos e enchentes;
- II - promoção do Programa de Melhoria da Rede de Macro-Drenagem (retificação e revestimento de canais), precedido de estudo preliminar básico específico;
- III - promoção do Programa de Melhoria Funcional da Rede de Micro-Drenagem;
- IV - realização de serviços permanentes de manutenção, limpeza e conservação de canais e do sistema de micro-drenagem implantado;
- V – obediência às recomendações do Plano de Gerenciamento da Drenagem de Águas Pluviais e do Esgotamento Sanitário para a Região Metropolitana do Recife, elaborado pela SEPLAN/PE e a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.

Subseção IV

Dos resíduos sólidos

Art. 37. O município de Abreu e Lima deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas para o controle dos resíduos sólidos, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental local, segundo as diretrizes:

- I - elaboração do Plano Diretor Municipal de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Urbanos;
- II – desenvolvimento e implantação de solução técnica adequada para o tratamento e destinação final dos resíduos urbanos em conjunto os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano;
- III - promoção e implantação da coleta seletiva do lixo, a partir da elaboração de Plano Diretor Municipal de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Urbanos, incentivando a seleção doméstica do lixo e apoio e financiamento para cooperativas de coleta de lixo reciclável;
- IV – efetiva ação de controle urbano na promoção da coleta e tratamento adequado dos efluentes e resíduos sólidos;
- V - desativação do “lixão” existente em Inhamã, com correspondente recuperação ambiental da área degradada;
- VI – implantação de aterro sanitário municipal com aproveitamento do biogás para geração de energia elétrica;
- VII - elaboração do Plano Estratégico Municipal para Coleta Seletiva e Reciclagem dos Resíduos Sólidos no município;
- VIII - implantação de incinerador no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IX - realização do Programa Municipal de Orientação sobre Destino dos Resíduos Sólidos para os moradores da Área Rural e promoção de campanhas de Educação Sanitária e manejo dos resíduos sólidos, com foco nas escolas municipais;
- X - apoio a Operação das Cooperativas de Catadores e incentivo à implantação de novas cooperativas;
- XI - realização de monitoramento da coleta e destino final do lixo industrial e do lixo hospitalar produzido no Município, em parceria com a CPRH e Vigilância Sanitária, incluindo visitas de fiscalização às empresas;

Seção II

Do Meio Ambiente

Art. 38. O Poder Executivo deve valorizar a riqueza e diversidade do patrimônio natural do município de Abreu e Lima, potencializando os atrativos existentes e garantindo a preservação e o uso sustentável do ambiente natural, questão estratégica para o planejamento e gestão do território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor cria marcos legais para a proteção do Meio Ambiente e ordenamento do território, objetivando a preservação e conservação de áreas de interesse ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, assegurando, através de medidas que vedem a sua apropriação particular, garantia do acesso e a passagem de pedestres, bem como a conservação e visibilidade desses ativos patrimoniais.

Art. 39. São diretrizes para a preservação e recuperação ambiental no Município de Abreu e Lima:

- I - elaboração da *Agenda 21* do Município de Abreu e Lima e de programas de Educação Ambiental, considerando sua transversalidade sobre as ações da vida humana;
- II - elaboração de Planos e Projetos e promoção de Programas e Ações de fomento ao uso sustentável dos recursos naturais, preservação e conservação das áreas de interesse ambiental e recuperação das áreas degradadas, garantindo o equilíbrio e a amenização ambiental, no meio urbano e rural;
- III - criação e implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, com Zoneamento Específico, considerando áreas de preservação rigorosa e áreas de manejo sustentável e, respectiva elaboração e aplicação dos correspondentes Planos de Manejo, bem como a definição de mecanismos de repasse de recursos, com vistas ao ICMS – Ecológico, Lei Estadual nº 11.899/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.206/2002, como alternativa para obtenção de receita financeira;
- V - incentivo à criação e implantação de Unidades de Conservação, em consonância com o estabelecido na Lei Federal Nº. 9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e com programas, planos e projetos estratégicos de conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - realização de estudo/diagnóstico, com o objetivo de indicação/categorização de áreas especiais no Município, que venham a constituir Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a saber:

- a) "APA de São Bento", considerando toda a área rural situada na porção oriental do município, inclusive o Estuário do Rio Timbó e a Mata de São Bento;
- b) Mata do Engenho Canoas e Mata de Aldeia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- c) Matas localizadas no vale do Rio Barro Branco, sobretudo ao norte e a oeste da Vila Caetés I, atualmente degradadas e ameaçadas pela expansão dos loteamentos, de granjas e chácaras e pela ocupação urbana espontânea (invasões);
 - d) Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN da Fazenda Tupy e Mata da Fazenda União, com a proteção integral dos recursos naturais existentes e aproveitamento sócio-econômico das reservas para prática do ecoturismo, conscientização e preservação dos ecossistemas e cooperação entre os empreendedores, comunidade local, ambientalistas, representantes de órgãos públicos e profissionais da área para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- VII – criação de Reserva Extrativista no Estuário do Rio Timbó, visando à utilização sustentável do ecossistema para apoio à atividade pesqueira e realização de campanhas de conscientização popular do valor de proteção deste Estuário como abrigo da fauna e flora próprias do manguezal;
- VIII - adoção de medidas reparadoras de danos no patrimônio natural e melhoria do equilíbrio e amenização ambiental, bem como de controle das atividades de risco ambiental;
- IX - recuperação das áreas degradadas no interior das Reservas Ecológicas do Município, com o plantio de árvores nativas da Região, provenientes de Sementeira Municipal, a ser criada;
- X - promoção da reposição / manutenção das matas ciliares (vegetação nativa), onde couber, para proteção e conservação dos mananciais;
- XI - implantação de arborização nas áreas livres de uso coletivo em conformidade com as diretrizes e recomendações de um plano paisagístico local;
- XII - elaboração de estudo, em parceria com a CPRH, sobre as implicações decorrentes da localização do Cemitério Municipal e de postos de combustíveis sobre o Aquífero Beberibe, objetivando ações mitigadoras, considerando inclusive, a sugestão de implantação de um novo Cemitério e adoção de Crematório Municipal;
- XIII - proibição de atividades de extração mineral (areia) nos terraços marinhos e nos trechos da superfície, nas áreas de afloramento da Formação Beberibe e recuperação das áreas degradadas;
- XIV - adequação da estrutura organizacional municipal, para o exercício das prerrogativas legais e parceria com os governos federal e estadual concernentes ao meio ambiente;
- XV - criação do Conselho Municipal e de Política de Controle Ambiental, com a finalidade de formular políticas públicas integradas para utilização sustentável da área de mata atlântica e de mananciais;
- XVI - criação e implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com aplicação de multas, por crimes ambientais, e reversão das mesmas em ações de preservação ambiental;
- XVII - criação, implementação e manutenção de políticas públicas para a gestão ambiental integrada com desenvolvimento, fomento de projetos de conservação e recuperação do solo e da vegetação nas micro-bacias locais, em consonância com as deliberações dos Comitês de Bacia Hidrográfica (COBH) e outras instâncias colegiadas;
- XVIII - adequação dos tributos municipais, de acordo com o princípio do poluidor-pagador;
- XIX - estabelecimento da Política Pública Compensatória Municipal sobre o Meio Ambiente;
- XX - exercício da gestão ambiental compartilhada com o Governo Estadual, através do recebimento do ICMS Ecológico, que deverá ser aproveitado para a reversão na melhoria ambiental do município;
- XXI - realização das operações urbanas de forma integrada com a efetiva e direta participação da população, objetivando a construção de compromisso e o compartilhamento de responsabilidades para a gestão ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

XXII - adoção, como política pública, de realização de atividade permanente de Educação Sanitária e Ambiental, principalmente, na rede de ensino pública e privada;

XXIII - instrumentalização e capacitação do órgão gestor municipal de Meio Ambiente, para exercer fiscalização ambiental permanente;

XXIV - implantação e manutenção de áreas verdes, nos parcelamentos do solo urbano, e das áreas de reserva legal, nos parcelamentos do solo rural;

XXV - controle da exploração das águas subterrâneas e do adensamento construtivo, garantindo a manutenção da taxa de solo permeável;

XXVI - adoção de ações preventivas de controle urbano, evitando a ocupação de áreas com altas declividades (> 30%) e/ou alagadas / alagáveis consideradas de risco;

XXVII - monitoramento do ordenamento e controle da ocupação das margens de rios e reservatórios, com restrição da ocupação e uso do solo incompatíveis, nas áreas de afloramento da Formação Beberibe, nas áreas de concentração de nascentes e nas áreas de baixa declividade que margeiam tais áreas;

XXVIII - adoção, na planificação, monitoramento e fiscalização, dos usuais dispositivos da legislação ambiental federal e estadual, com especial atenção para os seguintes diplomas legais:

- a) Lei Estadual nº 11.427/1997 e o "Estudo da Vulnerabilidade e Proposta de Áreas de Proteção de Aquíferos na Faixa Costeira Norte de Pernambuco", elaborado pela CPRH / UFPE;
- b) Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte do Estado, o Decreto Estadual nº 24.017/02, de 07 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de fevereiro de 2002;
- c) Código Florestal: Lei Federal nº 4.771/65, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989 e pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001 e com as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 03/2002.

XXIX - incentivar a gestão partilhada com os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá, visando assegurar o controle ambiental das APA's Municipais e incentivar a criação da APA SANTA CRUZ;

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 40. Mobilidade Urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e de mercadorias, abrangendo o conjunto de infra-estruturas, veículos, equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e serviços.

§ 1º. A mobilidade e a acessibilidade urbanas devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população nos aspectos de universalidade, equidade e segurança.

§ 2º. Na Promoção da Acessibilidade Urbana, deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 41. A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

I - garantir a unidade municipal, o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento integral do Município;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- II - facilitar o entendimento do sistema viário pela população;
- III - orientar a política de investimentos públicos;
- IV - implantar sinalização indicativa, que destaque os dois centros urbanos e para as Áreas de Interesse Turístico;
- V - favorecer e incentivar os deslocamentos a pé e por bicicletas para pequenas distâncias, através da qualificação das condições de circulação nas calçadas e implantação de ciclovias, ao garantir aos pedestres e ciclistas, segurança e conforto na travessia desses equipamentos;
- VI - promover melhores condições de mobilidade para as pessoas com restrições de locomoção, adequando a sinalização viária, às pessoas com restrições de locomoção;
- VII - evitar a concorrência predatória do Sistema de Transporte Público Municipal com o Intermunicipal;
- VIII - universalizar os benefícios do Sistema Estrutural Integrado – SEI, a todo habitante de Abreu e Lima;
- IX - garantir o interesse do usuário nas decisões de transporte e trânsito do Município.

Art. 42. O Sistema Viário do Município de Abreu e Lima é constituído basicamente de dois eixos radiais em relação à área central da Cidade do Recife - BR-101 e PE-027 - interligados pela PE-018 e necessita de complementações e ajustes para uma boa integração dos dois centros urbanos, Abreu e Lima e Chã de Cruz.

Art. 43. O Município de Abreu e Lima deverá elaborar o Plano de Mobilidade Municipal que deverá conter, no mínimo:

- I – o detalhamento do modelo da estrutura viária de acordo em a hierarquização proposta neste Plano;
- II – o modelo de Sistema Municipal de Transportes Público de Passageiros;
- III – a gestão de estacionamentos;
- IV – a sinalização e orientação do trânsito.

Art. 44. O Plano de Mobilidade Municipal deverá considerar as diretrizes estabelecidas no zoneamento instituído nesta lei, em especial às seguintes diretrizes estratégicas:

- I - garantia da integração viária dos 02 centros urbanos do Município e implantação de sinalização viária, que ressalte a realidade municipal desses dois centros;
- II - garantia aos pedestres e ciclistas de condições de segurança e conforto, em seus deslocamentos, em toda malha viária municipal;
- III - garantia de passeios para pedestres e faixa para ciclovias, nas novas pontes e viadutos;
- IV - garantia aos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, de condições de segurança e conforto em seus deslocamentos;
- V - implantação do Sistema de Transporte Público de Passageiros Municipal, como complementar e integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros Intermunicipal;
- VI - implantação de um Sistema de Transporte Público de Passageiros, que integre os 02 centros urbanos do Município;
- VII - criação de canais de participação da Sociedade, na gestão das políticas de transporte e viária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 45. A Política de Mobilidade e Acessibilidade de Abreu e Lima deve ser executada observando prioritariamente:

- I – a integração do Trânsito, do Transporte e do Uso do Solo;
- II – a articulação da Rede Viária Municipal;
- III – a convivência urbana com as vias que cortam o Município, sobretudo com a BR-101.

Art.46. Deve ser parte integrante da Política de Mobilidade e Acessibilidade de Abreu e Lima, o Plano de Ampliação, Melhoria e Manutenção da Rede de Estradas Municipais, envolvendo o Município, as associações de produtores rurais e de exploradores do Turismo e o Governo do Estado, priorizando estradas que conduzam aos pontos turísticos e às propriedades de produção rural.

Parágrafo Único - A hierarquização e as propostas de intervenções do Sistema Viário de Abreu e Lima estão no Anexo III, desta Lei, sendo ainda apresentada a relação das vias a serem contempladas com projetos de ciclovias, Anexo IX, para atendimento de viagens ao trabalho e de lazer.

Seção I

Do Sistema de Circulação

Art. 47. Para melhorar a operação do Sistema de Circulação de Abreu e Lima, são indicadas as seguintes ações:

- I - elaboração de Estudo de Circulação e Sinalização da Área Central, considerando a circulação dos veículos e pedestres, o estudo de estacionamentos e carga e descarga, a sinalização viária, a implantação de onda verde na BR-101 (Avenida Duque de Caxias/Av. Brasil), os pontos de parada do transporte coletivo;
- II - elaboração de projeto e implantação de sinalização indicativa da Área Urbana;
- III - elaboração de projeto e implantação de sinalização viária, nas vias arteriais e coletoras;
- IV - implantação de dispositivos de sinalização e adequação dos passeios às limitações dos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, de modo a assegurar conforto e segurança em seus deslocamentos;
- V - elaboração de projeto e implantação de sinalização turística das Estradas de São Bento e Porto Jatobá.

Seção II

Do Sistema de Transporte Público de Passageiros

Art. 48. O Sistema de Transporte Público Municipal deve ser complementar e integrado ao Sistema de Transporte Público Intermunicipal e visa ao funcionamento integrado dos sistemas de transporte em uma região metropolitana, onde é imprescindível um bom transporte público, com o preço das passagens compatível com o nível de renda da população.

Seção III

Do Sistema de Transporte Público Intermunicipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 49. Para o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, são apresentadas as seguintes ações:

- I – transferência do Terminal de Integração de Abreu e Lima, componente do Sistema Estrutural Integrado da Região Metropolitana do Recife – SEI, localizado na Praça São José no Centro da Cidade, para as proximidades do entroncamento PE-015/BR-101, em frente à Fábrica da Bombril. A área do terminal existente deverá ser destinada à interligação da Rua Jerônimo Gueiros com a Rua Prof. Ulisses Pernambucano e à ampliação da Praça São José;
- II – Remanejamento do Terminal de Passageiros de Caetés I para a Vila Militar;
- III – Implantação do Terminal de Passageiros em Caetés II;
- IV - Manutenção da pista central da BR-101, como corredor urbano de transporte coletivo em continuidade a PE-015, facilitando a adaptação futura do atual sistema tronco alimentador, por ônibus para um sistema ferroviário.

Seção IV

Das Ciclovias

Art. 50. As propostas de implantação de ciclovias prioritárias no município de Abreu e Lima têm o objetivo de garantir o uso seguro de bicicletas, não apenas para lazer, mas também como um modo de transporte, e encontram-se listadas no Anexo IX.

Seção V

Das Calçadas

Art. 51. Considerando a grave situação das calçadas em todo o Município, recomenda-se a implantação de um programa de recuperação de calçadas, incluindo melhoria da arborização e iluminação pública.

TÍTULO V

DA DIVISÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 52. O ordenamento territorial é o instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Equilíbrio Ambiental que reflete o projeto de cidade e, conforme princípios, diretrizes e objetivos desta política e das políticas setoriais urbanas, define os parâmetros urbanísticos, instrumentos e mecanismos de regulação do uso e ocupação do solo.

§1º. O principal eixo estratégico para a promoção do ordenamento territorial em Abreu e Lima corresponde à Reestruturação Urbana e ao Equilíbrio Ambiental, através da *reconquista* e *re-qualificação* de seu espaço urbano.

§2º. Constituem outros eixos estratégicos a revalorização dos espaços rurais, a reserva de espaços para o futuro e a valorização dos atributos naturais e culturais do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 53. São diretrizes para promoção do ordenamento territorial, em Abreu e Lima:

- I – promoção à integração territorial do Município;
- II - promoção à divisão territorial, considerando as especificidades físico-ambientais, abrangendo todo o território do Município;
- III – garantia do equilíbrio urbano-ambiental da Sede Municipal, com a utilização de parâmetros urbanísticos e instrumentos que promovam práticas sustentáveis de urbanização, considerando o seu patrimônio natural e toda a ambiência;
- IV - adoção de padrões de urbanização, na Sede Municipal e na localidade de Chã de Cruz, que preservem a tipologia local e promovam a qualificação espacial;
- V - proteção e a conservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na Zona Rural do Timbó, a partir da instituição de zonas e instrumentos especiais;
- VI - ampliação da capacidade de acesso à terra urbanizada e à moradia de qualidade, sobretudo de Interesse Social;
- VII - dinamização das potencialidades culturais e ambientais locais, para o fortalecimento sócio-econômico;
- VIII - fortalecimento Institucional do Poder Público, através da criação de um Sistema de Controle Urbano, para a regulação do processo de produção da cidade com vistas a um crescimento urbano ordenado.

Seção Única

Da Estrutura Espacial

Art. 54. A Estrutura Espacial do Município de Abreu e Lima, conformada pela sua área urbana, que abrange a Sede Municipal e pelas suas áreas rurais a leste e a oeste, que abrangem propriedades rurais, vilas, povoados e a localidade Chã de Cruz, além de uma área urbanizável, denominada Espaço 21, deverá considerar as seguintes áreas:

- I - a Sede Municipal, que se caracteriza como centro político-administrativo, onde ocorrem as principais atividades comerciais e de prestação de serviços e onde estão localizados os principais equipamentos públicos de uso coletivo;
- II - a Área Rural do Timbó, situada na porção oriental leste, e a Área Rural Aldeia, situada na porção ocidental oeste do Município, que se caracterizam por possuir estrutura fundiária conformada por minifúndios, com atividades agro-silvo-pastoris e agroindustriais de pequeno e médio porte e por áreas de relevante interesse paisagístico, ambiental e cultural, que potencializam o desenvolvimento do Agro- Ecoturismo;
- III - a Localidade de Chã de Cruz, que se caracteriza como aglomerado urbano consolidado em área rural, do ponto de vista da oferta de infra-estrutura urbana e do seu conjunto edificado e que exerce influência na Região, uma vez que estão presentes equipamentos urbanos de uso coletivo, que descentralizam alguns serviços ofertados pela Sede Municipal;
- IV - as vilas, povoados e assentamentos do INCRA, localizados na Área Rural do Município, que têm suas origens ligadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas que ocorreram de forma intensa em curtos períodos.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Das normas gerais

Art. 55. A estratégia de Reestruturação da Ocupação e Ordenamento Sustentável de Abreu e Lima fixada por este Plano Diretor, parte de uma divisão territorial em áreas homogêneas de oportunidades que apresentam uma relativa uniformidade, no que se refere às características tipológicas e morfológicas do ambiente construído e natural, às normativas de uso e ocupação do solo, e às potencialidades e características vocacionais, ordenadas a partir de uma percepção de paisagem onde os elementos do ambiente natural e construído as qualificam singularmente.

Art. 56. A divisão territorial do Município tem os seguintes objetivos:

- I – valorizar a vocação de cada área homogênea de oportunidades para diferentes usos e atividades (produtivo-industrial, urbano, agrícola e agro-industrial, lazer, preservação, turismo ecológico / eco-náutico / rural / cultural) e sua adequação frente a diferentes propostas de desenvolvimento sustentável;
- II - reduzir as desigualdades sócio-espaciais;
- III – melhorar a habitabilidade, recuperação e manutenção do ambiental natural;
- IV – promover o adensamento compatível com a infra-estrutura instalada ou com a presença de áreas vazias ou subutilizadas;
- V – qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- VI – preservar, legalizar e recuperar as áreas de interesse histórico-cultural e ambiental;
- VII – fomentar a expansão das redes de infra-estrutura e implantação de equipamentos e serviços urbanos.

Seção II

Do Macrozoneamento

Art. 57. Para promoção do desenvolvimento urbano da cidade de Abreu e Lima, com justa distribuição do processo de urbanização com qualidade ambiental, o Município fica dividido em Macrozonas com as suas respectivas zonas, considerando:

- I – a compatibilidade com as características do ambiente natural e construído;
- II – o reconhecimento das especificidades vocacionais de cada área;
- III – a adequação do parcelamento do solo à disponibilidade de infra-estrutura urbana;
- IV – a otimização dos investimentos públicos e privados e, melhoria dos padrões de urbanização.

Parágrafo Único - O Macrozoneamento compreende que cada Macrozona é constituída de uma área homogênea de oportunidades, com Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável e proteção normativa vinculada e de aplicação direta.

Art. 58. São Objetivos do Macrozoneamento de Abreu e Lima:

- I - definir parâmetros de uso e ocupação do solo, de modo a compatibilizar usos e atividades com os macro-ambientes;
- II - garantir um crescimento urbano sustentável e com menor impacto ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- III - implantar uma política de parcelamento uso e ocupação do solo, com vistas a garantir o crescimento urbano ordenado e sustentável, com menor impacto ambiental;
- IV - implantar políticas, planos e programas sócio-econômicos e de desenvolvimento territorial, tanto na Área Urbana quanto na Área Rural, considerando as especificidades para cada macrozona;
- V - consolidar as características culturais e turísticas do Município, na sua região;
- VI - consolidar o Município como Pólo de Dinamização do Comércio e Serviços Avançados, no Território Norte Metropolitano.

Art. 59. O território do Município de Abreu e Lima se divide em 03 (três) macrozonas:

- a) Macrozona Urbana – MZ1;
- b) Macrozona Rural de Aldeia - MZ2;
- c) Macrozona Rural do Timbó - MZ3 (APA DE SÃO BENTO).

Art. 60. A Macrozona Urbana – MZ1 - corresponde ao Núcleo Urbano da Sede Municipal, destacando a presença do Distrito Industrial e de Indústrias pulverizadas na malha urbana.

Art. 61. São Diretrizes da *Macrozona Urbana – MZ1*:

- I - promoção do equilíbrio urbano-ambiental, através do processo de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- II - ocupação do solo, com atividades e usos urbanos e urbano-industriais;
- III - adoção de parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos a partir das características urbano-ambientais e sócio-econômicas locais e de instrumentos definidos pelo Estatuto das Cidades;
- IV - controle e direcionamento do adensamento urbano, em especial nas áreas centrais mais urbanizadas e corredores principais de transportes coletivos, adequando-o à infra-estrutura disponível;
- V - elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, saneamento e transporte local e regional e, compatibilizado com os sistemas federal e estadual de Habitação de Interesse Social, objetivando reduzir o déficit de moradias, melhorar a qualidade de vida da população e promover maior inclusão social.
- VI - Adesão a programas e/ou planos habitacionais para populações de baixa renda, com acompanhamento técnico, projetos e materiais adequados aos espaços que serão ocupados, compatibilizados com os planos de re-qualificação de espaços urbanos, urbanização de favelas e de assentamentos populares e, plano de gerenciamento de riscos;
- VII - Indução do parcelamento pela iniciativa privada, em áreas vazias do perímetro urbano, especialmente naquelas onde houver investimentos públicos, com especial atenção para a provisão de habitações de interesse social;
- VIII - valorização dos pontos de interesse ambiental, histórico-cultural e artístico, com a respectiva proteção adequada na legislação;
- IX - promoção do crescimento urbano sustentável, através do Equilíbrio Ambiental e da Conservação do Patrimônio Natural;
- X - qualificação do ambiente urbano, sobretudo nas áreas periféricas de urbanização recente, através da implantação e ampliação da oferta de bens, serviços e equipamentos urbanos e áreas verdes;
- XI - garantia da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- XII - garantia da utilização dos imóveis vazios e subutilizados;
- XIII - correção e minimização dos riscos de alagamentos, em áreas suscetíveis à inundação e deslizamentos de encostas;
- XIV - dinamização das atividades de turismo, lazer, comércio, serviços e negócios, adotando padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- XV - Identificação de áreas sem restrições ambientais, para atender às demandas de expansão da malha urbana, com especial atenção para a provisão de moradias e implantação de equipamentos de lazer e recreação;
- XVI - elaboração de projetos de regularização fundiária, aplicando estratégia específica para cada caso, priorizando as áreas de maior pobreza e que envolva as questões mais graves ambientais, de saneamento e de renda.
- XVII - elaboração de Cadastro Fundiário, de toda a área urbana;
- XVIII - criação de normas especiais de uso e ocupação do solo para as ZEIS, respeitando as particularidades de cada comunidade e a adoção de mecanismos que evitem a mobilidade residencial, a atuação do mercado informal e a especulação imobiliária;
- XIX – implementação de efetivo sistema de Controle Urbano, visando:
- a) ao combate sistemático do surgimento de loteamentos clandestinos;
 - b) a apropriação das reservas de espaços livres;
 - c) à apropriação e à desqualificação dos equipamentos e espaços públicos;
 - d) coibir o surgimento de assentamentos precários e de moradias, em áreas impróprias, especialmente sobre áreas de risco de escorregamentos e alagamentos e áreas de proteção ambiental.
- XX - elaboração do Plano Municipal de Mobilidade e Conectividade Urbana, integrado com o planejamento urbano sustentável local e regional, além dos projetos viários estruturadores, propostos por esse Plano Diretor, no sentido de promover a integração e reordenamento do tecido urbano;
- XXI - estímulo à criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), na parte oeste das propriedades das Fazendas Tupy e União e a sua integração à rede do patrimônio natural local e metropolitano, constituindo um atrativo turístico e de lazer;
- XXII - instituição e implementação de Lei de Controle da Publicidade, garantindo melhor qualidade estética à paisagem urbana;
- XXIII – elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos, incluindo a execução de cartas (mapas) geotécnicas de planejamento e de risco, explicitando as fontes de financiamento para implementação das medidas e ações propostas, dentre elas, as referentes ao controle e prevenção de acidentes de escorregamentos, enchentes e inundações, compatibilizadas com as recomendações desse Plano Diretor Municipal;
- XXIV - incentivo ao parcelamento do solo pela iniciativa privada, para habitações de interesse social, em áreas vazias e sem restrições ambientais dentro do perímetro urbano, principalmente naquelas onde houver investimentos públicos;
- XXV - adesão a programas e/ou planos que promovam o saneamento básico integrados com projetos de urbanização, regularização fundiária e habitação de interesse social em assentamentos precários definidos como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- XXVI - combate ao mercado imobiliário informal, através de campanhas informativas de conscientização e orientação à população, para a aquisição da terra regularizada e urbanizada;
- XXVII – implantação de Programa de Reestruturação, Requalificação e Renovação Urbana, visando a criação de parques, praças, áreas lazer, espaços para práticas de atividades esportivas e convivência social e Intervenções físicas de Qualificação e Requalificação dos espaços urbanos existentes, recuperando-os para o uso de toda a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 62. Da Macrozona Rural Aldeia – MZ2, que compreende o macro-ambiente de Abreu e Lima de maior extensão territorial. Situa-se na porção oeste e noroeste do Município, fazendo divisa com Araçoiaba, Igarassu, Paulista e Paudalho.

§1º. A Macrozona mencionada no caput deste artigo configura-se como área de grande interesse de proteção ambiental, devido à grande concentração de mananciais hídricos estratégicos para o abastecimento d'água de grande parte da RMR.

§2º. Esta Macrozona é protegida pela Lei Estadual de Proteção de Mananciais - Lei Estadual nº 9.860, de 12 de agosto de 1986 e conta com expressivos fragmentos da Floresta de Mata Atlântica, onde se destaca a Mata de Aldeia, Mata de Canoas e a Reserva Ecológica de Miritiba. Apresenta também outras matas, em processo de recomposição. Encontra-se inserido nesse território, o Povoado de Chã de Cruz que apresenta características morfológicas e tipológicas de vilarejo rural e o Loteamento Espaço 21. Destaca-se também a presença dos assentamentos do INCRA – Pitanga I e Pitanga II.

Art. 63. São Diretrizes da *Macrozona Rural Aldeia – MZ2*:

I - A utilização de parâmetros para ocupação do solo, de forma a:

- a) ocupar o solo com atividades e usos rurais, regulados pelo INCRA, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada;
- b) manter estreita relação com as diretrizes, recomendações e normas estabelecidas pela Lei Estadual de Proteção dos Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte – ZEEC e regulamentos do INCRA;
- c) garantir reserva de espaços adequados para a ocupação urbana futura;
- d) evitar o comprometimento por ocupação inadequada ou impermeabilização de áreas importantes, para a infiltração das águas pluviais mananciais;
- e) potencializar o desenvolvimento sustentável de atividades voltadas para o lazer e turismo rural, em conformidade com a Lei Estadual de Proteção de Mananciais e Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte – ZEEC;
- f) evitar o adensamento nos Núcleos Rurais de Chã de Cruz e Espaço 21.

II - a manutenção das características urbanas de Chã de Cruz, conservando a identidade e a memória local e a qualificação ambiental, com a oferta de bens, serviços urbanos e espaços públicos;

III - a utilização estratégica para desenvolvimento sócio-econômico do Município, visando principalmente a:

- a) desenvolver o Agro-turismo e Eco-turismo;
- b) promover o desenvolvimento rural, fortalecendo práticas de manejo sustentável, compatibilizando as atividades agro-silvo-pastoris com a preservação do Meio Ambiente;
- c) fortalecer a agricultura familiar;
- d) garantir a inclusão das comunidades e de pequenos produtores rurais às cadeias produtivas de Agro-negócio e ao desenvolvimento da Agroindústria;
- e) orientar o desenvolvimento sustentável da malha urbana de Chã de Cruz, incorporando espaços potenciais para atividades urbanas e de turismo agro-ecológicos, recuperando e protegendo o patrimônio natural;
- f) estimular projetos e desenvolvimento de atividades de interesse, como a floricultura nas áreas rurais, criando ocupação e empregos, inclusive as chamadas ocupações rurais não agrícolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

IV - a implantação, de forma integrada, os sistemas de saneamento ambiental, principalmente em Chã de Cruz (Núcleo Urbano em Área Rural - NUAR), Espaço 21, assentamentos do INCRA, povoados e vilas rurais;

V - a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade dos ecossistemas existentes, através:

- a) da preservação da fauna e da flora nativas;
- b) da indução de práticas agro-silvo-pastoris de baixo impacto ambiental, principalmente a agro-ecologia e a agro-silvicultura;
- c) do cultivo de espécies nativas para o reflorestamento;
- d) do manejo florestal;
- e) do manejo integrado de pragas, através do controle biológico, visando a reduzir o uso de agrotóxicos;
- f) da integração de atividades agrícolas, florestais, e de aquíicultura, visando ao desenvolvimento de agro-ecossistemas;
- g) da implantação de Unidades de Conservação;
- h) da indução e apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
- i) da contenção da expansão urbana, em áreas produtivas e de proteção ambiental;

VI - integração do zoneamento com os projetos e ações de desenvolvimento regional sustentável, principalmente:

- a) projetos de desenvolvimento rural;
- b) projetos de desenvolvimento turístico;
- c) planos de gerenciamento de recursos hídricos;
- d) zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;
- e) projetos de interesse metropolitano.

VII - Incentivo ao desenvolvimento técnico e científico, para a gestão sustentável dos recursos naturais, considerando:

- a) a criação de projetos locais de exploração sustentável e conservação dos recursos naturais, em comunidade de agricultores e/ou extrativistas que preservem valores e cultura relacionados ao uso desses recursos naturais;
- b) a difusão de técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais;
- c) a implantação de programas de Educação Ambiental, considerando sua transversalidade sobre as ações da vida humana, objetivando a criação de co-responsabilidades;
- d) a capacitação continuada dos órgãos municipais gestores da política ambiental, através da aquisição de tecnologias, equipamentos, e demais meios necessários ao exercício das suas atividades; da capacitação dos profissionais responsáveis pela política urbano-ambiental; e da integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

VIII - re-qualificação dos ecossistemas degradados, através:

- a) da proteção de áreas de preservação permanente, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.771/1965;
- b) do reflorestamento de matas ciliares;
- c) da fiscalização sobre as áreas de reservas legais, exigindo sua implantação nos parcelamentos do solo rural;
- d) do planejamento integrado entre a Política Ambiental e as demais políticas setoriais, implantando planos de ação de recuperação de áreas degradadas;
- e) do combate à caça e à captura de animais silvestres;

IX - recuperação e preservação das matas, das reservas e dos recursos hídricos e criação do Parque Botafogo, em ação conjunta com os Municípios de Igarassu e Araçoiaba;

X - caracterização do Povoado Chão de Cruz como Núcleo Urbano em Área Rural (NUAR Chã de Cruz), estabelecendo legislação de uso e ocupação do solo específica, compatibilizada com a Lei de Proteção dos Mananciais e, atribuindo papel estratégico na



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

constituição de rede de centralidades urbanas necessárias ao suporte logístico, de infra-estrutura e de gestão, quando do desenvolvimento estratégico da porção ocidental do município e de todo o território oeste da RMR;

XI - implantação de medidas para coibir desmembramentos e o adensamento construtivo no Espaço 21, estabelecendo legislação de uso e ocupação específica e compatibilizada com a Lei de Proteção dos Mananciais;

XII - condicionamento do uso e a ocupação do solo nos Assentamentos do INCRA (Pitanga I e II), às características naturais, à paisagem rural e à preservação dos mananciais, matas e reservas com incentivos para o reflorestamento e preservação ambiental;

XIII - incentivo a atividades rurais sustentáveis, priorizando a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais;

XVI - implantação de atividades não predatórias, voltadas para o turismo e cultura, produção, transformação e comercialização agropecuária, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria do sistema viário vicinal e melhoramento e revestimento da PE-18, permitindo uma integração entre a população rural e a população urbana;

XV - incentivo à instalação no território, do Centro Tecnológico das Águas;

XVI - reorientação do uso e da ocupação do solo, incorporando as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte de Pernambuco, os dispostos no Código Florestal, na Lei Estadual de Proteção dos Mananciais e nas Resoluções do CONAMA e CONSEMA referente à preservação do ambiente natural e as recomendações de planos e projetos para as áreas não urbanizáveis do território oeste da RMR;

XVII - criação de circuitos turísticos agro-ecológicos e agro-culturais, integrados com os circuitos turísticos intermunicipais e regionais.

Art. 64. Da Macrozona Rural Timbó – MZ3, situada na porção leste de Abreu e Lima, faz divisa com os municípios de Paulista e Igarassu.

Parágrafo Único - A Macrozona Rural do Timbó configura-se como território de grande interesse ambiental e histórico-cultural, que ainda apresenta atividades agrícolas diversificadas. Esse espaço possui um grande e rico acervo natural, composto de rios, matas e reserva ecológica protegida por lei (Matas de São Bento) e uma área estuarina formada pelos rios Timbó e Arroio Desterro, protegida pela Lei de Proteção das Reservas Biológicas - Lei Federal nº 9.985/2000, destacando-se a presença da vila de pescadores do Porto Jatobá. Trata-se um sítio arqueológico de grande valor ambiental e histórico-cultural, onde estão localizadas as ruínas da Igreja de São Bento.

Art. 65. São Diretrizes da *Macrozona Rural Timbó – MZ3*:

I - valorização das potencialidades estratégicas de desenvolvimento econômico da porção rural leste do Município;

II - criação da Unidade de Uso Sustentável na categoria de **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com o disposto na Lei nº 9985 de 18/07/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, compreendendo todo o espaço territorial inserido na Macrozona Rural Timbó e denominando-a de **APA SÃO BENTO**;

III - elaboração de Plano de Manejo para recomposição florestal, conservação da biodiversidade e recuperação das áreas degradadas;

IV - elaboração de cadastro fundiário da **APA SÃO BENTO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- V - criação do conselho gestor da APA SÃO BENTO;
- VI - cadastramento da APA SÃO BENTO no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e adesão ao Programa Estadual de Recebimento do ICMS Verde;
- VII - proteção e conservação da identidade e memória local, através do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na área da antiga sesmaria Jaguaribe e do Engenho Inhamã;
- VIII - atualização do perímetro de tombamento das Ruínas de São Bento propostos pelo PPSH e desapropriação das terras para a execução da limpeza e consolidação das ruínas, tratamento paisagístico e agenciamento da área protegida, em conjunto com o Governo Estadual através da FUNDARPE;
- IX - regulamentação do uso e o parcelamento da terra na APA SÃO BENTO, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade de seu potencial turístico, adotando mecanismos de proteção ao Meio Ambiente e à paisagem, que visem à manutenção das suas características fundamentais e à implantação do processo de ocupação condizente;
- X - re-qualificação do Porto Jatobá, com a recuperação das áreas degradadas e o incentivo à criação de Brigada Ecológica da Comunidade, para reforçar o controle e a participação social na fiscalização e preservação ambiental;
- XI - promoção de Gestão Partilhada, entre os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá, para assegurar o controle ambiental das APA's, implantadas naquele território;
- XII - incentivo à ocupação do solo com atividades rurais, reguladas pelo INCRA, e empreendimentos voltados para o turismo sustentável;
- XIII - utilização de parâmetros de uso e ocupação do solo, compatibilizados com o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte e com as recomendações do INCRA;
- XIV - garantia de proteção dos recursos naturais e recuperação e/ou restauração de ecossistemas degradados;
- XV - promoção do desenvolvimento sustentável, a partir dos recursos naturais, dinamizando as atividades produtivas da área e potencializando a capacidade de atração de novos investimentos, através de operações que envolvam a compatibilização e a adequação dos interesses associados às atividades econômicas e de proteção ambiental;
- XVI - incentivos às atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XVII - proteção dos recursos naturais, necessários à subsistência da comunidade de pescadores tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.
- XVIII - contenção da expansão urbana, em áreas produtivas e de proteção ambiental e implantação de medidas para evitar o comprometimento por ocupação inadequada ou impermeabilização de áreas importantes para a infiltração das águas pluviais.

Seção III

Das Zonas Urbanas

Art.66. O zoneamento da cidade divide a Macrozona Urbana em uma Zona Especial de Centro - ZEC, três Zonas de Reestruturação e Urbanização - ZRU, uma Zona de Urbanização Restrita - ZUR, cinco Zonas de Especiais de Interesse Social - ZEIS, uma Zona de Atividades Industriais - ZAI, uma Zona de Preservação e Recuperação Ambiental - ZPRA e Centros de Comércio e Serviços de Bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Parágrafo Único - Os mapas dos anexos I e II evidenciam o macrozoneamento, o zoneamento, e os limites do zoneamento urbano respectivamente, apresentado no caput desse artigo.

Subseção I

Da Zona Especial de Centro

Art. 67. Zona Especial de Centro – ZEC, área de ocupação mais antiga onde se concentram as atividades de comércio e serviços de densidade média e alta, provida de serviços de infra-estrutura urbana.

Art. 68. São objetivos da Zona Especial de Centro – ZEC:

- I - revitalizar e requalificar o padrão de urbanização dominante;
- II - promover a regularização fundiária de ocupações espontâneas;
- III - melhorar e complementar os serviços urbanos existentes e a qualificação da paisagem da Área.

Art. 69. São Diretrizes Específicas da Zona Especial de Centro – ZEC:

- I - revitalização e re-qualificação da paisagem urbana, recuperando o espaço público, quantitativa e qualitativamente, compreendendo o reordenamento urbano e a melhoria da infra-estrutura e a regularização fundiária das áreas localizadas em loteamentos irregulares ou clandestinos;
- II - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas, eliminação das barreiras arquitetônicas e ordenação da circulação de veículos;
- III - promoção de espaços e equipamentos públicos de qualidade, utilizando imóveis e/ou áreas subutilizadas e não utilizadas preservando a presença habitacional;
- IV - promoção da melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente saneamento ambiental;
- V - estímulo a uma ação integrada sobre o espaço público e o privado, visando a contemplar as diversas áreas setoriais;
- VI - criação de eixos estruturadores, assegurando a coesão do tecido urbano da Área Central;
- VII - re-qualificação das diferentes vias do entorno, modelando-as pelo alinhamento das edificações, através do redesenho do traçado viário;
- VIII - valorização da atual BR-101 Norte, fortalecendo as atividades na Área Central do Município;
- IX - controle dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente;
- X - previsão de infra-estrutura (tráfego) para futuros empreendimentos ou atividades;
- XI - Implantação de áreas para estacionamentos e bicicletários na Área Central;
- XII - Implantação de soluções adequadas para travessias de pedestres nas vias expressas;
- XIII - Introdução do conceito de "corredores verdes" em vias, praças, espaços livres e impermeáveis existentes nas quadras.

Subseção II

Das Zonas de Reestruturação e Urbanização

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 70. Zona de Reestruturação e Urbanização 1 – ZRU 1, que corresponde às áreas lindeiras ao Eixo de Integração Metropolitana (Atual BR-101 Norte), inclusive a Zona Especial de Centro – ZEC, e todo o Bairro do Timbó.

Art. 71. São objetivos da Zona de Reestruturação e Urbanização 1 – ZRU 1:

I - elevar o potencial construtivo para média e alta densidade;

II - incrementar o desenvolvimento de atividades produtivas com padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e empreendimentos habitacionais, com especial atenção para a habitação de interesse social, tendo em vista a disponibilidade de infra-estruturas instaladas.

Art. 72. São Diretrizes da Zona de Reestruturação e Urbanização 1 – ZRU 1:

I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam a re-qualificação e reestruturação urbana, com Estímulo ao adensamento, em escala compatível com a infra-estrutura, em especial para habitações de interesse social;

II - priorização de investimentos em infra-estrutura urbana, sobretudo de saneamento básico, pavimentação e manejo das águas pluviais;

III - Implantação de medidas de re-qualificação e da ampliação do Sistema Viário, dando suporte à mobilidade urbana, à acessibilidade, aos serviços públicos e outros;

IV - implantação de passeios públicos e melhoramento e manutenção dos existentes, promovendo a desobstrução de barreiras físicas, melhorando as condições de mobilidade e acessibilidade, sobretudo para pessoas com restrições de mobilidade e Implantação de soluções adequadas para travessias de pedestres, nas vias expressas;

V - implantação, melhoria e manutenção de espaços públicos de uso coletivo, tratando-os com Espaços Públicos de Amenização Ambiental e Qualificação da Paisagem Urbana, com a introdução do conceito de "corredores verdes" em vias, praças, espaços livres e impermeáveis;

VI - garantia do controle dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente;

VII - eliminação da situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos e a deslizamento de encostas;

VIII - reordenamento urbano, melhoria da infra-estrutura e regularização fundiária de áreas localizadas em loteamentos irregulares ou clandestinos, priorizando as áreas de maior pobreza e que envolvam as questões mais graves ambientais, de saneamento e de renda.

Art. 73. Zona de Reestruturação e Urbanização 2 – ZRU 2, compreende os bairros de Caetés I, II e III, Jardim Caetés, Planalto e parte dos Bairros de Matinha e Desterro e a retaguarda da Zona de Reestruturação e Urbanização 1, e tem como objetivo consolidar o potencial construtivo de média densidade, compatibilizando o crescimento urbano com a necessidade de conservação da qualidade ambiental e valorização da paisagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 74. São Diretrizes da Zona de Reestruturação e Urbanização 2 – ZRU 2:

I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam a re-qualificação e reestruturação urbana, com estímulo ao adensamento, em escala compatível com a infra-estrutura, em especial para habitações de interesse social;

II - priorização de investimentos visando à melhoria integrada de infra-estruturas, adotando ações em saneamento ambiental e outros equipamentos e serviços urbanos, na expansão das condições de moradia, de acessibilidade e de mobilidade;

III - controle dos impactos da urbanização sobre o meio ambiente;

IV - eliminação da situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos e a deslizamento de encostas;

V - implantação, melhoria e manutenção de espaços públicos de uso coletivo, tratando-os com Espaços Públicos de Amenização Ambiental e Qualificação da Paisagem Urbana;

VI - recuperação e qualificação dos espaços e equipamentos públicos existentes;

VII - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas, eliminação das barreiras arquitetônicas e ordenação da circulação de veículos priorizando o pedestre;

VIII - implantação e adequação de obras viárias para transporte, incorporando-se ao novo desenho urbano a construção de ciclovias e ciclo faixas nas diretrizes de expansão urbana;

IX - concepção do parcelamento do solo e de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de eventuais lotes e edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente e as restrições geológico-geotécnicas do terreno;

X - delimitação das áreas de encostas passíveis de serem ocupadas, de forma segura, restringindo a ocupação nos locais de risco, que serão identificados como áreas não edificáveis;

XI - incentivo a programas habitacionais específicos, em substituição às ocupações de encostas ou em áreas expostas à invasão ou recentemente ocupadas, implantando, nas localidades, as obras necessárias à prevenção ou eliminação de situações de risco;

XII - incentivo e promoção de ações preventivas e de práticas adequadas às condições existentes nos morros, promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente urbano;

XIII - reordenamento urbano, melhoria da infra-estrutura básica, regularização fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos e dos Conjuntos Habitacionais Jardim Caetés, Caetés I, Caetés II e Caetés III.

Art. 75. Setor de Urbanização Orientada – SUO, setor de ocupação consolidada do Conjunto Habitacional Caetés I, cuja delimitação integra um fragmento de assentamento pré-existente em área de proteção dos mananciais, conforme Lei Estadual é parte integrante da Zona de Reestruturação e Urbanização 2 – ZRU2.

Parágrafo Único - Os parâmetros de uso e ocupação desse Setor vinculam-se às recomendações e aos parâmetros estabelecidos para assentamentos pré-existent em áreas de proteção dos mananciais.

Art. 76. São objetivos do Setor de Urbanização Orientada – SUO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - minimizar os efeitos da urbanização sobre a área de proteção dos mananciais;
- II - promover rígido controle e monitoramento do uso e ocupação do solo, sob a orientação dos órgãos ambientais.

Art. 77. São Diretrizes Específicas do Setor de Urbanização Orientada – SUO:

- I - garantia de investimentos visando à implantação de projetos urbanísticos e à ampliação da infra-estrutura urbana, do saneamento ambiental, condições de moradia, de acessibilidade e mobilidade, ouvindo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - II - garantia de adequada recuperação, operação e manutenção do sistema de coleta de esgoto e da ETE a qual o setor esteja vinculado e redução das interconexões indevidas, entre as redes pluviais e de esgotamento sanitário;
 - III - criação e adoção de alternativas a intervenções estruturais para tratamento de fundo de vales, e de ações para recuperar cursos d'água, através do controle da ocupação e definição de usos menos vulneráveis à ocorrência de inundações, com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - IV - promoção do adensamento populacional e da ocupação das áreas já servidas por rede de esgotamento sanitário, coibindo o surgimento novas áreas de expansão, sob a orientação órgãos responsáveis pelo controle ambiental, especialmente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - V - qualificação dos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, maximizando a reutilização e a reciclagem, assegurando a disposição final adequada e promovendo a inclusão social e econômica dos catadores;
 - VI - incentivo e promoção de ações preventivas promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação dos ativos patrimoniais do Meio Ambiente e a preservação tipológica e arquitetônica do ambiente urbano;
 - VII - resgate dos espaços coletivos invadidos e apropriados indevidamente pelo comércio e habitações;
- Incentivo e promoção da recuperação dos imóveis existentes, segundo critérios urbanísticos, estruturais e ambientais adequados;
- VIII - promoção da regularização fundiária.

Art. 78. Setor Especial de Unidades Institucionais – SEI, onde estão inseridas as 04 (quatro) Unidades Prisionais do Governo do Estado de Pernambuco em Abreu e Lima: o COTEL, o CREED, uma unidade da FUNDAC e a nova Colônia Penal Feminina.

Art. 79. Constitui o objetivo do Setor Especial de Unidades Institucionais – SEI, elevar o padrão urbanístico da área e do seu entorno com propostas de reabilitação e mudança de uso.

Art. 80. São Diretrizes Específicas do Setor Especial de Unidades Institucionais – SEI:

- I - incentivo e promoção de ações conjuntas de melhoria da infra-estrutura urbana e do saneamento ambiental, no sentido de recuperar e qualificar o ambiente construído, buscando a preservação dos seus atributos naturais e dos empreendimentos de seu entorno, com propostas de transformação urbanístico-arquitetônica e estrutural da área de assentamento das Unidades Prisionais;
- II - articulação, junto ao Governo do Estado, para a desativação das Unidades Prisionais e a mudança de uso, visando à implantação de Centros de Capacitação Profissional, Centro Tecnológico e Centro de Referência para os Jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

III - implantação de medidas para assegurar a coesão e a continuidade do tecido urbano, através da re-qualificação e da ampliação do Sistema Viário, para dar suporte à mobilidade urbana, garantindo a acessibilidade segura dos cidadãos dos bairros limítrofes.

Art. 81. Zona de Reestruturação e Urbanização 3 – ZRU 3, que compreende as áreas de morros do Centro e todo o Bairro do Alto de São Miguel.

Art. 82. São objetivos da Zona Reestruturação e Urbanização 3 – ZRU 3:

- I - consolidar a urbanização existente promovendo a amenização do adensamento populacional e construtivo;
- II - elevar o padrão urbanístico das áreas de interesse coletivo, dotando-as de infra-estrutura básica adequada, compatibilizada com as restrições geológico-geotécnicas do terreno, declividades acentuadas;
- III - valorizar a paisagem.

Art. 83. São Diretrizes Específicas da Zona de Reestruturação e Urbanização 3 – ZRU 3:

- I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam o baixo adensamento populacional e construtivo futuro;
- II - redução do adensamento construtivo e melhoria das vias de acesso;
- III - reconhecimento do caráter sócio-político e técnico-administrativo das ocupações e assentamentos precários nos morros, quando da realização do planejamento urbano e das políticas setoriais;
- IV - normatização, com parâmetros técnicos, do uso e ocupação do solo nos morros, visando à reabilitação de áreas ocupadas e prevenindo a ocupação de outras áreas situadas em encostas, através de exigências especiais para ocupação e construção, com base nas limitações físicas e urbanísticas e nos padrões de segurança, habitabilidade e cidadania;
- V - condicionamento do parcelamento de glebas, em áreas sujeitas a risco, à apresentação de laudo geológico e geotécnico, e às diretrizes do Estudo da Ocupação de Áreas de Risco;
- VI - concepção do parcelamento do solo e da implantação de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de eventuais lotes e edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente;
- VII - delimitação das áreas de encostas passíveis de serem ocupadas, de forma segura, restringindo a ocupação nos locais de risco, que serão identificados como áreas não edificáveis;
- VIII - incentivo a programas habitacionais específicos, em substituição às ocupações de encostas ou em áreas expostas à invasão ou recentemente ocupadas, implantando, nas localidades, as obras necessárias à prevenção ou eliminação de situações de risco;
- IX - priorização de investimentos para melhorar a infra-estrutura, principalmente, em saneamento, obras de contenção de encostas, habitações de interesse social e re-assentamento de famílias;
- X - priorização das intervenções estruturais e integradas nas áreas de morro, contemplando aspectos geo-ambientais, urbanísticos e de gestão, sem prescindir das ações pontuais e emergenciais;
- XI - promoção da gestão integrada das áreas de morros, visando ao planejamento e à gestão participativa dessas áreas, instituindo as diversas instâncias de atuação, incluindo as Comissões e os Núcleos Comunitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

XII - fortalecimento da Defesa Civil, possibilitando a integração das unidades setoriais da Administração Municipal, com as ações de prevenção e permanentes de estruturação dos morros;

XIII - incentivo e promoção de ações preventivas e de práticas adequadas às condições existentes nos morros, promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente urbano;

XIV - adoção de medidas para eliminar a situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos;

XV - promoção da qualificação ambiental e aproveitamento do potencial paisagístico e de lazer da localidade;

XVI - requalificação de espaços urbanos dos morros, através da recuperação ambiental e melhoria da habitabilidade, compreendendo a contenção de encostas, com obras de drenagem, canaletas, escadarias, pavimentação e muro de arrimo.

Subseção III

Da Zona de Urbanização Restrita

Art. 84. Zona de Urbanização Restrita – ZUR, que compreende a porção de área urbanizável, situada na parte oriental leste do perímetro urbano e configura-se como uma zona de amortecimento entre a malha urbana e a Área de Proteção Ambiental de São Bento (APA SÃO BENTO), cuja linha divisora é o eixo da diretriz de traçado proposta para o contorno da BR-101 Norte no Município de Abreu e Lima.

Parágrafo Único - Deve-se retirar o lixo do município de Abreu e Lima desta área, por se constituir área reservada para futuros usos, onde deve ser valorizada a paisagem através da preservação e recuperação dos atributos naturais existentes e a conservação das tipologias predominantes de ocupação, tais como: sítios, granjas e chácaras.

Art. 85. São objetivos da Zona de Urbanização Restrita – ZUR:

I - consolidar a ocupação rarefeita, a existência de amenidades, glebas sujeitas à desmembramentos e ocupação em grandes lotes;

II - manter um potencial construtivo de pouca intensidade de uso e ocupação do solo;

III - garantir a reserva de espaços adequados para a ocupação, a médio e longo prazo.

Art. 86. São Diretrizes Específicas da Zona de Urbanização Restrita – ZUR:

I - definição de parâmetros urbanísticos, com restrição de parcelamento e de uso e ocupação do solo, promovendo uma ocupação de baixa densidade com a valorização da cobertura vegetal existente;

II - concepção do parcelamento do solo e da implantação de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de eventuais lotes e edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente;

III - promoção da integração entre a Área Urbana e a APA SÃO BENTO e entre os municípios limítrofes;

Incentivo à criação de parques e empreendimentos recreativos de forma sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - manutenção das tipologias de ocupação do território, com controle do processo de adensamento onde houver sítios, granjas e chácaras;
- V - realização de estudos para verificar a possibilidade de implantação do aterro sanitário na área onde se localiza o lixão, de modo a propiciar que seja aproveitada, em paralelo com a recuperação ambiental;
- VI - promoção da recuperação ambiental das áreas degradadas;
- VII - incentivo à preservação, recuperação e reflorestamento da cobertura vegetal nativa, através de práticas satisfatórias e adequadas;
- VIII - contenção da ocupação desordenada e ilegal;
- IX - promoção a qualificação ambiental e aproveitamento do potencial paisagístico e de lazer da área;
- X - elaboração de projetos e implantação de equipamentos e infra-estrutura de apoio ao turismo.

Subseção IV

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 87. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou produção de habitações de interesse social.

Art. 88. São objetivos da Zona de Especial de Interesse Social – ZEIS:

- I - consolidar a ocupação das áreas que não apresentem riscos ambientais;
- II - garantir intervenções urbanas compatibilizadas com os projetos de infra-estrutura e saneamento ambiental adequados, objetivando a melhoria da habitabilidade e competitividade local, através da reversão do atual quadro de agressão ao meio ambiente existente;
- III - conter a ocupação desordenada e densificada, desenvolvendo as potencialidades locais com inclusão social.

Art. 89. São Diretrizes Específicas da Zona de Especial de Interesse Social – ZEIS:

- I - promoção da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, levando em consideração a situação socioeconômica da população e as normas ambientais pertinentes;
- II - elaboração e implementação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária das ZEIS – PREZEIS, com a participação das diversas instâncias deliberativas e consultivas de forma democrática e participativa;
- III - re-assentamento de famílias em áreas de risco nos morros e alagados;
- IV - criação de espaços livres de uso coletivo, tais como praças esportivas e de lazer, academias de bairro e, equipamentos comunitários.

Art. 90. O uso e ocupação do solo nas ZEIS obedecerão às condições estabelecidas em projeto urbanístico específico e somente será permitido nessas zonas atividades destinadas à melhoria das habitações e ao bem estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 91. O Município poderá, na forma da legislação pertinente, instituir órgão de controle das ZEIS, para efeito de adoção de critérios específicos de urbanização.

Parágrafo Único. Enquanto não for instituído o órgão referido no caput do artigo, as condições de uso e ocupação do solo nas ZEIS deverão ser objeto de análise especial pelo órgão executivo da política urbana do Município, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Controle Urbanístico, dentre outros.

Subseção V

Da Zona de Atividades Industriais

Art. 92. Zona de Atividades Industriais – ZAI, que compreende o Distrito Industrial Arthur Lundgren, onde se concentram atividades predominantemente industriais e ocupação de grandes equipamentos de apoio à produção.

Art. 93. São objetivos da Zona de Atividades Industriais – ZAI:

- I - potencializar as vantagens de extensão, locação e acessibilidade;
- II - otimizar e fortalecer sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 94. São Diretrizes Específicas da Zona de Atividades Industriais – ZAI:

- I - incentivo à implantação de infra-estrutura de apoio às atividades produtivas;
- II - incentivo a ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade interna do DI Artur Lundgren;
- III - valorização da localização estratégica da Rodovia BR-101 Norte e PE-15, compatibilizando as necessidades de trânsito rápido e acesso aos empreendimentos;
- IV - incentivo à implantação de sistema adequado de controle de poluição, nas indústrias e de sistema de gestão para certificação ambiental;
- V - estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação, considerando os condicionantes ambientais e legais;
- VI - proibição da ocupação por uso residencial;
- VII - incentivo à instalação de indústrias nos lotes vazios dos Distritos Industriais e à reorientação da base econômica, com estímulo a empreendimentos que compatibilizem os mercados e as vocações locais;
- VIII - elaboração de plano específico para otimização econômica, potencializando as vantagens locais e a integração com as cadeias produtivas do Pólo têxtil, em Paulista, e do Pólo de Hemoderivados e Farmoquímico, em Goiana, observando as normas estabelecidas pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD-DIPER;
- IX - incentivo a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e a recuperação das áreas degradadas;
- X - Incentivo e monitoramento da reutilização dos efluentes industriais;
- XI - incentivo à implantação de "corredores verdes", ao longo das vias com propósito de melhorar a qualidade paisagística e ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- XII - fortalecimento dos canais de participação/mobilização da comunidade local na gestão e controle ambiental;
- XIII - incentivo à instalação/implantação, nas vias expressa que cortam a zona, soluções adequadas para travessia de pedestres;
- XIV - promoção do levantamento dos passivos ambientais industriais.

Subseção VI

Da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental

Art. 95. Zona de Preservação e Recuperação Ambiental – ZPRA, que compreende a área localizada na porção oeste do perímetro urbano, de grande interesse ambiental e paisagístico, necessárias à preservação das condições de amenização do ambiente e aquelas destinadas a atividades de lazer e recreativas de uso público, bem como as áreas que apresentam características excepcionais de matas e mananciais de superfície, que devem ser resguardadas como recursos estratégicos para gerações futuras.

Art. 96. São objetivos da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental - ZPRA:

- I - potencializar os atributos naturais existentes, valorizando, protegendo e recuperando a cobertura vegetal e os cursos d'água;
- II - propiciar grandes espaços de lazer e de admiração da paisagem natural.

Art. 97. São Diretrizes Específicas da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental – ZPRA:

- I - promoção de ocupação de qualidade e de baixa densidade, destinadas a atividades de lazer e recreativas de uso público, valorizando da cobertura vegetal existente e protegendo os recursos naturais;
- II - incentivo à implantação de empreendimentos recreativos de forma sustentável, para atendimento às atividades de Lazer e Turismo, desde que não gerem efluentes, mediante licenciamento dos órgãos ambientais;
- III - manutenção das tipologias de ocupação, tais como, sítios, granjas e chácaras;
- IV - re-assentamento de famílias de assentamentos precários e invasões existentes e a recuperação das áreas degradadas;
- V - incentivo a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e monitoramento da balneabilidade;
- VI - incentivo à preservação e à recuperação florestal da Mata do Barro Branco e valorização do potencial paisagístico das margens do Rio Barro Branco, conciliando o uso recreativo e de conservação;
- VII - incentivo ao reflorestamento, com plantio de árvores e vegetação nativa da região;
- VIII - promoção da educação e conscientização pública para a conservação da biodiversidade;
- IX - incentivo e divulgação de pesquisas científicas sobre a fauna e a flora nativas;
- X - apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) na Fazenda Tupy e União;

Subseção VII

Dos Centros de Comércio e Serviços de Bairro

Art. 98. Centro de Comércio e Serviços de Bairro – CCSB, que compreende a área localizada às margens das principais vias dos bairros de Caetés I, Caetés II, Caetés III, Planalto, Matinha e Desterro, existe grande concentração de atividades urbanas
Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

diversificadas de bairro, notadamente as de negócios, comércio, serviços e institucionais, de pequeno e médio porte, com espaços públicos para lazer e pequenos eventos, estacionamento de veículos e bicicletários, equipamento de segurança, escolas, clínicas, postos de saúde, entre outros, em ambiente valorizado paisagisticamente.

Art. 99. São objetivos do Centro de Comércio e Serviços de Bairro – CCSB:

- I - promover ordenamento e controle urbano das atividades de comércio e serviços de bairro;
- II - melhorar a permeabilidade, a mobilidade das pessoas e o fluxo das mercadorias e dos serviços, em ambiente com qualidade urbanística e paisagística.

Art. 100. São Diretrizes Específicas do Centro de Comércio e Serviços de Bairro – CCSB:

- I - garantia de usos de pequeno e médio porte, que não gerem interferência no tráfego local e que não causem incômodos à vizinhança;
- II - proibição de empreendimentos que gerem impacto;
- III - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas e ordenando a circulação de veículos;
- IV - garantia do direito de ir e vir dos cidadãos com mobilidade reduzida e portadores de deficiência física, regulamentando a acessibilidade e a circulação dos mesmos, nos prédios em geral e, prioritariamente, nos serviços públicos, bem como melhorando as condições de circulação nas calçadas, a implantação de faixas elevadas, semáforos sonoros, etc.
- V - implantação de arborização, estacionamentos, implantação de praças e outros equipamento de uso público, com iluminação eficiente e mobiliário urbano de qualidade;
- VI - adoção e implementação do controle da publicidade, garantindo uma melhor qualidade na estética e harmonia da paisagem urbana;
- VII - incentivo à implantação de atividades urbanas e serviços públicos essenciais.

Art. 101. Para efeito de ordenamento do espaço urbano nas áreas de Centro Comercial e de Serviços de Bairro - CCSB, o Poder Executivo incentivará a atração dos empreendimentos comerciais instalados em outros locais, respeitados os parâmetros urbanísticos pertinentes.

Parágrafo Único. Os incentivos mencionados no caput do artigo, poderão contemplar isenção ou redução de tributos municipais por período não superior a 1(um) ano, a contar da efetiva re-localização, bem como a flexibilização dos parâmetros urbanísticos, respeitados o Código Tributário Municipal e as normas de defesa do meio ambiente.

Seção IV Das Zonas Rurais

Art. 102. Macrozona Rural Aldeia – MZ2, divide-se em:

- a) Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal – ZLPF;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- b) Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal – ZPPF;
- c) Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo – ZPTMB;
- d) Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo – ZPMB;
- e) Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais – ZAPM;
- f) Núcleo Urbano em Área Rural – Chã de Cruz – NUAR;
- g) Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal – Espaço 21 – NURPF.

Art. 103. Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal – ZLPF, ocupa a porção ocidental do município de Abreu e Lima, à retaguarda da Macrozona Urbana, com predominância de topos planos e de baixas declividades, a Zona abrange a Bacia do Rio Timbó e encontra-se inserida na área de proteção dos mananciais da porção noroeste da RMR, delimitada e regulamentada pela Lei Estadual nº. 9860, de 12 de agosto de 1986, destacando-se a presença de fragmentos de floresta da Mata Atlântica, cobertura vegetal em recomposição (capoeira e capoeirinha), granjas, fazendas, chácaras de recreio e áreas de cana-policultura, além de uma pequena porção do assentamento rural do FUNTEPE, denominado Colônia Ulisses Pernambucano, cuja maior parte encontra-se no Município de Igarassu.

Art. 104. São objetivos da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal – ZLPF:

- I - promover o fortalecimento das atividades rurais sustentáveis;
- II - priorizar a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais;
- III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para Turismo, Cultura, Lazer, transformação e comercialização agropecuária, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, ampliação e integração da infra-estrutura viária, melhoria da oferta e qualidade dos serviços.

Art. 105. São Diretrizes Específicas da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal – ZLPF:

- I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona D2 da Zona Rural Diversificada, Art. 19 da Subseção IV;
- II - recuperação, conservação e monitoramento da cobertura florestal e da fauna silvestre e fluvial, previstas em Lei;
- III - incentivo ao Turismo Rural e Ecológico, de forma sustentável e compatível com a legislação de proteção de mananciais;
- IV - conservação e monitoramento dos recursos hídricos, com especial atenção para as nascentes;
- V - diversificação da produção rural, em função do mercado (local e regional), assegurando apoio ao escoamento da produção, com espaço de comercialização dos produtos;
- VI - incentivo à prática da agricultura orgânica e do cultivo de flores tropicais, frutas regionais e plantas medicinais;
- VII - incentivo à implantação de sistemas de produção agro ecológico e agro florestal, para melhorar a geração de renda e a qualidade ambiental;
- VIII - ampliação e conservação da infra-estrutura viária, integrando-a a Área Urbana, de modo a assegurar o escoamento da produção durante todo o ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IX - incentivo à implantação de agrovilas, com moradias e infra-estrutura de qualidade;
- X - incentivo à eletrificação e telefonia rural;
- XI - promoção de reforestamento das áreas de preservação permanente, previstas em lei, preferencialmente, com espécies nativas;
- XII - ampliação da oferta de água (construção de pequenas represas) e utilização de técnicas de irrigação, compatíveis com a disponibilidade hídrica de cada área;
- XIII - recuperação da cobertura vegetal degradada;
- XIV - promoção do fortalecimento da organização dos produtores e adoção de práticas de produção coletivas, sobretudo nos assentamentos rurais.
- XV - apoio, junto ao INCRA, na elaboração / atualização de cadastro geo-referenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, no sentido de levantar a estrutura fundiária na zona rural;
- XVI - mapeamento os loteamentos clandestinos, dos núcleos ocupados pela população de baixa renda, dos condomínios residenciais fechados, formais e clandestinos e dos empreendimentos agro-industriais poluidores.

Art. 106. Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal – ZPPF, que ocupa a porção oeste de Abreu e Lima, à retaguarda da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal, está inserida em área de proteção dos mananciais da RMR, delimitada e regulamentada pela Lei Estadual nº. 9860, de 12 de agosto de 1986 e abrange a Bacia do Rio Igarassu. Suas áreas ocupam topos planos, encostas de tabuleiros e colinas. Destaca-se a presença de fragmentos de floresta da Mata Atlântica, cobertura vegetal em recomposição (capoeira e capoeirinha), granjas, fazendas, chácaras de recreio e assentamentos rurais do INCRA (parte do Pitanga I e II e Engenho), com extensas áreas de policultura. Localiza-se nessa zona, o Loteamento Espaço 21 (Núcleo de Urbanização Restrita em Área Rural – NUR - Espaço 21).

Art. 107. São objetivos da Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal – ZPPF:

- I - promover o fortalecimento e a diversificação das atividades rurais sustentáveis;
- II - priorizar a preservação dos mananciais e de outros bens patrimoniais naturais e culturais;
- III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para o Ecoturismo, produção, transformação e comercialização agropecuária, com um rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria da oferta e qualidade dos serviços e, ampliação, melhoria e integração dos acessos.

Art. 108. São Diretrizes Específicas da Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal – ZPPF:

- I - atendimento às normas estabelecidas no ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona D1 da Zona Rural Diversificada, Art. 18 da Subseção IV;
- II - recuperação, conservação e monitoramento da cobertura florestal e da fauna silvestre e fluvial, previstas em Lei;
Valorização do potencial paisagístico e ambiental, conciliando o uso recreativo e de conservação;
- III - conservação e monitoramento dos recursos hídricos, com especial atenção para as nascentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - incentivo à diversificação de culturas, à agricultura orgânica, ao cultivo de flores tropicais, ao Turismo Eco-agro e Ecológico, a recuperação e preservação florestal;
- V - diversificação da produção rural, em função do mercado (local e regional), assegurando apoio ao escoamento da produção, com espaço de comercialização dos produtos;
- VI - incentivo à prática da agricultura orgânica e do cultivo de flores tropicais, frutas regionais e plantas medicinais;
- VII - incentivo à implantação de sistemas de produção agro-ecológica e agro-florestal, para melhorar a geração de renda e a qualidade ambiental;
- VIII - ampliação e conservação da infra-estrutura viária, integrando-a a área urbana, de modo a assegurar o escoamento da produção durante todo o ano;
- IX - incentivo à implantação de agro-vilas, com moradias e infra-estrutura de qualidade;
- X - incentivo à eletrificação e telefonia rural;
- XI - promoção do reflorestamento das áreas de preservação permanente - APP, previstas em lei – Código Florestal, preferencialmente com espécies nativas;
- XII - ampliação da oferta de água (construção de pequenas represas) e utilização de técnicas de irrigação, compatíveis com a disponibilidade hídrica de cada área;
- XIII - recuperação da cobertura vegetal degradada;
- XIV - promoção do fortalecimento da organização dos produtores e adoção de práticas de produção coletivas, sobretudo nos assentamentos rurais;
- XV - apoio, junto ao INCRA, na elaboração/atualização de cadastro geo-referenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, no sentido de identificar a estrutura fundiária na zona rural;
- XVI - apoio à regularização da posse da terra, nos assentamentos e ocupações rurais, dotando-os de infra-estrutura básica e de transporte;
- XVII - mapeamento os loteamentos clandestinos, dos núcleos ocupados pela população de baixa renda, dos condomínios residenciais fechados, formais e clandestinos e da presença ou não de empreendimentos agro-industriais poluidores.

Art. 109. Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo – ZPTMB, inserida em área de proteção dos mananciais, corresponde à Área da Reserva Militar do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante e abriga as nascentes do Rio Catucá e os afluentes desse corpo d'água que compõem a bacia de alimentação da Barragem de Botafogo – principal manancial de superfície, utilizado no abastecimento hídrico do Setor Norte da RMR e é recoberta pelas matas de Aldeia e Miritiba, sendo a Mata de Aldeia, enquadrada pela Lei de Proteção dos Mananciais como Área de Proteção Ambiental – APA -e a Mata de Miritiba, definidas pela Lei nº. 9.989, de 13 de janeiro de 1987, como reserva ecológica.

Art. 110. São objetivos da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo – ZPTMB:

- I - promover a conservação e preservação dos mananciais hídricos;
- II - recuperar e preservar as matas e reservas;
- III - re-orientar o uso e ocupação do solo, com rígido controle ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 111. São Diretrizes Específicas da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo – ZPTMB:

- I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona G1 da Zona de Preservação Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 32 da Subseção VII;
- II - articulação junto aos órgãos ambientais e ao exército, para a transformação da Mata de Aldeia em Unidade de Conservação na categoria Reserva Ecológica, em conformidade as diretrizes e recomendações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- III - incentivo à diversificação da atividade agrícola tradicional, através da silvicultura, soja, inhame, fruticultura e outras atividades que elevem a oferta de emprego, na entressafra da cana-de-açúcar;
- IV - incentivo à implantação de agro-vilas e apoio técnico à produção de alimentos;
- V - promoção da melhoria das estradas vicinais existentes;
- VI - articulação com a União e o Estado, para a compensação pela preservação dos recursos hídricos.

Art. 112. Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo – ZPMB, que compreende a faixa legalmente prevista como área de cobertura vegetal permanente a ser mantida em torno da Barragem de Botafogo, localizada na porção noroeste da Área Rural do Município, limítrofe com os municípios de Igarassu e Araçoiaba.

Art. 113. Constitui o objetivo da Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo – ZPMB, promover a conservação da cobertura vegetal e do manancial com rígido controle ambiental e o uso sustentável desses atributos naturais.

Art. 114. São Diretrizes Específicas da Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo – ZPMB:

- I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona G2 da Zona de Preservação Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 33 da Subseção VII;
- II - criação do Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas;
- III - criação, em conjunto com os municípios integrantes da bacia de alimentação da Barragem do Botafogo, da Agência de Água Botafogo, atendendo aos requisitos e competências estabelecidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 115. Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais – ZAPM, inserida em áreas de proteção dos mananciais, abrange a porção extremo norte da área rural oeste do Município, onde predomina o cultivo da cana-de-açúcar e se destaca pela presença de parte da Mata do Engenho Canoas, enquadrada pela Lei Estadual nº. 9.860, de 13 de agosto de 1986 (Proteção dos Mananciais), como Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 116. Constitui Diretriz Específica da Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais – ZAPM, o atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona G2 da Zona de Preservação Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 33 da Subseção VII;

Art. 117. São objetivos da Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais – ZAPM:

- I - promover o fortalecimento da atividade agroindustrial e a diversificação das atividades rurais sustentáveis;
- II - priorizar a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais, com um rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria da oferta e qualidade dos serviços e, ampliação, melhoria e integração dos acessos.

Art. 118. Núcleo Urbano em Área Rural – Chã de Cruz – NUAR, situado na área rural oeste do Município, no ponto de interseção da PE-027, na divisa com Paudalho, com a via vicinal de acesso ao Engenho Regalado é pré-existente à Lei Estadual de Proteção dos Mananciais, esse núcleo urbano foi enquadrado pela referida Lei na categoria M3, cujo crescimento ficará limitado às condições relacionadas à preservação da qualidade dos mananciais. O distrito de Chã de Cruz, como núcleo urbano isolado em área rural, pela sua localização estratégica, integrará uma rede de centralidades urbanas articuladas, necessárias ao suporte logístico, de infra-estrutura e de gestão, quando da estruturação do Projeto Metropolitano "Novo Mundo Rural". Além disso, se beneficiará com a implantação de uma nova via metropolitana estruturadora, que ligará a PE-060, em Ipojuca, à PE-041, em Igarassu, interligando todo o território rural da RMR, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais e da população dessas novas centralidades e permitindo uma melhor integração, entre a população rural e as populações urbanas do seu entorno.

Art. 119. São objetivos do Núcleo Urbano em Área Rural – Chã de Cruz – NUAR:

- I - revitalizar e re-qualificar o padrão de urbanização dominante;
- II – promover a regularização fundiária de ocupações irregulares, bem como a melhoria e complementação da infra-estrutura básica e dos serviços urbanos existentes;
- III - promover a qualificação da paisagem de Chã de Cruz.

Art. 120. São Diretrizes Específicas do Núcleo Urbano em Área Rural – Chã de Cruz – NUAR:

- I - atendimento às normas, aos condicionantes e aos parâmetros da categoria M3 da Lei Estadual de Proteção dos Mananciais;
- II - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona D1 da Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal e Subzona G1 da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial Botafogo, Art. 18 da Subseção IV e Art. 32 da Subseção VII, respectivamente;
- III - incentivo às atividades voltadas para o Turismo Rural e Eco-turismo e para a transformação e comercialização dos produtos agropecuários, com rígido controle da ocupação do solo e assistência técnica;
- IV - promoção de suporte logístico e de infra-estrutura urbana em Chã de Cruz, assegurando a sustentabilidade de seu potencial e a implantação do processo de revitalização e re-qualificação da ocupação urbana, condizente com a legislação de proteção dos mananciais;

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

V - assegurar, em conjunto com os municípios do Território Rural Metropolitano, a articulação e a integração de Chã de Cruz à rede de centralidades urbanas que darão suporte à consolidação da cadeia produtiva do Turismo e Cultura e da cadeia agrícola e agroindustrial, bem como na dinamização de pequenos e micros negócios.

Art. 121. Constitui Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal – Espaço 21 – NURPF, loteamento denominado Espaço 21, situado na porção rural oeste de Abreu e Lima, que foi aprovado e implantado antes da Lei Estadual nº. 9.990/87, que regulamenta o Parcelamento do Solo na RMR.

Art. 122. O objetivo do Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal – Espaço 21 – NURPF, é promover atividades voltadas para o Turismo Rural e Lazer, com rígido controle do uso e ocupação do solo e incentivos à preservação e recuperação florestal.

Art. 123. São Diretrizes Específicas do Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal – Espaço 21 – NURPF:

- I - atendimento às normas, aos condicionantes e aos parâmetros da Categoria M3, da Lei Estadual de Proteção dos Mananciais;
- II - atendimento às diretrizes estabelecidas para a Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal;
- III - incentivo às atividades voltadas para o Lazer, Turismo Rural e Eco-turismo;
- IV - incentivo ao cultivo de flores tropicais e à agricultura orgânica e agro-florestal, com rígido controle da ocupação do solo e assistência técnica;
- V - promoção de suporte logístico e de infra-estrutura de apoio ao turismo rural sustentável.

Art. 124. Macrozona Rural Timbó– MZ3 (APA SÃO BENTO), divide-se em:

- a) Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes – ZERT;
- b) Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT;
- c) Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento - ZEPHA e os respectivos setores: Setor de Preservação Rigorosa – SPR e Setor de Preservação Ambiental – SPA.

Art. 125. Constitui Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes – ZERT, a área estuarina formada pelos rios Timbó e Desterro, situada na porção leste do Município, no limite com os municípios de Igarassu e Paulista, onde se desenvolve vegetação de mangue, definidas pela Lei Estadual nº 9.931/86 como Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 126. Constitui o objetivo da Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes - ZERT, promover atividades voltadas para a preservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais.

Art. 127. São Diretrizes Específicas da Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes - ZERT:

- I - apoio a ações de recuperação e proteção ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- II - incentivo ao saneamento das ocupações, nas áreas lindeiras aos corpos d'água;
- III - recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente,
- IV - adoção de critérios, definidos pelas leis que protegem as margens dos cursos e corpos d'água;
- V - aumento da capacidade de atração de investimentos turísticos sustentáveis, principalmente, de natureza eco-náutico;
- VI - definição de roteiros temáticos, que associem os recursos do patrimônio natural do Timbó ao sítio histórico e arqueológico de São Bento e estes aos roteiros temáticos do Território Norte Metropolitano;
- VII - re-qualificação do Porto Jatobá, com implantação de ancoradouro e de infra-estrutura de apoio à pesca artesanal e ao turismo eco-náutico;
- VIII - promoção de ações de Educação Ambiental, com ênfase nos aspectos favoráveis à recuperação, proteção, e convivência com o ambiente natural.

Art. 128. Constitui Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT, área rural da porção leste do Município, ocupada por granjas, chácaras e pequenas fazendas, destacando-se pela presença da Reserva Ecológica das Matas de São Bento, das zonas de preservação rigorosa e ambiental das ruínas de São Bento e do sítio histórico-arqueológico da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima.

Art. 129. São objetivos da Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT:

- I - promover o fortalecimento das atividades rurais sustentáveis;
- II - priorizar a preservação dos ativos patrimoniais naturais e histórico-culturais;
- III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para o turismo histórico-cultural, ecológico e eco-náutico, lazer, recreação, transformação e comercialização agropecuária, aquícultura, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, ampliação e integração da infra-estrutura viária, melhoria da oferta e qualidade dos serviços.

Art. 130. São Diretrizes Específicas da Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT:

- I - implantação de estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, em conformidade com o Plano de Manejo e parâmetros de uso e ocupação do solo da APA SÃO BENTO;
- II - implantação de vias panorâmicas de acesso ao Porto Jatobá e às ruínas de São Bento;
- III - incentivo à implantação de empreendimentos de lazer, recreação e apoio ao turismo histórico-cultural e turismo ecológico e eco-náutico.

Art. 131. Constitui Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento – ZEPHA, área situada no topo de uma colina, na parte central da Macrozona Rural do Timbó, cujo perímetro foi definido pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 132. Constitui o objetivo da Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento – ZEPHA, preservar e valorizar o sítio histórico-cultural e ambiental das ruínas da Igreja de São Bento.

Art. 133. São Diretrizes Específicas da Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento – ZEPHA:

I - incentivo ao tombamento, a nível Estadual, e à desapropriação das áreas contidas no perímetro da Zona, em conformidade com PPSH;

II - inventário dos bens materiais e imateriais, situados na Zona e em áreas de influência direta e indireta, para compor diagnóstico de conservação e condições de uso;

III - promoção da integração das ações públicas e privadas, destinadas à proteção do patrimônio histórico-cultural e arqueológico existente;

IV - inserção das ruínas, no circuito turístico histórico-cultural do Território Norte Metropolitano.

Art. 134. Constitui Setor de Preservação Rigorosa – SPR, perímetro inserido na Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento, com controle oficial rígido para impedir a descaracterização do Patrimônio Cultural, apenas sendo permitida construção indicada no projeto de preservação das Ruínas de São Bento.

Art. 135. Constitui o objetivo do Setor de Preservação Rigorosa – SPR, proteger e valorizar os atributos culturais do espaço onde estão situadas as ruínas da Igreja de São Bento.

Art. 136. São Diretrizes Específicas do Setor de Preservação Rigorosa – SPR:

I - atualização do perímetro de proteção das Ruínas de São Bento proposto pelo PPSH;

II - estabelecimento de normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, com controle oficial rigoroso e apoio dos órgãos federal e estadual de Preservação do Patrimônio Histórico (IPNHAN e FUNDARPE), observando as recomendações estabelecidas no Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR – PPSH;

III - elaboração do Projeto de Preservação das Ruínas de São Bento, incluindo agenciamento urbanístico, tratamento paisagístico, limpeza e consolidação das ruínas da Igreja de São Bento, com o apoio do Governo Estadual através da FUNDARPE, bem como a obtenção de recursos para a sua implantação;

IV - melhoria do acesso ao Sítio;

V - implantação de sinalização turística.

Art. 137. Constitui Setor de Preservação Ambiental – SPA, área de amortização e preservação ambiental do sítio histórico-cultural, inserida na área de proteção das matas de São Bento, protegidas por Lei Estadual.

Art. 138. O objetivo do Setor de Preservação Ambiental – SPA é a proteção e valorização dos atributos cênicos e naturais do entorno das ruínas de São Bento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 139. São Diretrizes Específicas do Setor de Preservação Ambiental – SPA:

- I - valorização dos atrativos existentes;
- II - estabelecimento de normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, com o apoio dos órgãos Federal e Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico (IPNHAN e FUNDARPE), observando as recomendações estabelecidas no Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR – PPSH;
- III - reabilitação das áreas degradadas;
- IV - ordenamento e fiscalização do uso e ocupação do sítio, em conformidade com o Plano de Preservação do Sítio Histórico de São Bento;
- V - recuperação e preservação da cobertura vegetal, em conformidade com o Plano de Manejo das matas de São Bento.

Seção V

Das Áreas Especiais

Art. 140. As Áreas Especiais, de grande valor ambiental, devem ser resguardadas como recursos estratégicos para gerações futuras, tais como os baixos estuários com seus cursos d'água e mangues; cursos d'água e zonas de alagamento temporário; restingas; fundo de vales; morros; mananciais; matas de grande porte e pequenos remanescentes da Mata Atlântica. Além dos recursos ambientais, são classificadas como áreas especiais as faixas “*non aedificand*” lindeiras à BR-101 Norte, PE-18 e PE-27, indisponíveis a qualquer ocupação.

Art. 141. São objetivos das Áreas Especiais:

- I - valorizar e proteger os atributos do patrimônio natural e a conservação das áreas “*non aedificand*”;
- II - estabelecer princípios de regulação para a contenção da ocupação e a manutenção da diversidade de formas do ambiente.

Art. 142. São Diretrizes Específicas das Áreas Especiais:

- I - valorização dos atrativos existentes;
- II - reabilitação das áreas degradadas;
- III - estabelecimento de rígido controle e fiscalização;
- IV - recuperação e preservação da cobertura vegetal;
- V - re-assentamento de famílias em áreas de preservação permanente e áreas de interesse ambiental, iniciando pelos assentamentos precários que estejam em maior situação de risco social e ambiental.

Art. 143. Constitui Área de Proteção Rodoviária – APR, a destinada à proteção das rodovias federais e estaduais e das vias expressas, contenção da ocupação intensiva de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis, com as atividades rodoviárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 144. São Diretrizes Específicas da Área de Proteção Rodoviária – APR:

- I - regulação da sua utilização, para abertura de acesso ou para a manutenção e conservação do revestimento vegetal;
- II - garantia da fluidez do tráfego nas rodovias e vias expressas, evitando conflitos viários;
- III - garantia do acesso aos lotes lindeiros, à faixa de proteção rodoviária, obrigatoriamente, através de vias marginais ou por vias locais;
- IV - adoção de medidas para evitar a implantação de usos e atividades geradoras de grande fluxo de veículos.

Art. 145. Constitui Área de Preservação Permanente – APP, as que correspondem às áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, com proteção prevista no Código Florestal. Consideram-se de Áreas de Preservação Permanente:

- a) as matas, assim como os maciços de vegetação arbórea, nas áreas de proteção dos mananciais hídricos que servem à Cidade;
- b) os manguezais, os rios, lagoas e açudes, existentes em Abreu e Lima;
- c) as árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas públicas ou privadas, inclusive a vegetação arbórea, nas nascentes dos rios, lagoas, lagos ou açudes;
- d) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
 - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - de 30m (trinta metros), para os cursos d'água que tenham até 10m (dez metros) de largura;
 - de 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 - de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 - de 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros);
 - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, em uma faixa de 50m (cinquenta metros);
 - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;
 - nos topos de morros, montes, montanhas e serras;
 - nas encostas ou partes dessas, com declividades superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
 - nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
 - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais.

Art. 146. São Diretrizes Específicas da Área de Preservação Permanente – APP:

- I - incentivo à preservação e à recuperação florestal da cobertura vegetal nativa, a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e à recuperação das áreas degradadas, através do Plano Municipal de Recuperação e Preservação Ambiental;
- Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- II - estabelecimento do Código de Defesa do Meio Ambiente de Abreu e Lima, compatibilizado com o Código Florestal, com as resoluções do CONAMA e CONSEMA e com as legislações ambientais vigentes;
- III - criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da APA SÃO BENTO;
- IV - instituição do Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas;
- V - incentivo à criação de uma Brigada Ecológica, com a participação de representantes do Poder Público, de ONG's e da Sociedade Civil, envolvidos com recuperação e preservação do Meio Ambiente.
- VI - re-assentamento de famílias, em áreas de preservação permanente, priorizando as áreas pobreza e degradação ambiental;
- VII - regularização e re-assentamento de loteamentos irregulares e clandestinos, iniciando pelos que estejam em área de preservação permanente de maior situação de risco social e ambiental;
- VIII - incentivo à preservação e à recuperação florestal da cobertura vegetal nativa, a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e à recuperação das áreas degradadas;
- IX - recuperação e revestimento dos canais urbanos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- X - cumprimento da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal); das resoluções CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006; e, da Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002; e das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, quando a lei assim exigir, para o uso e ocupação do solo permitido em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 147. Constitui Área de Interesse Ambiental – AIA, as áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, com proteção prevista no Código Florestal, são ambientes naturais, considerados fundamentais para o equilíbrio ambiental e de amenidade climática do território urbano, com significativo valor ambiental e paisagístico e compreendem aos fundos de vales, às áreas de influência dos cursos hídricos e aos maciços vegetais localizados dentro do perímetro do núcleo urbano de Abreu e Lima.

Art. 148. São Diretrizes Específicas da Área de Interesse Ambiental – AIA:

- I - Diminuição dos impactos ambientais, ocasionados pelo processo de urbanização.
- II - Definição de parâmetros, instrumentos e setorização, com vistas à proteção rigorosa ou ao uso sustentável de áreas ambientalmente frágeis.
- III - Recuperação ambiental das áreas que sofreram intervenções com forte impacto ambiental.

Art. 149. Constitui Unidades de Conservação – UC's, os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Art. 150. Constitui o objetivo das Unidades de Conservação – UC'S, conservar as áreas de grande valor ambiental, resguardando-as como recursos estratégicos para futuras gerações.

Art. 151. São Diretrizes Específicas das Unidades de Conservação – UC'S:

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - criação e implantação das seguintes Unidades de Conservação:
 - a) Área de Proteção Ambiental de SÃO BENTO – APA SÃO BENTO;
 - b) Reserva Extrativista do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes;
 - c) Reserva Ecológica das Matas de Aldeia e Canoas;
- II - Incentivo à criação e à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural:
 - a) RPPN - Fazenda Tupy;
 - b) Área de Proteção Ambiental – Mata da Fazenda União;
- III - elaboração do Plano de Manejo e regularização fundiária das Reservas Ecológicas, protegidas pela Lei Estadual nº 9.989 de 13 de janeiro de 1987:
 - a) Matas de São Bento;
 - b) Mata de Miritiba;
- IV - desenvolvimento de Política de Educação Ambiental, que conscientize os vários segmentos da Sociedade.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Do Parcelamento do Solo

Art. 152. O parcelamento do solo, regido pelas legislações federal e estadual pertinentes e, normas complementares emanadas do Plano Diretor, poderá ser feito mediante:

- a) Loteamento;
- b) Desmembramento.

§ 1º. Considera-se Loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

§ 2º. Considera-se desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º. Considera-se lote, o terreno servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano.

§ 4º. Considera-se infra-estrutura básica, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água, redes de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§ 5º. Os parcelamentos ilegais e/ou irregulares existentes, anteriores a este Plano e que não atendam aos seus requisitos, serão objeto de análise especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 153. Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à Saúde Pública, sem que tenham sido previamente saneados;
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), exceto nos casos em que sejam executadas as obras necessárias à sua correção, devidamente licenciadas pelos órgãos federal e/ou estadual responsáveis pelo controle ambiental, e com padrões de parcelamento adequados.

Seção II

Do Uso do Solo

Art. 154. Para os fins do Plano Diretor, os usos classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Residencial;
- b) Não Residencial;
- c) Misto.

§ 1º. Considera-se Residencial, o uso destinado à moradia, nas seguintes tipologias:

- a) Residencial isolada, que corresponde a uma edificação unifamiliar ou multifamiliar;
- b) Residencial em conjunto, que corresponde a um conjunto conformado por mais de uma edificação unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º. Considera-se Não Residencial, o uso que não contempla a atividade de moradia, destinando-se ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais, institucionais, de cultura, lazer, recreação e outras.

§ 3º. Considera-se Misto, o uso constituído de mais de uma atividade, residencial e não residencial, dentro do mesmo lote.

§ 4º. Os usos poderão instalar-se no território municipal, conforme indicado no Anexo IV - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos fixados para cada zona e às observações aplicáveis.

Seção III

Dos parâmetros do parcelamento, uso e ocupação do solo

Subseção I

Dos parâmetros de parcelamento do solo

Art. 158. Para o parcelamento do solo, o Plano Diretor adotará os seguintes parâmetros:

- a) Lote Mínimo (LM);
- b) Testada Mínima (TM).

§ 1º. Lote Mínimo é o tamanho de lote mínimo exigido para novos parcelamentos ou para desmembramentos em áreas já parceladas, medido em metros quadrados (m²).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

§ 2º. Testada Mínima é a dimensão mínima, de extensão linear do lote, no limite com o logradouro público, expressa em metro linear (m), conjuntamente com o tamanho mínimo do lote.

Subseção II

Dos parâmetros do Uso e Ocupação do Solo

Art. 159. Para o uso e ocupação do solo, o Plano Diretor adotará os seguintes parâmetros:

- a) Recuo Frontal (RF), Recuo Lateral (RL) e Recuo de Fundos (RFU);
- b) Taxa de Ocupação (TO)
- c) Taxa de Solo Natural (TSN);
- d) Gabarito de Altura (GA);
- e) Coeficiente de Aproveitamento (CA) (A Lei 6.766/79, revisada em 1999, no seu § 1º Art. 4º, obriga a definição de Coeficientes de Aproveitamento Máximo, pelo menos);
- f) Número de vagas para estacionamento, deverá atender as recomendações constantes neste Plano Diretor, descritas no Anexo VII - *Requisitos de Estacionamento para Usos e Atividades Urbanas*

§ 1º. Recuos são as distâncias que devem ser mantidas entre a edificação e as linhas divisórias do lote ou gleba, expressas em metro linear (m), constituindo-se em recuos frontal, lateral e de fundos, ressaltando-se que nenhum ponto da edificação poderá estar situado a uma distância menor que o recuo.

§ 2º. Taxa de ocupação é o percentual máximo de área ocupada pela projeção vertical da edificação sobre o plano horizontal do terreno.

§ 3º. Taxa de solo natural é o percentual de área do lote ou gleba a ser mantido nas suas condições naturais, ou seja, sem impermeabilização, favorecendo a absorção das águas pluviais, a ampliação da cobertura vegetal e a manutenção da paisagem natural.

§ 4º. Gabarito de altura é a altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma. É definido em número de pavimentos permitido para a edificação, considerando que a altura máxima de cada pavimento. Parágrafo Único. Gabarito de altura não poderá ser superior a 3,00m (três metros).

§ 5º. Coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, estabelecendo o total de metros quadrados que podem ser construídos no lote ou gleba. O cálculo da área total de construção permitida pelos Coeficientes de Aproveitamento computará todos os pavimentos e áreas cobertas da edificação, com todos os elementos e compartimentos que a compõem, excetuando-se apenas o pavimento de cobertura quando este for de uso exclusivo da casa de máquinas de elevadores e reservatórios.

Seção IV

Das Normas Técnicas e dos Procedimentos Administrativos para Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Subseção I

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Das Normas Técnicas do Parcelamento

Art. 160. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito, mediante loteamento ou desmembramento, observado o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 161. O loteamento do solo para fins urbanos resultará, necessariamente em:

- a) Áreas públicas, assim compreendidas: as áreas verdes; as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (equipamentos públicos de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e similares);
- b) Áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos (equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, ou outros serviços urbanos definidos pela municipalidade);
- c) Áreas destinadas aos logradouros públicos, incluindo as praças e o sistema viário;
- d) Áreas particulares, constituídas por lotes autônomos organizados em quadras, cujo percentual não deve exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote/gleba a ser parcelada.

Art. 162. Os índices urbanísticos e os padrões de dimensionamento, aplicáveis às áreas de uso público, referidas no artigo anterior, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Com relação ao percentual mínimo de áreas para uso público, deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento), para implantação do Sistema Viário; 5% (cinco por cento), para implantação de equipamentos comunitários e urbanos e 10% (dez por cento), para áreas verdes.

II - A área e testada mínima do lote deverá atender às dimensões constantes no Anexo IV, para a zona onde o loteamento será implantado;

III - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderão apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento);

IV - O Sistema Viário deverá obedecer à declividade mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 17% (dezessete por cento);

Art. 163. Para as áreas particulares do loteamento, são estabelecidas as seguintes condições:

I - A dimensão máxima das quadras (comprimento ou largura) é de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

II - O dimensionamento dos lotes deverá obedecer aos padrões de parcelamento constantes no Anexo IV, para cada Zona, observando-se ainda os seguintes requisitos:

- a) Nenhum lote poderá possuir testada inferior a 10,00m (dez metros);
- b) Nos casos de regularização de parcelamentos anteriores ao Plano Diretor, será tolerada testada mínima inferior a 10,00m (dez metros) para os lotes;
- c) Nos lotes situados em esquinas de logradouros, a testada do lote deverá ser acrescida de uma dimensão igual ou maior ao afastamento lateral mínimo, obrigatório, estabelecido para cada zona.

Parágrafo Único: Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, quando a gleba a ser parcelada estiver, total ou parcialmente, localizada em área urbanizável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 164. No parcelamento das glebas parcialmente localizadas em área urbanizável, serão observados os seguintes princípios:

I - As glebas com área inferior a 10 ha (dez hectares) e aquelas com mais de 80% (oitenta por cento) de sua superfície situada na área urbanizável, poderão ser parceladas na sua totalidade;

III - Nos demais casos, somente poderá ser parcelada, a parte da gleba situada na área urbanizável, atendendo ao disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 165. As glebas de área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), à exceção dos casos de enclave urbano, somente poderão ser parceladas quando a solução técnica do parcelamento proporcione a melhoria do sistema viário ou dos equipamentos urbanos existentes.

Art. 166. Gleba com área superior a 50 ha (cinquenta hectares), só poderá ser parcelada com a apresentação de Plano Urbanístico definindo o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, atendendo ao disposto neste Plano Diretor para a zona onde está inserida, e às normas e recomendações contidas nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 167. Nas Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária, recuperação ou urbanização e promoção de assentamentos habitacionais populares, definidas pelo Município, o parcelamento do solo obedecerá a índices urbanísticos estabelecidos mediante análise específica de cada caso.

Art. 168. As áreas de restrição à urbanização não poderão ser computadas no cálculo do percentual de áreas públicas do loteamento, salvo àquelas caracterizadas com Reservas Ecológicas, Áreas de Proteção de Mananciais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Interesse Ambiental que poderão ser integradas às áreas verdes de uso público do loteamento.

Subseção II

Da Preservação do Relevo e da Vegetação

Art. 169. As glebas que contenham áreas com declividades superiores a 30% (trinta por cento) somente poderão ser parceladas:

I - Desde que o total dessas áreas corresponda no máximo a 30% (trinta por cento) da superfície total da gleba;

II - Desde que a superfície média dos lotes projetados, para essas áreas for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único. Nas glebas mencionadas no caput do artigo, as obras de terraplenagem não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total do imóvel, incluído neste percentual, as áreas reservadas ao sistema viário e serão objeto de projeto especial a ser submetido à apreciação prévia dos órgãos de uso e ocupação do solo e ambientais pertinentes (Agência CONDEPE/FIDEM e CPRH).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 170. As glebas que apresentem áreas cobertas por vegetação arbórea dos tipos capoeirão ou coqueiral, somente serão parceladas quando:

- I - A superfície média dos lotes projetados para estas áreas seja de no mínimo 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- II - A superfície a ser desmatada não exceda 35% (trinta e cinco por cento) destas áreas, incluída neste percentual a parte destinada ao sistema viário.

Art. 171. Os projetos de parcelamento deverão buscar uma solução integrada ao meio ambiente, visando à preservação das características da área relativas ao relevo e à vegetação.

Subseção III

Das Áreas Verdes e das Áreas Destinadas à Implantação de Equipamentos Comunitários

Art. 172. Os espaços destinados às áreas verdes e aos equipamentos comunitários serão definidos de modo a integrá-los harmonicamente à estrutura urbana, considerados sempre que possível os seguintes fatores:

- I - Centralidade em relação ao conjunto, ao sistema viário e às atividades existentes ou previstas nas áreas contíguas; e
- II - Minimização das intervenções no meio físico.

Parágrafo Único - As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários não poderão ter declividade superior à declividade média dos lotes.

Art. 173. Nos casos de projetos de parcelamento com densidade populacional definida, as áreas verdes e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, serão calculadas na relação de 6,00m² (seis metros quadrados) por habitante, dentro da malha urbana e 8,00m² (oito metros quadrados), nos espaços intersticiais.

Parágrafo Único. Os percentuais de áreas verdes e de áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários poderão, excepcionalmente, ser diferentes dos resultantes da aplicação dos índices definidos no caput do artigo, mediante regime de compensação, até a metade do ali previsto em função da prioridade estabelecida para implantação do sistema viário principal ou de equipamentos urbanos de interesse municipal e metropolitano.

Art. 174. As áreas verdes, assim como aquelas destinadas aos equipamentos comunitários, terão largura média superior a 50,00m (cinquenta metros) devendo ser contínuas.

Art. 175. O percentual definido para cada área referida poderá ser obtido pela soma de parcelas, desde que distem uma da outra mais de 200m (duzentos metros).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Parágrafo Único: Não se enquadram como áreas verdes, os cantos e fundos da quadra, bem como outra qualquer nesga de terra, com largura inferior a 20,00 (vinte metros).

Subseção IV

Das Áreas de Preservação Permanente e Áreas "Non Aedificandi"

Art. 176 Consideram-se Áreas de Preservação Permanente:

- I - As matas, assim como os maciços de vegetação arbórea, nas áreas de proteção dos mananciais hídricos que servem à Cidade;
- II - Os manguezais, os rios, lagoas e açudes existentes;
- III - As árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas públicas ou privadas, inclusive a vegetação arbórea nas nascentes dos rios, lagoas, lagos ou açudes;
- IV - As florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
 - a) Ao longo dos rios ou qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - i. De 30m (trinta metros) para os cursos d'água que tenham até 10m (dez metros) de largura;
 - ii. De 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 - iii. De 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - iv. De 200m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 - v. De 500m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).
 - b) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, em uma faixa de 50m (cinquenta metros);
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;
 - d) Nos topos de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) Nas encostas ou partes destas, com declividades superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;
 - f) Nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
 - g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais.

Art. 177. A faixa de preservação ambiental integrará a área pública do loteamento, quando a superfície média dos lotes for igual ou inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 178. No parcelamento de glebas cortadas por corpos d'água, serão reservadas faixas de preservação permanente – APP's, que correspondem às áreas cobertas por vegetação contíguas às margens dos corpos d'água, previstas no Código Florestal.

Parágrafo Único - Para uso e ocupação do solo permitido em Áreas de Preservação Permanente – APP, observar a Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal); e as resoluções CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006; e, Resolução n.º Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

303, de 20 de março de 2002; verificando o cumprimento das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, quando a lei assim exigir.

Art. 179. São áreas "*non aedificandi*", indisponíveis a qualquer ocupação:

- I - As áreas verdes integrantes do interior dos lotes;
- II - As áreas consideradas de Interesse Ambiental;
- III - As áreas dos lotes destinadas a vias de circulação e aos afastamentos para as edificações;
- IV - As áreas de uso comum do povo;
- V - Os acessos públicos (calçadas), as vias, ruas e logradouros nas larguras previstas no Plano Diretor, inclusive as estradas vicinais rurais para acesso público ao Estuário do Rio Timbó, aos rios Desterro e Barro Branco, à Barragem de Botafogo, às matas e reservas ecológicas, às Ruínas de São Bento, entre outros atrativos turísticos e da paisagem cênica de Abreu e Lima;
- VI - Os corpos d'água, rios, açudes, lagos e lagoas, inclusive as faixas marginais de proteção dos corpos d'água numa largura de 30(trinta) metros de cada lado a partir de sua margem;
- VII - Uma faixa de 15,00 (quinze) metros de cada lado dos terrenos que margeiem rodovias, dutos, adutoras, gasodutos e linhas de transmissão de alta tensão;
- VIII - Os manguezais e as faixas de proteção dos manguezais, numa largura de 30m (trinta metros) de cada lado, medida em todo o seu perímetro, a partir da linha média de maré alta;
- IX - As áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, assim considerada pelo Código de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu, combinado com o Código Florestal Federal.

Parágrafo Único. O Poder Público competente poderá, complementarmente, exigir a reserva da faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Subseção V Da Estrutura Viária

Art. 180. Nos loteamentos, o Sistema Viário deverá harmonizar-se com o relevo e a hidrografia do terreno, bem como se integrar à malha viária dos loteamentos vizinhos e dos planos urbanísticos para a área, devendo ainda adequar-se aos sistemas viários e de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

Art. 181. O Sistema Viário deverá atender às recomendações estabelecidas neste Plano Diretor e às normas e padrões hierárquicos da Lei Estadual nº. 9.990/87 para o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção V Das Normas de Parcelamento nas Áreas de Interesse Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Subseção I

Do Sítio Histórico e Arqueológico

Art. 182. As normas e os índices de parcelamento para as áreas de Preservação das Ruínas de São Bento e do Sítio Arqueológico da APA São Bento serão objeto de regulamentação específica, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da Lei do Plano Diretor, por uma comissão formada pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Municipal e por representantes dos órgãos de preservação do Patrimônio Histórico Federal e Estadual (IPHAN e FUNARPE), do Departamento de Arqueologia da UFPE e da Agência CONDEPE/FIDEM, que farão os estudos necessários à sua regulamentação.

Subseção II

Das Áreas Alagáveis ou Alagadas

Art. 183 Parcelamentos situados em Áreas Alagáveis ou Alagadas, deverão atender as normas e recomendações da Lei Estadual nº. 9.990/87, do Código Florestal e deste Plano Diretor;

Art. 184. Os projetos para as glebas que contenham áreas alagáveis ou alagadas, passíveis de parcelamento, somente poderão ser objeto de anuência pela Prefeitura, após a aprovação pela CPRH de projeto de terraplanagem e drenagem integrado ao Sistema de Macrodrenagem da respectiva bacia hidrográfica.

Subseção III

Das Áreas de Proteção de Mananciais

Art. 185. O parcelamento dos imóveis situados nas áreas de proteção de mananciais é regido pela Lei Estadual nº. 9.860, de 12 de agosto de 1986.

Subseção IV

Das Reservas Ecológicas, das Áreas Estuarinas e Áreas de Proteção Permanente

Art. 186. É vedado o parcelamento do solo nas Reservas Ecológicas, nas Áreas Estuarinas, nas Áreas de Proteção Permanente e nas Áreas de Interesse Ambiental propostas neste Plano Diretor.

Subseção V

Dos Condomínios e Conjuntos Habitacionais

Art. 187. Condomínios e Conjuntos Habitacionais são agrupamento de habitações, isoladas ou acopladas, unifamiliares ou multifamiliares, edificadas em um mesmo lote, sujeitos às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - Exigência de destinação à Prefeitura Municipal de percentual de área externa aos limites dos lotes, para sistema viário ou logradouro público;
- II - Garantia do acesso público às áreas de interesse ambiental e visibilidade das paisagens por vias laterais ao condomínio e nos lotes lindeiros;
- III - Estabelecimento das vias internas de circulação obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos para o sistema viário público;
- IV - Definição das áreas internas do lote, destinadas às áreas verdes e aos equipamentos urbanos (abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, etc.);
- V - Definição de frações por unidades de condomínio, considerando as densidades e índices estabelecidos no Plano Diretor;
- VI - Previsão de descontinuidade entre condomínios, através da implantação de vias públicas entre os mesmos.

Art. 188. O condomínio terá vias de circulação internas próprias e uma ligação ao Sistema Viário Público, cabendo a cada unidade:

- I - Uma fração ideal do terreno e das áreas comuns;
- II - Uma fração exclusivamente privada, destinada à edificação e ao ajardinamento.

Art. 189. No cálculo do número de módulos / parcelas privativas que correspondem às frações exclusivas dos condôminos, não poderão ser computadas as áreas de restrição à urbanização.

Art. 190. O Conjunto Habitacional deverá obedecer a plano urbanístico específico e à análise especial, segundo critérios definidos pelo órgão municipal de controle urbanístico, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo na Região Metropolitana do Recife, Lei Estadual nº. 9.990, de 13 de janeiro de 1987.

Seção VI

Da Regularização do Parcelamento do Solo

Art. 191. O Poder Executivo Municipal poderá regularizar os parcelamentos irregulares existentes, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, alterada pela Lei Federal nº. 9785/99, condicionado, ainda, à anuência prévia dos órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Parágrafo Único. A eventual regularização não eximirá o responsável perante as irregularidades das cominações legais e das despesas que forem necessárias para adequação do espaço urbano municipal.

Art. 192. O parcelamento e uso do solo urbano ou rural serão regidos pelos índices urbanísticos estabelecidos no Anexo IV para cada zona urbana ou rural, atendendo ainda aos regramentos das Leis Federais (nº. 6766/79 e nº. 9785/99) e Estaduais (nº. 9990/87) existentes.

Seção VII

Dos Procedimentos Administrativos

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Subseção I Do Projeto de Loteamento

Art. 193. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao Poder Público Municipal, a definição das normas técnicas e dos parâmetros de parcelamento do solo previstos para zona em que se situe o imóvel a ser loteamento, apresentando, para este fim, requerimento e 02 (duas) plantas do terreno contendo, no mínimo:

- I - A situação e a localização;
- II - As dimensões e as divisas da gleba a ser loteada;
- III - As curvas de nível a cada 10,00m (dez metros);
- IV - A localização de cursos e corpos d'água, maciços vegetais e construções existentes;
- V - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres e dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- VI - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VII - As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 194. O Poder Público Municipal indicará nas plantas apresentadas, junto com o requerimento, de acordo com as normas técnicas e parâmetros de parcelamento do solo previstos no Plano Diretor:

- I - As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II - O traçado básico do Sistema Viário Principal;
- III - A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas verdes;
- IV - As faixas *non aedificandi* previstas em lei;
- V - As faixas *non aedificandi* de domínio de rodovias, previstas em lei;
- VI - A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação de usos compatíveis;
- VII - Licença prévia de loteamento, emitida pelo órgão estadual responsável pelo Licenciamento Ambiental.

Art. 195. Munido das normas técnicas e dos parâmetros de parcelamento do solo previstos para zona onde será implantado o loteamento, fornecidos pelo Poder Municipal, o interessado deverá formalizar Consulta Prévia à Agência CONDEPE/FIDEM acerca das diretrizes metropolitanas para a área a ser parcelada, atendendo aos regramentos da Lei Estadual nº. 9.990/87;

Art. 196. O projeto de parcelamento elaborado após a Consulta Prévia deverá ser submetido ao exame e Anuência Prévia da Agência CONDEPE/FIDEM, para que possa dar início ao processo de aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, na CPRH e posteriormente proceder ao registro imobiliário no Cartório de Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 197. Ficam dispensados do exame de anuência prévia pela Agência CONDEPE/FIDEM os projetos de desmembramento de unidades imobiliárias parceladas ou não, de superfícies inferiores 10.000m² (dez mil metros quadrados), desde que não estejam localizadas:

I - Nas áreas de interesse especial, a saber:

- a) Áreas de Preservação de Sítios Históricos;
- b) Áreas Alagáveis ou Alagadas;
- c) Áreas de Proteção de Mananciais;
- d) Reservas Ecológicas;
- e) Áreas de Proteção Ambiental; e
- f) Áreas Estuarinas.

II - Em áreas comprometidas com planos ou projetos metropolitanos.

Art.198. Casos especiais de parcelamentos serão submetidos ao exame e Anuência Prévia pela Agencia CONDEPE/FIDEM, que utilizará como parâmetros:

I - A legislação específica ou geral aplicável;

II - A compatibilização do parcelamento com os princípios definidores da estruturação urbana metropolitana;

III - A analogia às situações reguladas pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único - Consideram-se casos especiais, para efeito de análise e anuência prévia do órgão metropolitano, o seguinte:

- a) parcelamento de glebas situadas em Zonas de Interesse Social;
- b) projetos de Regularização de Parcelamento;
- c) os casos de parcelamento não especificados neste Plano Diretor e na Lei Estadual n°. 9.990/87;
- d) parcelamentos em que se pretenda adotar regime de compensação, previsto no art. 173, parágrafo único, desta Lei.

Art. 199. Além dos projetos de parcelamento do solo urbano, cabe à Agencia CONDEPE/FIDEM, proceder ao exame e à anuência prévia para a aprovação, pelo Município, dos projetos de alterações do uso do solo rural para fins urbanos.

Art. 200. Além do cumprimento da legislação específica, os assentamentos habitacionais na forma de condomínios e de conjuntos habitacionais ficam sujeitos às exigências urbanísticas, contidas na Lei do Plano Diretor, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Único. Nos condomínios ou conjuntos privados, as áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários e áreas verdes deverão estar localizadas fora das áreas privadas ou de acesso restrito.

Subseção II

Da Aprovação do Projeto de Parcelamento

Art. 201. O pedido de aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo deverá ser acompanhado de:

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

I - Projeto em 04 (quatro) vias, na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável e o carimbo de Anuência da Agência CONDEPE/FIDEM, contendo, no mínimo:

- a) Planta do traçado do polígono, referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
- b) Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
- c) Localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
- d) Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;
- e) Indicação de curva de nível a cada 10,00m (dez metro) e cotas altimétricas previstas nas interseções das vias projetadas;
- f) Localização de áreas verdes (bosques, matas remanescentes, ou outros maciços vegetais significativos) e árvores existentes de grande porte ou cuja espécie tenha o corte proibido;
- g) Indicação das restrições legais e interferências de planos e projetos metropolitanos fornecidas pela Agência CONDEPE/FIDEM na etapa de formulação da consulta prévia;
- h) Uso predominante a que o parcelamento se destina;
- i) A subdivisão das quadras em lotes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários, com as respectivas dimensões e numeração, o sistema de vias e espaços para recreação;
- j) As dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- k) Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, em escala adequada com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
- l) A indicação das servidões e restrições especiais;
- m) A compatibilização do sistema de vias propostos ao sistema viário existente, de forma que permita uma devida integração ao Sistema Viário Municipal;
- n) A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;
- o) O quadro de áreas, contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de: área total da gleba; área das quadras a lotear; área destinada a lotes; áreas verdes de uso público; área destinada a equipamentos urbanos e comunitários; áreas para comércio e serviços, se houver; área das vias de circulação; áreas das faixas "non aedificandi" de domínio, se houver e áreas de terreno remanescente, se houver.

II. Memorial Descritivo do Loteamento, contendo:

- a) A descrição do loteamento, com suas características, a denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- b) A descrição de cada um dos lotes, das áreas verdes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários, com suas numerações, dimensões, limites e confrontações;
- c) O nome do loteador e nome do responsável técnico;
- d) A denominação do loteamento;
- e) Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação o solo, definidos para a zona em que o loteamento encontra-se inserido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- f) Outras condições urbanísticas e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, definidas, especificamente, para o loteamento, além daquelas constantes nas normas técnicas e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos neste plano;
- g) A descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município, no ato de registro do loteamento;
- h) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências.

III. O Cronograma de Execução das Obras, com duração máxima de 04 (quatro) anos;

IV. A Certidão Atualizada da Matrícula da Gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abreu e Lima;

V. A Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal;

VI. A Licença de Instalação de Loteamento emitida pelo órgão estadual, responsável pelo Licenciamento Ambiental - CPRH;

VII. A Declaração de Atendimento à Demanda, emitida pelas concessionárias de serviços urbanos de abastecimento d'água e fornecimento de energia elétrica, ou de outros órgãos que a Prefeitura julgar necessário.

Art. 202. Caso se constate, a qualquer tempo, que a Certidão da Matrícula da Gleba apresentada como atual, não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão considerados insubsistentes tanto as normas técnicas e parâmetros de parcelamentos definidos anteriormente, quanto às aprovações conseqüentes.

Ar. 203. O loteador se obriga a transferir para o patrimônio do Município, mediante Escritura Pública de Doação, todas as áreas destinadas a Equipamentos Públicos contidos no Memorial Descritivo.

Art.204. O Poder Público Municipal somente receberá para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, os logradouros públicos e as áreas destinadas a equipamentos públicos que se encontrem nas condições previstas no Plano Diretor.

Art. 205. O empreendedor deverá caucionar, como garantia de conclusão dos serviços e obras, uma área da gleba a ser loteada, com valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do custo dos serviços e obras de abertura de vias, pavimentação, eletrificação, terraplenagem e drenagem, ou outra garantia real, mediante escritura pública.

Parágrafo Único - O Termo de Caução deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 206. As obras a serem executadas pelo loteador terão prazo de 01 (um) ano para a sua conclusão, contados a partir da emissão da licença de construção.

§1º. Expirado o prazo para conclusão das obras exigidas, caso as mesmas não tenham sido realizadas, a Prefeitura moverá ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que passará a constituir um bem dominial do Município, com o objetivo de garantir a execução das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

§2º. Antes de expirado o prazo de 02 (dois) anos, o interessado poderá apresentar junto à Prefeitura solicitação de prorrogação de prazo, concedida apenas mais uma vez e a mesma não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 207. Caso o loteador não cumpra a realização das obras, caberá a Prefeitura a execução das mesmas em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data de adjudicação da caução ao seu patrimônio.

Art. 208. Na conclusão de todas as obras e serviços exigidos pela Prefeitura, e após a devida inspeção final, o interessado solicitará, através de requerimento, a liberação da área caucionada.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser acompanhado de uma planta do projeto de loteamento, retificada, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 209. São instrumentos de política urbana necessários para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, a serem adotados pelo Município de Abreu e Lima, dentre outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV - Consórcio Imobiliário;
- V - Direito de Preempção;
- VI - Operação Urbana Consorciada;
- VII - Direito de Superfície;
- VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- IX - Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 210. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, de que tratam o Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, incidirão sobre lotes ou glebas não edificadas ou subutilizadas, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Parágrafo Único - Os instrumentos tratados no caput do artigo incidirão sobre as Zonas de Reestruturação e Urbanização (ZRU 1, ZRU 2, ZRU 3), a Zona Especial de Centro - ZEC, a Zona de Atividades Industriais - ZAI, o Setor de Urbanização Orientada - SUO, o Setor de Equipamentos Institucionais - SEI e sobre o Núcleo Urbano em Área Rural - NUAR de Chã de Cruz e o Núcleo de Urbanização Restrita em Área Rural - NUR Espaço 21.

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 211. Estarão sujeitos à aplicação desses instrumentos, os Lotes ou glebas, não edificados ou subutilizados, com área igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) nas seguintes situações:

- a) Localizados em áreas dotadas de infra-estrutura urbana, implantadas por investimentos públicos ou privados, onde a infra-estrutura resulte em sua valorização imobiliária;
- b) cuja não edificação ou subutilização se configure como impedimento ao crescimento equilibrado da Cidade;
- c) Onde o seu parcelamento, edificação ou utilização possa promover o acesso à moradia e a serviços sociais e urbanos e/ou a geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 212. Estarão isentos da utilização desses instrumentos, imóveis com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel no Município.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput do artigo não se aplica à situação em que existam lotes contíguos, menores de 1.000,00m² (mil metros quadrados), pertencentes a um só proprietário, cuja soma das suas áreas resulte em área igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados). Nesse caso, o proprietário, ainda que tenha procedido ao parcelamento, deverá promover sua edificação ou utilização.

Art. 213. Consideram-se lotes ou glebas não edificados, os vazios ou sem utilização reconhecida pelo órgão licenciador.

Art. 214. Consideram-se lotes ou glebas subutilizados, os edificados cuja edificação não atinja um coeficiente de utilização mínimo igual a 0,1 (zero vírgula um) e os edificados cuja edificação apresente mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 215. Identificados os imóveis que não estão cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os seus proprietários para que promovam, no prazo de um ano:

- I - O parcelamento ou edificação;
- II - A utilização efetiva do imóvel.

Art. 216. A notificação far-se-á, após averbação no Cartório de Registro de Imóveis:

- I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - Por edital, quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista anteriormente.

Art. 217. Os proprietários notificados por não parcelamento, edificação ou por subutilização de suas propriedades deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação no órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 218. O pedido de aprovação de projeto será emitido apenas 02 (duas) vezes para o mesmo lote, pelo órgão municipal competente, a pedido do proprietário, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação.

Art. 219. O parcelamento ou edificação deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de emissão da aprovação do projeto.

Art. 220. A licença de construção do empreendimento, emitida pelo órgão licenciador, só poderá ser renovada por no máximo, 02 (duas) vezes.

Art. 221. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. Nesse caso, a licença de construção poderá ser expedida para cada etapa do empreendimento.

Parágrafo Único - Consideram-se empreendimentos de grande porte, aqueles passíveis de exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverão indicar no Estudo, o tempo estimado para a implantação de cada etapa do empreendimento.

Art. 222. Os proprietários notificados por não utilização de edificações de suas propriedades deverão garantir que as mesmas sejam utilizadas, no prazo máximo de um 01 (ano), a partir do recebimento da notificação.

Art. 223. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 224. No caso de Operações Urbanas Consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsória.

Art. 225. A Lei Municipal definirá outros casos específicos aos quais não se aplicam o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 226. A Tributação Progressiva no Tempo, de que trata o Art. 182 § 4º, da Constituição Federal, incidirá sobre lotes ou glebas não edificados ou subutilizados, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Art. 227. Esgotado os prazos previstos para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, sem o cumprimento pelos proprietários das obrigações estabelecidas, o Município fará incidir sobre o imóvel, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo.

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 228. O Município deverá aumentar, de forma progressiva, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, vigente no exercício anterior, até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 229. A aplicação da alíquota progressiva será suspensa imediatamente, a requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de parcelamento ou iniciada a edificação ou utilização ou a recuperação, mediante licença municipal, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, quando não requerida e justificada pelo contribuinte.

Art. 230. Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva e das penalidades cabíveis, em caso de dolo ou fraude e outros casos específicos aos quais não se aplica o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo.

CAPÍTULO III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 231. A Desapropriação, de que trata o Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, incidirá sobre lotes ou glebas não edificados ou subutilizados, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Art. 232. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida, no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, na forma prevista no Art. 182, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com a regulamentação do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva, para fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 233. O Município emitirá títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, para pagamento do preço da desapropriação.

Art. 234. O pagamento será efetuado em 10 (dez) anos mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 235. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 236. Os imóveis desapropriados serão utilizados, prioritariamente, para a construção de habitações de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 237. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento ou utilização previstas.

Art. 238. Lei Municipal definirá outros casos específicos aos quais não se aplica a Desapropriação com Pagamento em títulos da Dívida Pública.

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS IMOBILIÁRIOS

Art. 239. O Poder Público Municipal facultará ao proprietário de área atingida pelos instrumentos de Edificação, Parcelamento ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Art. 240. Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 241. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 242. O valor real da indenização deverá:

I - Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II - Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 243 O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no Artigo 46, do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), além da realização de outras intervenções urbanísticas, previstas no Plano Diretor.

Art. 244. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e o Poder Público Municipal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREEMPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 245. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts.25, 26 e 27, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 246. O Direito de Preempção incidirá sobre toda a Macrozona Urbana, sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - Regularização fundiária;
- II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - Constituição de reserva fundiária;
- IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, ou paisagístico.

Art. 247. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas deverão ser oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição e os proprietários deverão notificar o Poder Público, quando da sua intenção de alienar imóvel de sua propriedade, para que o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 248. Considera-se Operação Urbana Consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, com perímetro contínuo ou descontinuado, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, para fins de:

- I - A implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - A otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - A implantação de programas de Habitação de Interesse Social (HIS);
- IV - A ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - A implantação de espaços públicos;
- VI - A valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - A melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural.

Art. 249. As operações urbanas consorciadas viabilizarão intervenções urbanísticas de grande porte, que exijam a cooperação entre o Poder Público, o setor privado e da população envolvida, e que possam implicar entre outras medidas em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - Modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes e;
- II - Regularização de construções, reformas e ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art.250. Cada Operação Urbana Consorciada será definida em lei municipal específica e será objeto de elaboração de um Plano de Operação Urbana Consorciada, com o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Delimitação da área;
- II - Finalidades da operação;
- III - Programa básico de ocupação e intervenções previstas;
- IV - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V - Estudo prévio de Impacto de Vizinhança e de Impacto Ambiental;
- VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, titulares de aforamento e investidores privados, em função dos benefícios recebidos;
- VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da Sociedade Civil;
- VIII - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de ZEIS e áreas de assentamentos precários;
- IX - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras, decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos, sendo que os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na Lei Específica da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 251. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

Art. 252. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários, inclusive em caráter transitório, para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 253. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do Solo, Subsolo ou Espaço Aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 254. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes no Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

CAPÍTULO VIII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 255. Os empreendimentos que causam grande impacto, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos no Plano Diretor, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 256. São considerados Empreendimentos de Impacto, os usos públicos ou privados que, potencial ou comprovadamente:

- I - Destinem-se a atividades geradoras de ruídos, poluição ou odores, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído;
- II - Atraíam tráfego, gerando incômodo à população residente ou sobrecarregando a capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, em especial a viária local, seja pela demanda de veículos circulantes ou de vagas de estacionamento;
- III - Demandem infra-estrutura e oferta de serviços públicos superiores aos existentes da área;
- IV - Possam alterar as características morfológicas, tipológicas ou ambientais da área onde se pretende implantá-los.

Art. 257. São enquadrados na categoria de Empreendimentos de Impacto, potencial ou comprovado, os usos e atividades, descritos no Anexo V.

Art. 258. O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das questões previstas no art. 37, da Lei Federal Nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

- I - Adensamento populacional;
- II - Equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Uso e ocupação do solo;
- IV - Valorização imobiliária;
- V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - Ventilação e iluminação;
- VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 259. O Estudo do Impacto de Vizinhança (EIV) ainda deverá conter:

- I - A indicação do tempo estimado para implantação de cada etapa do empreendimento, quando o mesmo for objeto de notificação, para promoção de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como das medidas potencializadoras dos impactos positivos;
- III - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- IV - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias, relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade, como também solicitar outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

Art. 260. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - Percentual de Habitação de Interesse Social no empreendimento;
- VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Art. 261. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos, decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no caput do artigo.

Art. 262. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental, requerido nos termos da legislação ambiental.

§1º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§2º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§3º. O órgão público responsável pela análise do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 263. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é exigível para o licenciamento da instalação de usos e atividades potencialmente ou efetivamente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental, na forma da legislação pertinente, conforme descritos no Anexo VIII dessa Lei.

Art. 264. Dependerá da elaboração do EIA e respectivo relatório denominado RIMA, o licenciamento de usos e atividades previstas na Resolução nº. 01/86, do CONAMA, e normas complementares expedidas pelos órgãos competentes da União e/ou do Estado, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único. O EIA/RIMA, elaborados de acordo com as exigências legais e regulamentares pertinentes, serão discutidos em Audiência Pública, especialmente convocada para esse fim, antes da aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 265. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, disciplinará a audiência pública em matéria ambiental, que será realizada sob a coordenação daquele Conselho.

TÍTULO VI DA GESTÃO E POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 266. Entende-se por Gestão Democrática, a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, implementação e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal compartilha o seu poder decisório com a sociedade civil organizada.

Art. 267. São diretrizes gerais da Gestão Democrática da Política Urbana e Ambiental:

- I – promoção e ampliação da interação da sociedade com o poder público;
- II – valorização do papel do cidadão como colaborador e fiscalizador das atividades da administração pública;
- III – implantação de um modelo de gestão urbana compartilhada a partir da criação de um modelo participativo;
- IV - desenvolvimento e fortalecimento institucional através da instituição e efetiva aplicação dos instrumentos de regulação urbanística;
- V - adequação da estrutura administrativa do Executivo Municipal objetivando atender ao conteúdo estabelecido nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 268. É assegurada a participação direta da Sociedade Civil, em todas as fases do Processo de Gestão Democrática da Política Urbana, mediante um sistema integrado de gestão, baseado nos seguintes instrumentos:

I - Um Fórum da Cidade de Abreu e Lima, constituído de representantes da sociedade civil e do governo local e estadual, que, de forma consultiva, deverá apresentar sugestões estratégicas para a plena execução das diretrizes e normas estabelecidas por esse Plano Diretor;

II - Um Conselho Gestor do Plano Diretor, constituído de forma paritária, pelo poder público municipal e sociedade civil, que deverá acompanhar e aprovar normas e procedimentos que dizem respeito às diretrizes urbanas, recomendações e todos os instrumentos legais atinentes a esse Plano Diretor;

III - Um Órgão de Controle Urbano, que deve se constituir como órgão executivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Planejamento municipal, com poder de polícia, no que diz respeito a proibições, multas e fiscalização sobre atitudes que contrariem as diretrizes e normas estabelecidas no Plano Diretor.

IV - Um sistema de informações municipais, vinculado à Secretaria de Planejamento do Município, com metas e indicadores de desempenho das políticas públicas.

V - Outros instrumentos de participação da sociedade como: audiências públicas, iniciativa popular de projetos de lei e outras iniciativas amparadas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município.

Art. 269. O Fórum da Cidade deverá opinar sobre projetos estratégicos para o Município, além de preparar e coordenar, a cada dois anos, a Conferência da Cidade, sendo regulamentado posteriormente por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 270. O Sistema de Gestão do Plano Diretor do Município baseia-se na participação, controle social, planejamento e eficiência, proporcionando um acompanhamento sistemático dos princípios e normas estabelecidas nesta lei e será constituído dos seguintes instrumentos legais:

I - Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - Sistema de Controle Urbano;

III - Sistema de Informações Municipais.

Seção I

Do Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 271. Fica criado Conselho Municipal Gestor do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Abreu e Lima com o objetivo de gerenciar o pleno cumprimento das diretrizes e normas do Plano Diretor, inclusive aprovar todos os projetos sobre o Uso e Ocupação do Solo e de Regulação Urbana, em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 272. O Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é constituído de forma paritária, com a seguinte composição: dez representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e dez representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art. 273. Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes, previstos no artigo anterior, serão constituídos da seguinte forma:

- I - Quatro integrantes do Poder Executivo Municipal,
- II - Dois integrantes do Poder Legislativo Municipal,
- III - Um integrante da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;
- IV - Um integrante representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco CONDEPE/FIDEM;
- V - Um integrante representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD-DIPER;
- VI - Um integrante representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Parágrafo Único - Os membros oriundos do Poder Executivo serão escolhidos diretamente pelo Prefeito Municipal e os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos pelo conjunto dos membros do Legislativo.

Art. 274. A representação da Sociedade Civil será escolhida pelas próprias representações sociais, devendo o Prefeito Municipal convocar o processo de escolha dos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, que terão o direito a representação no conselho pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 275. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento que exercerá voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, uma única vez, por mais um período de 02 (dois) anos, de acordo com a livre escolha dos membros de suas organizações.

Art. 276. O Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será vinculado à Secretaria de Planejamento e deverá contar com uma estrutura mínima de funcionamento, cuja composição será definida em decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido os membros do Conselho.

Art. 277. Ao Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete:

- I – propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural, em consonância com as deliberações da Conferencia Nacional das Cidades e da Conferencia da Cidade de Abreu e Lima;
- II - implementar o Plano Diretor, bem como, sugerir medidas de fiscalização por parte dos órgãos competentes, municipal, estadual ou federal;
- III - analisar e propor alterações à legislação urbanística e ambiental do Município, para a devida apreciação pela Câmara de Vereadores, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- IV - analisar Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV e Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para efeito de instalação de usos e atividades impactantes;
- V - examinar e aprovar projetos para uso e ocupação do solo, de acordo com os princípios e as normas do Plano Diretor;
- VI - receber sugestões e promover uma ampla discussão pública e recomendar a aprovação de operações urbanas;
- VII - analisar e decidir sobre casos omissos dessa lei;
- VIII - estabelecer e recorrer a câmaras setoriais para a análise de projetos específicos ao desenvolvimento urbano.

Art. 278. Ficam criadas, com o objetivo de apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, as seguintes câmaras setoriais:

- I – Câmara de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Econômico composta pelo Poder Público Municipal, as secretarias estaduais, representações federais, comerciantes, empresários, o Sistema “S” e bancos oficiais;
- II - Câmara de Integração das Políticas Sociais composta por todas as secretarias municipais e estaduais da área social, as organizações não-governamentais especializadas e convidados especiais.

Seção II

Do Sistema de Controle Urbano

Art.279. O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, exercerá o controle sobre os usos e atividades desenvolvidas no território municipal, para efeito da correta execução da política de desenvolvimento urbano sustentável, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Licença, Autorização e Alvará;
- II - Laudo de Vistoria de Obras, Edificações e de Parcelamentos;
- III - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- IV - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório – EIA/ RIMA;
- V - Estudo de Alternativas Mitigadoras de Impacto Ambiental;
- VI - Sanções Administrativas.

Art. 280. Para garantir a aplicação e fiscalização das normas contidas nessa lei, o Poder executivo criará, no prazo, de seis meses, a partir da aprovação desta Lei, um órgão de fiscalização e controle urbano, com responsabilidade técnica e zelar pelo patrimônio do Município.

Seção III

Do Sistema Municipal de Informações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art. 281. O Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, em meio digital.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, jurídica, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

Art. 282. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 283. O Plano Diretor Participativo será reavaliado periodicamente a cada 10 (dez) anos ou sempre que alterações relevantes na dinâmica urbana o recomendarem.

Art. 284. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 12 (doze) meses após a aprovação desta lei, Projeto de Lei adequando a legislação urbanística e ambiental às disposições desta lei.

Art. 285. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito meses) meses a partir da aprovação desta lei, Projeto de Lei delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

Art. 286. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação desta lei:

I - Projeto de Lei específica para aplicação do IPTU progressivo no tempo;

II - Projeto de Lei do Plano de Mobilidade Municipal.

Art. 287. Os requerimentos protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, referentes aos pedidos de Aprovação de Projeto, Licença de Construção, Habite-se ou Aceite-se, serão analisados segundo as leis vigentes à época do seu protocolamento, ou do projeto inicial ou reforma que os motivaram, inclusive as alterações durante a obra dos projetos já aprovados.

Art. 288. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

- I - Anexo I - Mapa Síntese I;
- II - Anexo II - Mapa Síntese II;
- III - Anexo III - Hierarquização do Sistema Viário;
- IV - Anexo IV - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- V - Anexo V - Empreendimentos de Impacto;
- VI - Anexo VI - Instrumentos da Política Urbana por Zona;
- VII - Anexo VII - Requisitos de Estacionamento para Usos e Atividades Urbanas;
- VIII - Anexo VIII - Usos Geradores de Impacto Ambiental;
- IX - Projetos Estruturadores.

Art. 289. Ficam revogadas as disposições em contrário:

Art. 290. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

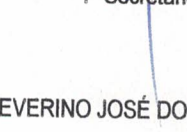
Abreu e Lima, em 23 de Dezembro de 2006


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ANDRÉ SANTOS E SILVA
2º Vice-Presidente


JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
1º Secretário


SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXOS

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO III – HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO III – HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

A hierarquização do Sistema Viário de Abreu e Lima classifica as vias existentes e projetadas em:

- VIAS ARTERIAIS (VA)
- VIAS COLETORAS (VC)
- VIAS LOCAIS (VL)
- ESTRADAS RURAIS (ER)

No Quadro, a seguir, são apresentadas as normas de dimensionamento para a implantação de novas vias no Município de Abreu e Lima.

Quadro Hierarquização do Sistema Viário

VIAS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES E INTERVENÇÕES
Vias Arteriais	BR-101, Av. Duque de Caxias/Av. Brasil, rodovia federal com 03 pistas, sendo a pista central exclusiva de ônibus, que faz a ligação da Área Central da Cidade com o Município de Paulista, a Cidade de Olinda e a Cidade do Recife, ao sul, e com o Município de Igarassu, ao norte	<ul style="list-style-type: none"> - Re-qualificação da Via ,considerando os serviços de: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação/implantação de ciclovia, em toda a sua extensão; - Recuperação das calçadas, - Resolução dos problemas de estacionamento; - Melhoria da sinalização, com implantação de semáforos na área dos bairros de Timbó, Fosfato e Matinha, que deverão funcionar como onda verde e ter suas faixas de pedestres iluminadas; - Elaboração de estudo de melhoria operacional dos retornos existentes. <p>As intervenções propostas visam a garantir, um funcionamento ordenado do comércio e da circulação dos veículos e pedestres e a operação da Via como um corredor urbano de transporte coletivo, em continuidade da PE-015, interligando Abreu e Lima à Paulista, Olinda e Recife ao sul e Igarassu, ao norte.</p>
	PE-018, rodovia estadual em pista simples, pavimentada em asfalto da BR-101, até a área dos presídios em Caetés. A Via funciona, em quase toda sua extensão, como limite geográfico com o Município de Paulista e interliga a BR-101 com a PE-027 na região de Aldeia	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de Via Parque, no trecho Av. A em Caetés II/PE-027, com construção de acostamentos, passeios de pedestres, ciclovia, arborização e iluminação. - Sinalização, em toda via.

VIAS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES E INTERVENÇÕES
Vias Coletoras	PE-027 -Rodovia estadual em pista simples, que estrutura a região de Aldeia, dá acesso ao povoado de Chã de Cruz e funciona como limite com os municípios de Paudalho e Araçoiaba.	- Implantação de Via Parque, com a construção de acostamentos, passeios de pedestres, ciclovia, arborização, iluminação e sinalização em toda a via.
	Variante da BR-101, rodovia federal planejada	- Via em pista dupla com canteiro central, que contornará a Cidade de Abreu e Lima pelo seu lado leste, servindo como limite da expansão urbana nesta direção. - A rodovia deverá apresentar: <ul style="list-style-type: none"> - Pista marginal do lado da Cidade; - Interseções em desnível, na Estrada de São Bento e na continuidade da Rua Jerônimo Gueiros, garantindo a acessibilidade às áreas rurais e de interesse turístico de São Bento e de Porto Jatobá.
	Anel Viário da RMR	- Via em pista dupla com canteiro central, planejada para funcionar como contorno rodoviário da Região Metropolitana do Recife - RMR, desde a PE-041 em Igarassu, até a BR-101 Sul, no acesso a PE-042, que cortará a parte oeste do Município, nas proximidades de Chã de Cruz.
	Rua Manoel F. Albuquerque, Estrada de Inhamã – que estruturam e dão acesso aos bairros: Matinha, Fosfato e a área de expansão urbana de Inhamã	- Re-qualificação da via, com implantação/recuperação do pavimento e dos passeios.
	Rua Transamazônica - que estrutura o bairro do Fosfato	- Re-qualificação da via com alargamento da pista de rolamento e calçadas, melhorando as condições de circulação dos pedestres e garantindo o acesso ao Bairro do Fosfato, de veículos de serviço. Essa intervenção requer desapropriações.
	Rua Jerônimo Gueiros e Rua Rio Paraná, trecho BR-101 (Av. Duque de Caxias)/Variante da BR-101 – que estruturam parte da Área Central e dão acesso às estradas de Porto Jatobá e São Bento	- Re-qualificação da via, considerando os serviços de: <ul style="list-style-type: none"> - Alargamento da pista de rolamento e das calçadas, inclusive desapropriações; - Implantação de ciclovia; - Sinalização, em toda a via. - Essa intervenção cria um novo acesso ao Centro da Cidade, a partir da Variante da BR-101, possibilitando a reestruturação da Área, e a ocupação ordenada da área de expansão urbana no lado oeste da Variante da BR-101 e garantindo, com a transposição em obra sob a Variante da BR-101, o acesso à Zona Rural e de Interesse Turístico de Porto Jatobá.
	Rua Tejió, trecho BR-101 (Av. Brasil) / Acesso a Estrada de Pitanga - que estrutura o bairro de Desterro e o Loteamento Praia do Sol	Re-qualificação da via, com a implantação/recuperação do pavimento e dos passeios.
	Rua Capitão José Primo, Rua Torres Galvão, Rua Lourival de Albuquerque	- Implantação do Binário Rua Capitão José Primo, Rua Torres Galvão/Rua Lourival de Albuquerque, que deverá possibilitar melhores condições de circulação e de capacidade de tráfego, no acesso da área central aos bairros de Caetés, Planalto, Caetés I, Caetés II e Caetés III.
	Rua Ananias Lacerda	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via.
	Rua 52, Caetés III	- Re-qualificação da via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via.
	Rua Mal. Costa e Silva e Rua Primavera- que estruturam e dão acesso ao Bairro de Planalto, além de darem acesso à Estrada de Pitanga	Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via.
	Rua 40, dá acesso a parte de Caetés III, localizada à margem direita do Rio Barro Branco	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via.
Av. D - que estrutura e dá acesso a Caetés I e parte de Caetés III	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação e alargamento das calçadas; - Implantação de ciclovia no trecho plano da via; - Sinalização da Via. 	

VIAS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES E INTERVENÇÕES
Vias Coletoras	Av. A, - Estrutura e dá acesso a Caetés II	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Contenção da erosão da Av. A; - Recuperação e alargamento das calçadas; - Implantação de ciclovia no trecho plano da Av. A; - Sinalização da Via.
	Av. ASSEDIP e Av. Nilo Coelho - Estruturam e dão acesso ao Distrito Industrial	- Re-qualificação da Via, com a implantação de ciclovia.
	Rua Santa Sofia, interliga a BR-101 (Av. Brasil) com a Av. ASSEDIP	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Alargamento da pista de rolamento, inclusive desapropriações; - Implantação de ciclovia, ligando a BR-101(Av. Brasil) ao Distrito Industrial.
	Estrada de São Bento, trecho Rua Rio Paraná/Variante da BR-101 - Estrutura parte da Área Central e da Área de Expansão Urbana e dá acesso a seguimento da Estrada de São Bento, situado na Área Rural, por passagem sob a Variante da BR-101	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Implantação do pavimento; - Implantação de sinalização turística.
	Av. Dr. Walter Berlian, trecho BR-101 (Av. Brasil) / Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira - Estrutura o Bairro de Desterro, em sua vizinhança com a Fazenda União	- Re-qualificação da Via, com recuperação do pavimento e dos passeios.
	Rua Henrique Dias, trecho BR-101 (Av. Brasil) / Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira- Estrutura a parte norte do Bairro da Matinha, junto à Fazenda União	- Re-qualificação da Via, com recuperação do pavimento e dos passeios.
	Rua Prof. Ulisses Pernambucano, trecho BR-101 (Av. Brasil)/Av. Joaquim Nabuco	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de pista dupla com canal de drenagem no canteiro central e alargamento das calçadas, inclusive desapropriações; - Implantação de ciclovia; - Sinalização da via. <p>- Essas intervenções permitirão a expansão do Centro Comercial da Cidade, a melhoria das condições de circulação dos pedestres, ciclistas e veículos, o aumento do número de estacionamentos, além de melhorar as condições de drenagem da Área e permitir uma nova ligação viária do Centro com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II.</p>
	Rua Beira Rio, trecho Av. Joaquim Nabuco/Rua 31 de Março - Estrutura o Bairro de Timbó	-Intervenções consideradas: <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de via marginal ao riacho existente, provida de ciclovia e em continuidade à Rua Prof. Ulisses Pernambucano, inclusive desapropriações; - Sinalização da Via. <p>Essa intervenção estrutura o Bairro de Timbó e melhora suas condições de drenagem.</p>
	Rua 31 de Março, trecho Rua Beira Rio/Rua 43- Complementa a nova ligação da Área Central com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II, via Rua Prof. Ulisses Pernambucano.	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via.
Rua 43, trecho Rua 31 de Março/Rua 41 - Complementa a nova ligação da área central com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II, via Rua Prof. Ulisses Pernambucano.	- Re-qualificação da Via, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização da Via. 	

VIAS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES E INTERVENÇÕES
Vias Coletoras	Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira, constituído pela seqüência da Ligação Variante da BR-101/Rua Sev. Bel. Silva, a ser construída, Rua Sev. Bel. Silva, Rua Tupã, Rua 54, Rua 41, Rua 40, Girador da Jaqueira	<p>-Intervenções consideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de novas vias: - Ligação Variante da BR-101/Rua Sev. Bel. Silva, inclusive desapropriações. - Re-qualificação das vias existentes, Rua Sev. Bel. Silva, Rua Tupã, Rua 54, Rua 41, Rua 40, Girador da Jaqueira, considerando: <ul style="list-style-type: none"> - Recuperação do pavimento e dos passeios; - Sinalização das vias. - Implantação do binário: <ul style="list-style-type: none"> - Rua Tupã/Rua Ananias Lacerda. <p>Essa intervenção permitirá uma interligação dos bairros de Desterro, Fazenda União, Matinha, Alto São Miguel, Caetés, Caetés III, Caetés I e Caetés II, desde a Variante da BR-101 até o Girador da Jaqueira, independentemente da BR-101, Av. Duque de Caxias/Av. Brasil.</p>
Vias Locais	Todas as demais ruas da Macrozona Urbana.	- Proporcionar o acesso local
Estradas	Estrada de São Bento	<p>- Intervenções consideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de revestimento primário; - Implantação de sinalização turística; - Arborização de toda via. <p>Essas intervenções devem garantir conforto e segurança a circulação de veículos durante todo o ano.</p>
	Estrada de Porto Jatobá	<p>- Intervenções consideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de revestimento primário; - Implantação de sinalização turística; - Arborização de toda via. <p>Essas intervenções devem garantir conforto e segurança a circulação de veículos durante todo o ano.</p>
	Estrada de Pitanga	- Implantação de revestimento primário, de modo a garantir a circulação de veículos durante todo o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO IV – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81)
3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO IV – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	USO	LM (m ²)	TM (m ²)	Recuo Mínimo			TO (%)	TSN (%)	GM (pav ^{to})	CA	Requisitos Especiais	
				Front (m')	Lat. (m')	Fund. (m')						
MACROZONA URBANA – NZ1												
ZEC	Não Habitacional	300	12,00	5,00	1,50	1,50	50	20	4	2,0	A,C,D,E,F,G,H,I, J,K,L	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar Isolado	300		5,00	1,50	1,50	50	25	6	2,0	B,C,D,E,F,G,H,I, J,K	
	Misto	300	12,00	5,00	1,50	1,50	50	20	6	2,0	B,C,D,E,F,G,H,I, J,K,L	
ZRU 1	Não Habitacional	300	12,00	5,00	1,50	1,50	50	20	8	3,0	A,C,D,E,F,G,H,I, J,K,L	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar Isolado	300	12,00	5,00	1,50	1,50	50	25	8	3,0	B,C,D,E,F,G,H,I, J,K,L	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar em Conjunto	10.000	50,00	Análise Especial								M,N
	Misto	300	12,00	5,00	1,50	1,50	50	20	8	3,0	B,C,D,E,F,G,H,I, J,K,L	
ZRU 2	Não Habitacional	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	25	3	1,5	A,D,E,F,I,J,K,L	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar Isolado	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	25	3	1,5	D,E,F,I,J,K	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar em Conjunto	10.000	50,00	Análise Especial								M,N
	Misto	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	20	3	1,5	D,E,F,I,J,K,L	
SOU	Não Habitacional	200	10,00	5,00	1,50	1,50	40	25	2	0,3	D,I,J,K,Z	
	Habitacional Unifamiliar Isolado	200	10,00	5,00	1,50	1,50	40	30	2	0,3	D,I,J,K	
	Misto	200	10,00	5,00	1,50	1,50	40	25	2	0,3	D,I,J,K,Z	
SEI	Não Habitacional (Institucional)	20.000	100,00	20,00	5,00	5,00	60	20	2	0,8	L,P	
ZRU 3	Não Habitacional	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	30	2	0,5	D,I,J,K,Z	
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar Isolado	200	10,00	5,00	1,50	1,50	40	30	2	0,3	D,I,J,K	
	Misto	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	30	2	0,5	D,I,J,K,Z	
ZAI	Não Residencial (Industrial)	20.000	100,00	20,00	10,00	5,00	70	20	-	1,0	P,S	
ZUR	Habitacional Unifamiliar Isolado	5.000	40,00	10,00	5,00	5,00	20	70	2	0,0	W	
	Empreendimentos de Lazer/ Recreação / Turismo / Institucional	Análise Especial									O	
ZEIS	Moradias de Interesse Social, Equipamentos Urbanos e Comunitários	Conforme Plano Específico de Urbanização e Regularização Fundiária									Q	
ZPRA	Empreendimentos de Lazer, Recreação e Institucional	Análise Especial									O	

ZONA	USO	LM (m ²)	TM (m ²)	Recuo Mínimo			TO (%)	TSN (%)	GM (pav ^{to})	CA	Requisitos Especiais
				Front (m')	Lat. (m')	Fund. (m')					
MACROZONA RURAL ALDEIA – MZ2											
NUAR Chã de Cruz	Não Habitacional	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	30	2	0,5	D,I,J,K,Z
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar Isolado	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	30	2	0,5	D,I,J,K
	Habitacional Unifamiliar ou Multifamiliar em Conjunto	10.000	Plano Urbanístico / Análise Especial								M,N,P
	Misto	200	10,00	5,00	1,50	1,50	50	30	2	0,5	D,I,J,K,Z
NUR Espaço 21	Habitacional Unifamiliar Isolado	1.000	20,00	10,00	5,00	5,00	20	70	2	0,0	W
	Empreendimentos de Lazer, Recreação, Turismo Rural e Institucional	Análise Especial									O
ZLPF	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 e Observância aos parâmetros de Lei Estadual nº 9860 / 86										S,X
ZPPF	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 e Observância aos parâmetros de Lei Estadual nº 9860 / 86										S,X
ZPTMB	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 e Observância aos parâmetros de Lei Estadual nº 9860 / 86										S,X
ZPMB	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 e Observância aos parâmetros de Lei Estadual nº 9860 / 86										S,X
ZAPM	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 e Observância aos parâmetros de Lei Estadual nº 9860 / 86										S,X
MACROZONA RURAL TIMBÓ – MZ3											
ZERT	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais. Análise Especial do Conselho Gestor da APA SÃO BENTO										T
ZOIT	Diretrizes definidas no ZEEC – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02 Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais. Análise Especial do Conselho Gestor da APA SÃO BENTO										T,U,Y
ZEPHA	Usos e Ocupação do Solo submetido à Análise Especial do Conselho Gestor da APA São Bento e da FUNDARPE										U,V
SPR	Usos e Ocupação do Solo submetido à Análise Especial do Conselho Gestor da APA São Bento e da FUNDARPE										U,V
SPA	Usos e Ocupação do Solo submetido à Análise Especial do Conselho Gestor da APA São Bento e da FUNDARPE										U,V,Y

Requisitos Especiais:

- A. Para usos não residenciais, prever área de estacionamento para carga e descarga e de manobra, interna ao lote. Nos lotes já ocupados, onde não seja possível prever essa área, apresentar solução especial para estacionamento;
- B. Para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, não serão computados os pavimentos de subsolos, semi-enterrados e os vazados (fechados em apenas 40% de sua superfície) de uso coletivo do prédio, destinados a estacionamento e ou área de lazer;
- C. A taxa de ocupação para os pavimentos utilizados como estacionamento será de 65%;
- D. As edificações com até 02 (dois) pavimentos poderão colar em 02 (duas) das divisas laterais e/ou de fundos, obedecendo às seguintes condições:
- Quando colar em 02 (duas) divisas laterais, deverão manter um afastamento mínimo de 3,00m (três metros) da divisa de fundos e recuo frontal igual ou maior que 5,00m (cinco metros);
 - Quando colar em uma das divisas laterais, poderá ser nulo em até 2/3 (dois terços) da outra divisa, desde que não tenham vãos abertos para o lote vizinho, devendo manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) da divisa de fundos e recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);
 - Quando colar em uma das divisas laterais, poderá ser nulo em até 2/3 (dois terços) da divisa de fundos, desde que não tenham vãos abertos para o lote vizinho, devendo manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) da outra divisa lateral e recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);
 - A altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder a cota de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros), medida a partir do nível do meio fio.
- E. As edificações com mais de dois pavimentos poderão colar em 02 (duas) das divisões laterais e/ou de fundos, os dois primeiros pavimentos, desde que atendido o disposto no item anterior.
- F. Para as edificações com até 03 (três) pavimentos, quando não colarem nas divisas laterais e/ou de fundos e apresentarem vãos abertos, o afastamento mínimo para as respectivas divisas será de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
- G. Para as edificações a partir de 04 (quatro) pavimentos, os afastamentos serão obtidos através da seguinte fórmula:

$$Af = Afi + (n-3)0,25$$

$$Al = Ali + (n-3)0,35$$

$$Afu = Al$$

Onde:

n = Número de pavimentos

Af = Afastamento frontal

Al = Afastamento lateral

Afi = Afastamento frontal inicial

Ali = Afastamento lateral inicial

Afu = Afastamento de fundos

- H. O afastamento frontal dos lotes lindeiros ao Eixo de Integração Metropolitana (Atual BR-101) não poderá ser inferior a 15,00m (quinze metros);
- I. O afastamento das edificações na face do terreno que se limitar com as principais vias estruturadoras do Município não poderá ser inferior a 7,00m (sete metros);
- J. É permitida a redução de afastamentos frontais, nos seguintes casos:
- Nos loteamentos destinados a habitações ou conjuntos habitacionais de interesse social, as edificações poderão ter afastamento frontal de 3,00m (três metros), desde que a profundidade do terreno não ultrapasse 18,00m (dezoito metros);
 - Nas áreas onde já houver ocupação dos lotes, o afastamento frontal mínimo poderá ser menor que o afastamento mínimo exigido, considerando a medida do recuo médio predominante na via. Nesses casos, a soma dos afastamentos frontal e de fundos deverá ser no mínimo igual a 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros);
- K. Para lotes situados em esquina de logradouros, a testada mínima do lote deverá ser de 15,00m (quinze metros);
- L. Grandes Equipamentos e Atividades Geradoras de Tráfego estarão sujeitos à análise dos órgãos competentes, ouvido o pronunciamento do Conselho da Cidade e, dependerão da aprovação dos Estudos de Impacto à Vizinhança;
- M. Para Conjuntos de Habitações Unifamiliares ou Multifamiliares o lote/gleba mínimo será de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e lote/gleba máximo de 50.000 m² (cinqüenta mil metros quadrados), devendo possuir sistema condominial de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;
- N. É obrigatória a elaboração do Plano Urbanístico Integrado que será submetido à análise dos órgãos competentes;
- O. A implantação de atividades nessa zona deve obedecer aos seguintes requisitos:
- Apenas serão permitidos usos sustentáveis que contemplem atividades institucionais, recreação, lazer e ecoturismo;

- ii. Apresentação para sua análise e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, indicando as medidas a serem tomadas para mitigação dos impactos.
- iii. Apresentação, para os casos previstos em lei, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
- iv. Apresentação de Plano Geral de Implantação da atividade, contendo, no mínimo:
 - v. Projeto completo, contemplando as medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto elaborados;
 - vi. Cronograma de implantação.
- P. Dependência da aprovação dos estudos ambientais pertinentes e de Estudo de Impacto à Vizinhança;
- Q. Serão submetidos à análise especial dos órgãos competentes e em conformidade com o Plano de Regularização das ZEIS, ouvido o pronunciamento da Comissão de Urbanização e Legalização da Posse da Terra;
- R. Plano Específico, observando as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD-DIPER, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- S. Os empreendimentos/ atividades estarão sujeitos à análise de sua adequação com a ambiência junto aos órgãos competentes, ouvido o pronunciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, devendo satisfazer as exigências definidas no ZEEC - Decreto Estadual nº. 24.107 de 07/02/02 e os parâmetros regidos pela Lei Estadual nº. 9860 / 86;
- T. Deverão ser submetidos à análise especial dos órgãos ambientais competentes, ouvido o pronunciamento do Conselho Gestor da APA SÃO BENTO – CONDASB;
- U. Deverão ser submetidos à análise especial do Conselho Gestor da APA SÃO BENTO e dos órgãos estadual e federal de Preservação do Patrimônio Histórico (IPHAN e FUNDARPE);
- V. Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica;
- W. Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote mínimo, sendo permitido equipamento de lazer e recreação, observando a taxa de permeabilidade (solo natural) exigida;
- X. Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote de no mínimo 2,00 ha. (dois hectares), sendo permitida uma habitação adicional para caseiro, desde que o lote não esteja inserido em área de Proteção de Mananciais, categoria M1.
- Y. Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote de no mínimo 2,00 ha. (dois hectares), sendo permitida uma habitação adicional para caseiro;
- Z. Atividades de comércio, serviços, negócios e institucional de médio e pequeno porte, que não gerem efluentes líquidos e não causem impactos à vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO V – EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO V – EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

São enquadrados na categoria de empreendimentos de impacto, potencial ou comprovado, os usos e atividades, descritos no Quadro abaixo:

Empreendimentos de Impacto

TIPO DE USO	IMPACTO / INCÔMODO
I. Usos geradores de ruídos, poluição e odores.	a) Casas de show, teatro, bares e outros usos semelhantes, localizados em áreas onde predominam o uso residencial; b) Serrarias, marcenarias, serralharias ou outros usos semelhantes; c) Oficinas mecânicas, oficinas de pintura ou outros usos semelhantes; e d) Aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos e outros usos semelhantes.
II. Usos que demandem estacionamentos, atração de fluxos de veículos, carga e descarga e/ou interfiram no sistema viário.	a) Centros comerciais, Centrais de Carga, Centrais de Abastecimento e outros usos semelhantes; b) Serviços automotivos e outros usos semelhantes; c) Serviços de Educação e Saúde e outros semelhantes; d) Terminais de Transportes de passageiros e de carga e outros usos semelhantes e e) Lazer ou Esporte e outros usos semelhantes.
Usos que demandem infra-estrutura e oferta de serviços públicos, como condomínios residenciais, horizontais ou verticais, de que resulte forte adensamento populacional.	
Usos que possam alterar as características morfológicas, tipológicas ou ambientais, como as atividades industriais, de exploração mineral e outras semelhantes.	
Aqueles usos que por sua natureza ou condições requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Municipal.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO VI – INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA POR ZONA

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO VI – INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA POR ZONA

São instrumentos de política urbana necessários para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, a serem adotados pelo Município de Abreu e Lima, dentre outros:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Consórcio Imobiliário;
- e) Direito de Preempção;
- f) Operação Urbana Consorciada;
- g) Direito de Superfície;
- h) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

O Quadro a seguir, apresenta a Incidência dos Instrumentos da Política Urbana por Zona

INSTRUMENTOS	ZONAS												
	ZEC	ZRU 1	ZRU2	ZRU3	SOU	SEI	CCSB	ZAI	ZEIS	ZUR	ZPRA	NUAR	NUR21
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.													
Do Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo *													
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública													
Dos Consórcios Imobiliários**													
Do Direito de Preempção													
Da Operação Urbana Consorciada***													
Do Direito de Superfície													
Do Estudo de Impacto de Vizinhança													

* Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva de que trata o parágrafo anterior, e das penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.

**Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e o Poder Público Municipal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público;

*** Cada Operação Urbana Consorciada será definida em lei municipal específica e será objeto de elaboração de Plano de Operação Urbana Consorciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO VII – REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO PARA USOS E ATIVIDADES URBANAS

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81)
3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO VII – REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO PARA USOS E ATIVIDADES URBANAS

USO/ATIVIDADES	INTERVALO	Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Unidade até 70,00m ²	-	
	Unidade acima de 70,00m ²	1 v / unidade	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Unidade até 100,00m ²	1 v / unidade	- Será inexigível para conjuntos habitacionais de interesse social com unidades até 40,00m ² .
	Unidade acima de 100,00m ² até 250,00m ²	2 v / unidade	
	Unidade acima de 250,00m ²	3 v / unidade	
COMÉRCIO VAREJISTA	-	1 v / 100,00m ² de área útil	
COMÉRCIO ATACADISTA, DEPÓSITOS E INDÚSTRIAS	-	1 v / 200,00m ² de área útil	- Deverá dispor de no mínimo 2 vagas. - Obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais.
RESTAURANTES	-	1 v / 10,00 m ² dos locais destinados ao público (salão)	
HOTEL	-	1 v / 5 leitos	
ESCOLAS	-	1 v / 100,00m ² de área útil	- Para instituições de ensino fundamental e médio
	-	1 v / 25,00m ² de área de sala de aula	- Para instituições de ensino superior/técnico
HOSPITAIS/PRONTO SOCORRO	-	1 v / 75,00m ² de área útil	
AUDITÓRIOS/CINEMAS E TEATRO	-	1 v / 5 lugares	
CLUBES	-	1 v / 100,00m ² de área útil	
CENTRO DE EVENTOS	-	1 v / 5 lugares	



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO VIII – USOS GERADORES DE IMPACTO AMBIENTAL

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO VIII – USOS GERADORES DE IMPACTO AMBIENTAL

São considerados usos geradores de impacto ambiental:

- I. Atividades de extração e tratamento de minerais;
- II. Movimentos de terra, cortes e aterros;
- III. Sistemas públicos ou privados de tratamento ou disposição final de resíduos ou materiais sólidos, líquidos ou gasosos;
- IV. Serviços de fossas, coleta, transporte e disposição final de lodo ou materiais retidos em estações, bem como dispositivos de tratamento de água ou resíduos industriais;
- V. Atividades que utilizam recursos naturais;
- VI. Atividades potencialmente causadoras de poluição dos ecossistemas (flora, fauna, etc), do solo, subsolo, cursos d'água e ar atmosférico, entre outras;
- VII. Outras atividades consideradas poluidoras pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

ANEXO IX – PROJETOS ESTRUTURADORES

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ANEXO IX – PROJETOS ESTRUTURADORES

As estratégias de reestruturação urbana, equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável do município de Abreu e Lima são bem representadas pelas propostas, projetos e ações a seguir descritas:

CRIAÇÃO DA APA SÃO BENTO

- Transformação da área rural situada na porção leste do município de Abreu e Lima, em Unidade de Conservação na categoria de Área de Proteção Ambiental, denominada APA SÃO BENTO;
- Criação do Conselho Gestor da APA SÃO BENTO;
- Gestão partilhada em conjunto com os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá para assegurar o controle ambiental integrado e incentivo a unificação das APA's através da criação da APA SANTA CRUZ;
- Realização de Plano de Manejo para recomposição florestal, conservação da biodiversidade e recuperação das áreas degradadas;
- Realização de Estudos Ambientais do Estuário do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes para transformação em Reserva Extrativista;
- Instalação de Estação de Monitoramento do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes;
- Realizar estudos de navegabilidade no Estuário do Rio Timbó e criação das águas-vias para implantação do circuito ecológico no Estuário do Rio Timbó, sobre controle dos órgãos pertinentes e Capitania dos Portos;
- Mapeamento e monitoramento dos viveiros de camarões existentes;
- Incentivo a implantação de empreendimentos de apoio ao lazer, turismo rural e recreação (hotel fazenda, clubes de campo, balneários, pesque-pague);
- Agenciamento e tratamento paisagístico do mirante da colina de São Bento;
-Ruínas de São Bento;
- Implantação de vias parques e panorâmicas com sinalização turística adequada;
- Implantar circuito histórico, arqueológico e ambiental, eco-náutico e terrestre, com a melhoria da via de acesso ao Porto Jatobá, transformando-a em via parque;
- Incentivar e orientar à multiplicação de Projetos Ambientais, como alternativa de sustentabilidade econômica, aos proprietários e comunidades envolvidos na conservação ambiental.
- Delimitação do Sítio Arqueológico da APA São Bento (Parque Arqueológico de Jaguaribe) e criação de mecanismo de proteção e monitoramento da área;

ORDENAMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE ABREU E LIMA E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE BAIRRO

- Ordenamento e tratamento paisagístico do Centro Comercial de Abreu e Lima;
- Relocação da feira livre;
- Criação do Pólo Gastronômico e de Convivência da Cidade;
- Incentivo ao fortalecimento de danças (coco e ciranda) e festas populares e valorização da culinária local no Pólo Gastronômico;
- Relocação do Terminal de Passageiros e implantação da Praça Central da Cidade (Praça de São José);
- Levantamento cadastral das atividades comerciais e de serviços existentes, visando o ordenamento e monitoramento;
- Tratamento Paisagístico nas vias principais, praças e largos, com arborização, sinalização e mobiliário urbano de apoio;
- Recuperação das áreas de uso público e desobstrução de vias;
- Implantação de senso estético para a sinalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Centro Comercial.
- Implantação dos Núcleos Comerciais e de Serviços de Bairro em para descentralização das atividades econômicas e melhor atendimento aos serviços básicos de saúde, educação e segurança.

REQUALIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE / IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADOR

▪ **Intervenções nas Vias Arteriais Existentes:**

- Re-qualificação da BR-101 - Av. Duque de Caxias/Av. Brasil, com intervenções que visem garantir o funcionamento ordenado do comércio e da circulação dos veículos e pedestres e a operação da via como um corredor metropolitano de transporte coletivo, dando continuidade a PE-015 e interligando Abreu e Lima à Paulista, Olinda e Recife, ao sul, e Igarassu, ao norte, considerando:
 - a. recuperação/implantação de ciclovia em toda a sua extensão;
 - b. recuperação das calçadas;
 - c. resolução dos problemas de estacionamento;
 - d. melhoria da sinalização com implantação de semáforos na área dos bairros de Timbó, Fosfato e Matinha, que deverão funcionar como onda verde e ter suas faixas de pedestres iluminadas;
 - e. elaboração de estudo de melhoria operacional dos retornos existentes;
- Implantação de Via Parque na PE-018, com a construção de acostamentos, passeios de pedestres, ciclovia, arborização e iluminação no trecho Av. A, em Caetés II/PE-027 e sinalização de toda a via;
- Implantação de Via Parque na PE-027, com construção de acostamentos, passeios de pedestres, ciclovia, arborização, iluminação e sinalização em toda a via.

▪ **Criação das seguintes Vias Arteriais:**

- Variante da BR-101 - Rodovia federal em pista dupla com canteiro central, que deverá contornar a Cidade de Abreu e Lima pelo seu lado leste, servindo como limite da expansão urbana, nessa direção. A Rodovia deverá ter pista marginal do lado da Cidade e garantir, com interseções em desnível na Estrada de São Bento e na continuidade da Rua Jerônimo Gueiros, a acessibilidade às áreas rurais e de interesse turístico de São Bento e de Porto Jatobá;
- Anel Viário da RMR - Via em pista dupla com canteiro central, planejada para funcionar como contorno rodoviário da Região Metropolitana do Recife - RMR, desde a PE-041 em Igarassu, até a BR-101 Sul, no acesso a PE-042, que cortará a parte oeste do Município, nas proximidades de Chã de Cruz.

▪ **Intervenções nas vias Coletoras atuais:**

- Rua Transamazônica – Re-qualificação da via, com alargamento da pista de rolamento e calçadas, melhorando as condições de circulação dos pedestres e garantindo o acesso ao Bairro do Fosfato, de veículos de serviço. A intervenção proposta requer desapropriações;
- Rua Jerônimo Gueiros e Rua Rio Paraná - trecho BR-101 (Avenida Duque de Caxias)/Variante da BR-101 – Re-qualificação das vias, com alargamento da pista de rolamento e das calçadas e implantação de ciclovia, envolvendo desapropriações. Essa intervenção cria um novo acesso ao Centro da Cidade, a partir da Variante da BR-101, possibilitando a reestruturação dessa área, uma ocupação ordenada da área de expansão urbana no lado oeste da Variante da BR-101 e garantindo, com transposição em obra sob a Variante da BR-101, o acesso à Zona Rural e de Interesse Turístico de São Bento;
- Rua Tejió - Implantação/recuperação do pavimento;

- Implantação do Binário Rua Capitão José Primo, Rua Torres Galvão/Rua Lourival de Albuquerque, que deverá possibilitar melhores condições de circulação e capacidade de tráfego no acesso da Área Central, aos bairros de Caetés, Planalto, Caetés I, Caetés II e Caetés III;
- Avenida D – Re-qualificação da via, considerando a recuperação e o alargamento das calçadas, a implantação de ciclovia no trecho plano da mesma e a sinalização viária;
- Avenida A – Re-qualificação da via, considerando a contenção da erosão existente, recuperação e alargamento das calçadas, a implantação de ciclovia em seu trecho plano e a sinalização viária;
- Rua Santa Sofia – Re-qualificação da via, com alargamento da pista de rolamento e implantação de ciclovia ligando a BR-101 (Avenida Brasil) ao Distrito Industrial. Essa intervenção necessita de desapropriações.

▪ **Criação de vias Coletoras:**

- Estrada de São Bento, a partir da continuação da Rua Rio Paraná - Estrutura trecho da Área Central e da Área de Expansão Urbana e dá acesso à estrada de São Bento, situada na Área Rural, por passagem sob a Variante da BR-101;
- Avenida Dr. Walter Berlián - Estrutura o Bairro de Desterro em sua vizinhança com a Fazenda União, desde a BR-101 (Avenida Brasil), até o Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira;
- Rua Henrique Dias - Estrutura a parte norte do bairro da Matinha junto a Fazenda União, da BR-101 (Avenida Brasil) até o Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira;
- Rua Prof. Ulisses Pernambucano, trecho BR-101 (Avenida Brasil)/Av. Joaquim Nabuco - Re-qualificação da via com implantação de pista dupla com canal de drenagem no canteiro central, alargamento das faixas de rolamento e das calçadas e implantação de ciclovia. Estas intervenções permitirão a expansão do centro comercial da cidade, a melhoria das condições de circulação dos pedestres, ciclistas e veículos, o aumento do número de estacionamentos, além de melhorar as condições de drenagem da Área e de permitir uma nova ligação viária do Centro com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II. Tais intervenções viárias envolvem desapropriações, para a sua realização;
- Rua Beira Rio, trecho da Avenida Joaquim Nabuco/Rua 31 de Março – Implantação de via marginal ao riacho existente, provida de ciclovia e em continuidade à Rua Prof. Ulisses Pernambucano, estruturando o Bairro de Timbó e melhorando as suas condições de drenagem. Tal intervenção implica em desapropriações;
- Rua 31 de Março, trecho Rua Beira Rio/Rua 43 - Complementa a nova ligação da Área Central com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II, via Rua Prof. Ulisses Pernambucano;
- Rua 43, trecho Rua 31 de Março/Rua 41 - Complementa a nova ligação da área central com os bairros de Timbó, Caetés III, Caetés I e Caetés II, via Rua Prof. Ulisses Pernambucano;
- Eixo de Integração Desterro/Girador da Jaqueira - Interliga os bairros de Desterro, Fazenda União, Matinha, Alto São Miguel, Caetés, Caetés III, Caetés I e Caetés II, desde a Variante da BR-101 até o Girador da Jaqueira, pela seqüência de vias: Ligação Variante da BR-101/Rua Sev. Bel. Silva, a ser construída, Rua Sev. Bel. Silva, Rua Tupã, Rua 54, Rua 41, Rua 40, Girador da Jaqueira. Essa intervenção considera a implantação de novas vias e a re-qualificação das existentes;

▪ **Intervenções nas Estradas Atuais:**

- Estrada de São Bento - Implantação de revestimento primário, para garantir a circulação de veículos durante todo o ano, de sinalização turística e de arborização, em toda via;

- Estrada de Porto Jatobá - Implantação de revestimento primário, para garantir a circulação de veículos durante todo o ano, de sinalização turística e arborização, em toda via;
- Estrada de Pitanga - Implantação de revestimento primário, de modo a garantir a circulação de veículos durante todo o ano;
- **Implantação de Ciclovias**
 - Ciclovias da BR-101 / Área Central / Distrito Industrial, formada pelos trechos:
 - a. Ciclovias da BR-101 (Avenida Duque de Caxias/Avenida Brasil);
 - b. Ciclovias da Rua Jerônimo Gueiros e Rua Rio Paraná, trecho BR-101 (Avenida Duque de Caxias)/Variante da BR-101;
 - c. Ciclovias da Rua Prof. Ulisses Pernambucano, trecho BR-101 (Avenida Brasil)/Avenida Joaquim Nabuco;
 - d. Ciclovias da Rua Beira Rio, trecho Avenida Joaquim Nabuco/Rua 31 de Março;
 - e. Ciclovias da Rua Santa Sofia;
 - f. Ciclovias da Avenida ASSEDIP e Avenida Nilo Coelho.
 - Ciclovias de Integração Caetés I / Caetés II, em forma de U, a ser implantada na parte plana de Caetés I e II, formada pelos trechos:
 - a. Ciclovias da Avenida D, Caetés I;
 - b. Ciclovias da PE-018.
 - c. Ciclovias da Avenida A, Caetés II;
 - Ciclovias de Aldeia, formada pelos trechos:
 - a. Ciclovias da PE-018, trecho Avenida A/PE-027;
 - b. Ciclovias da PE-027.
- Re-locação do Terminal de Integração de Abreu e Lima para uma área mais ampla e apropriada na PE-15 (próximo a Fábrica da Bombril).

REVITALIZAÇÃO DO RIO BARRO BRANCO

- Elaboração de estudos para verificar a ocorrência de metais pesados e agentes poluidores da bacia hidrografia do Rio Barro Branco;
- Desassoreamento, recuperação de nascentes e melhoria da balneabilidade do Rio Barro Branco;
- Criação e delimitação do Parque Aquático Barro Branco, como unidade de lazer urbano e de educação da preservação ambiental;
- Relocação de famílias dos assentamentos precários às margens do Rio Barro Branco;
- Urbanização, tratamento paisagístico implantação de equipamentos de lazer às margens do trecho do Rio Barro Branco situado na zona urbana da cidade;
- Melhoria da via de acesso ao balneário municipal, transformando-a em via parque;

REQUALIFICAÇÃO DO PORTO JATOBÁ

- Requalificação do Porto Jatobá, compreendendo os seguintes projetos:
 - Ordenamento da Ocupação (levantamento cadastral para contenção da ocupação e realização de adequações físicas, compatíveis com a ambiência local);
 - Construção do pier e agenciamento da área do Porto Jatobá para inclusão no roteiro do circuito eco-náutico do Estuário do Rio Timbó.

- Adoção de mecanismos de proteção ao meio ambiente e à paisagem;
- Adoção mecanismos para promover o saneamento ambiental e a coleta do lixo com a colaboração dos pescadores cadastrados;
- Implantação da Colônia dos Marisqueiros e Pescadores do Porto Jatobá.

PROMOÇÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL e MELHORIA DO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

- Identificação, cadastramento, mapeamento e avaliação de possíveis áreas para provisão de moradias de interesse social e lotes urbanizados do Programa Municipal de Habitação;
- Ordenamento e regularização fundiária nas ZEIS, com especial atenção para: Vila Frei Damião, Vila União, Fosfato e Sovaco da Cobra;
- Relocação da população de baixa renda instalada nas Áreas de Preservação Permanentes, Zonas de Preservação Ambiental, com especial atenção para as áreas de risco de escorregamentos e alagamentos;
- Estruturação e implementação do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal.

REVITALIZAÇÃO DO LARGO DAS RUÍNAS DE SÃO BENTO E DO ENTORNO IMEDIATO

- Atualização do perímetro de tombamento das Ruínas de São Bento propostos pelo PPSH e proceder à desapropriação das terras para a execução da limpeza e consolidação das ruínas, tratamento paisagístico e agenciamento da área protegida;
- Pavimentação em paralelepípedo de via de acesso (via parque);
- Agenciamento, iluminação e tratamento paisagístico dos jardins e áreas de entorno;
- Criação de área para estacionamento.

INCENTIVO A DIVERSIFICAÇÃO DE USOS NA ÁREA RURAL, À PRESERVAÇÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DOS MANANCIAS

- Reflorestamento, com espécies nativas, das áreas de preservação permanente, previstas em lei;
- Recuperação da cobertura vegetal degradada;
- Construção de pequenas represas para ampliação da oferta d'água para irrigação, com a utilização de técnicas adequadas ao uso racional da água;
- Incentivo à diversificação da produção rural e a prática em larga escala da Agricultura Orgânica e produção de Flores Tropicais;
- Ampliação e melhoria da infra-estrutura viária para assegurar o escoamento da produção e o turismo rural;
- Fortalecimento da organização dos produtores e adoções de práticas de produção coletiva, sobretudo nos assentamentos rurais;
- Mapeamento, preservação e monitoramento das nascentes;
- Instalação do aterro sanitário, da usina de triagem e compostagem, mediante estudo ambiental, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e monitoramento dos órgãos ambientais competentes;
- Eletrificação, comunicação e oferta de serviços básicos, nos aglomerados rurais;
- Instalação unidades produtivas no meio rural (agro-negócios e agricultura familiar) e Agrovilas com apoio técnico à produção de alimentos;
- Ampliação do transporte coletivo para os sítios e assentamentos;
- Turismo rural e esportes utilizando trilhas ecológicas;
- Estímulo à implantação de pousadas em sedes de engenhos e clubes de campo;
- Delimitação do perímetro urbano e ordenamento de Chã de Cruz;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle e tratamento da poluição das águas;
- Monitoramento regular contra movimentos de terra e desmatamentos na APA São Bento, Área de Proteção dos Mananciais e áreas de proteção permanente;
- Incentivo à criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), na parte ocidental da Fazenda Tupy, dentro do perímetro urbano da cidade;
- Criação das Unidades de Conservação Mata do Engenho Canoas e Mata de Aldeia;

PROMOÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA URBANA

- Programa de pavimentação e de iluminação das vias de acesso aos pontos mais violentos e áreas de risco;
- Estruturação do Programa Municipal de Segurança Pública compatibilizado com o Programa Estadual - "PACTO PELA VIDA";
- Instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã;
- Implantação de Núcleos de Segurança Comunitários descentralizados nos bairros;
- Estruturação Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Estatísticos para monitorar e avaliar, de forma compartilhada com o governo estadual, o enfrentamento, prevenção e controle da violência;
- Criação de Centro de Referência para Jovens;
- Criação de praças, academias de bairros e espaços para práticas esportivas nos bairros e nos núcleos habitacionais a serem implantados;
- Criação de material de divulgação de ações educativas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida nos morros.

DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA COM INCLUSÃO SOCIAL

- Revitalização do mercado público;
- Implantação de centro popular de artesanato;
- Criação da "Casa do Artesão", oficina onde os mestre-artesãos transmitam seu conhecimento aos novos aprendizes;
- Criação de Centro Municipal de Formação e Qualificação da Agricultura Familiar;
- Implantação e operacionalização de Centro Tecnológico de Educação Profissional em parceria com empresas do Sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SENAR), Governo Estadual, Governo Federal, ONG's e iniciativa privada;
- Criação da Agência do Trabalho Local,
- Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário e implementação da Planta de Valores Genéricos;
- Implantação da Feira do Agricultor e Central de Comercialização e Abastecimento, às margens da BR-101;
- Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Criação de Agência Local de Desenvolvimento Econômico;
- Fomentar a implantação de indústrias vinculadas à cadeia produtiva da indústria farmoquímica e têxtil;
- Implantar tele-centros em apoio à inclusão digital e ao empreendedorismo;

CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

- Requalificar e implantar espaços públicos, de lazer, convivência, entretenimento, contemplativos e esportivos, tais como:
 - Parque Municipal das Águas (Balneário Barro Branco)
 - Praça Gastronômica Abreu e Lima (no atual pátio da feira)
 - Parque Ecológico Timbó e Sementeira Municipal (no Distrito Industrial)
 - Pátio da Feira
 - Praça de São José (Academia da Cidade)
 - Mirante São Bento
 - Mirante Arco-Iris
 - Mirante Planalto
 - Praças e Academias de Bairros;
 - Quadras Poliesportivas, Ginásios de Esportes, Campos e Estádio de Futebol.
- Implantar equipamentos sociais e comunitários, tais como:

- Centro de Cultura, Artesanato e Gastronomia Regional;
 - Centros tecnológicos de Educação Profissional;
 - Museu de Cidade e Biblioteca Pública;
 - Unidades do Programa de Saúde da Família (PSF);
 - Núcleos de Segurança Comunitária;
 - Creches Municipais em assentamentos de baixa renda;
 - Cinema, Teatro e Parques Temáticos;
 - Escolas do Ensino Fundamental II e Universidades;
 - Centros de Convivência do Idoso e Portadores de Deficiência Física;
 - Criação de Centro de Atenção Psicossocial para Alcoólatras e Drogados – CAPS AD e Albergue Terapêutico para Alcoólatras e Drogados – “Casa do Caminho” e;
 - Espaços de Referência para os jovens.
- Ampliação das áreas dos CECOM's para implantação de quadras para práticas de atividades esportivas para crianças e adolescentes;
 - Adequação do Mercado Público para instalação do Cine-Teatro Municipal;
 - Implantar o novo Cemitério da Cidade;

PROMOÇÃO DO TURISMO INTEGRADO SUSTENTÁVEL

- Elaborar o Plano Estratégico de Turismo Sustentável que integre o turismo local ao regional e estadual;
- Criar Centro de Exposições para promoção de feiras e convenções;
- Estimular as atividades de turismo eco-náutico, ecológico, histórico-cultural e lazer na APA São Bento e na Macrozona Aldeia;
- Implantar o Parque Municipal das Águas na Zona de Preservação Ambiental, porção oeste do perímetro Urbano (Balneário Barro Branco);
- Elaborar projetos de circuitos turísticos integrados;
- Estruturar praças-mirantes para estimular o turismo cênico com estruturação dos acessos e estacionamentos no entorno das praças, inclusive oferecendo infra-estrutura para os turistas;
- Elaborar projeto estruturação do lazer e do eco-turismo, em conjunto com Município de Paulista, na Reserva Ecológica de Caetés;
- Estimular a implantação de equipamentos de apoio à cadeia produtiva do turismo.